

SYNOPSE

DOS

Principaes Actos Administratibos

DA

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA.

NO ANNO DE 1839.

LISBOA.

Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis.

Rua Nova do Carmo N.º 39 D.

1840.

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

2987

SYNOPSIS

DOS

PRINCIPAES ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

NO ANNO DE 1839.

PARTE I.

JANEIRO:

Tomou posse neste dia [1.º de Janeiro], prestando o juramento do estilo.

Procedeu á distribuição dos differentes Pelouros, e officiou ao Ministerio do Reino, participando-lhe achar-se legalmente constituída.

Decidiu que nenhum dos logares, que ao diante vagasse nos diversos empregos da Municipalidade, se desse senão por concurso, preferindo sempre, em identidade de circumstancias, e capacidade, os Empregados do Municipio.

Resolveu que logo que se podesse dispôr dos operarios, empregados em differentes pontos da Cidade, se applicasse um partido de calceteiros para começarem a empresa da obra de uma calçada de Lisboa até Loures, em virtude do seu grande transito, e utilidade, que deveria resultar desta obra, em proveito dos povos do Municipio, logo que se conseguisse a sua conclusão.

Idem, que se auctorisasse o Administrador das calçadas para fazer entregar á Junta de Parochia de Belem tantos columnellos quantos fossem bastantes para se fechar o largo, junto ao Caes, situado no districto da referida Parochia.

Decidiu que se officiasse á Commissão Administrativa da Misericordia para que desse as suas ordens a fim de se começarem quanto antes os canos parciaes, que deviam introduzir-se no geral, que se estava construindo na Rua da Torre de S. Roque, e Travessa da Boa-Hora, isto relativo a uma propriedade do Conde de Lumiares, adjudicada á dita Casa da Misericordia; e outro sim para serem trasladados os restos mortaes, que se achavam no Carneiro situado debaixo do Adro da Igreja de S. Roque; a fim de ser demolido o dito Adro, para se aformosear aquelle local.

Resolveu igualmente que se annunciasse ao publico que se punha a concurso o logar de Porteiro do Cemiterio do Alto de S. João, que se achava vago, indicando-se o dia 24 do mesmo mez para nelle se decidir a quem se havia dar este emprego, em vista dos documentos, que os requerentes apresentassem.

Decidiu que se comprassem duas Barracas de campanha para o serviço das Calçadas.

Mandou intimar a José Maria de Valois para vir á Camara assignar termo para dentro em 8 dias dar principio á construcção do cano parcial no seu predio sito na Travessa da Cara n.º 25 A e 26.

Mandou intimar o Conde de Murça, dono d'uma propriedade sita na Rua direita da Boa-Morte, ou Duarte Cardozo de Sá, que estava de posse della, para no praso de 8 dias a começar a reedificar, ou demolir.

Resolveu que o Vereador Fiscal, acompanha-

do de um official da Contadoria ao facto deste negocio, se dirigisse á Secretaria dos Negocios do Reino, a fim de dar todos os esclarecimentos necessarios sobre as prestações do Governo, relativas á Repartição das Aguas-livres, para irem incluídas no orçamento.

Approvou uma proposta tendente a ser chamada a gente necessaria para se fazer uma plantação d'arvores no Cemiterio dos Prazeres, bem como a comprarem-se as alfaias necessarias, para se ornar com a devida decencia a Ermida do referido Cemiterio, a fim de servir nos actos dos enterramentos.

Officiou ao Intendente das Obras publicas, exigindo a copia da planta, pela qual se fêz o alinhamento da Rua Nova da Trindade pelo lado do Norte, onde se acham, o predio de Joaquim Venancio Ferreira, as barracas de Maria do Carmo Caldeira, e João Barboza Lima, em beneficio do aperfeiçoamento, limpeza, e regularidade da Cidade.

Resolveu que quando se entregasse no Cofre das multas por infracção das posturas da Municipalidade, uma multa por inteiro, sem se haver tirado a parte correspondente á diligencia dos officiaes, por estes não terem promovido essa diligencia, o Thesoureiro do Cofre dêsse immediatamente parte á Mesa, a fim de deliberar qual devia ser a applicação, que se lhe havia dar.

Idem, que se officiasse ao Juiz da Mesa reunida para que ficasse intendendo que as afferições que eram passadas por seis meses de data a data, deviam ter (bem como as outras) mais trinta dias, como se practica com as que tem o espaço de Janeiro e Julho, em cada um semestre.

Approvou um projecto d'instrucções para se regular o mercado novo da Ribeira Velha.

Decidiu que se collocassem rêdes de arame grosso nos semicirculos, e portas de entrada do supradito mercado, a fim de se evitarem os roubos, que podiam verificar-se nos Logares das rendei-
deiras do mesmo mercado.

Nomeou uma Commissão, a quem foi encarregada a revista do regulamento da Praça da Figueira, para dar o resultado, que podesse propôr ácerca do seu melhoramento.

Mandou intimar Domingos dos Santos para no praso de 30 dias fazer continuar as obras para o acabamento do seu predio situado ao Campo de Santa Clara, n.^{os} 98 a 105.

Officiou ao Administrador Geral exigindo (em beneficio do serviço publico) uma relação dos Regedores de Parochia das differentes Freguezias da Capital, que foram escolhidos da relação enviada pela Camara á Administração Geral.

FEVEREIRO.

Resolveu que ficavam approvadas as verbas do pagamento relativas ás gratificações dos Administradores dos Julgados da Capital, seus Escrivães, Amanuenses, e Officiaes de diligencias, na forma que se haviam approvado as do anno passado.

Decidiu que os dous Logares de Recebedor dos fóros, e das propriedades da Camara, fossem julgados como um só, por entender ser assim mais conveniente á economia da administração municipal.

Representou novamente ao Governo, exigindo a resolução da Consulta, que em 2 de Outubro do anno proximo passado a Camara fisera subir, e que tractava da desobediencia do Commandan-

te do 9.º Batalhão da Guarda Nacional, não cumprindo o Despacho, que a mesma Camara havia dado, relativo á passagem do Cidadão Thomaz Diniz Pereira, que requeria sahir do referido Batalhão. [*Resolvida favoravelmente.*]

Consultou ao Governo pedindo com instancia providencias sobre a difficuldade, que encontrava em nomear Juís de Paz da Freguesia de Santa Isabel. [*Resolvida por Portaria de 7 de Março.*]

Approvou o parecer da Commissão encarregada da nova fiscalisação da Praça da Figueira, ficando incumbido o Vereador deste Pelouro, de faser vigorar em todos os seus artigos o Edital da Municipalidade de 25 d'Agosto de 1834, que regula a fiscalisação do dito mercado.

Fês subir ao Governo uma energica representação, em que expunha o remedio para se melhorarem os males, que a afligiam, e pedindo em ultimo logar a sua dissolução, se uma prompta medida não desse emenda aos procedimentos do mesmo Governo para com o Municipio Lisbonense. [*Resolvida em parte, por Portaria do Ministerio do Reino de 23 de Fevereiro de 1839, communicada em Officio do Administrador Geral, e tambem por outra Portaria de 16 d'Abril, transmittida em Officio do dito Administrador de 17 do mesmo mez.*]

MARÇO.

Mandou intimar os donos de umas Barracas situadas na Calçada da Gloria, junto á muralha, para as deixarem demolidas no principio do Semestre proximo futuro.

Resolveu que houvesse um Homem na Praça da Figueira, que respondesse perante a Camara

pelo arranjo d'aquelle Mercado, e observancia das Posturas do Municipio; e este Empregado tivesse um Ajudante.

Resolveu que o Ajudante do Meirinho da Camara Izidoro Ribeiro da Costa fosse despedido do serviço da Municipalidade, por haver exorbitado no exercicio do seu Emprego.

Decidiu que o novo Empregado para o Mercado da Praça da Figueira tivesse o titulo de \equiv Zelador \equiv , com o vencimento de 250 \$ 000 réis de ordenado annual, e que o seu Ajudante houvesse 150 \$ 000 réis tambem annuaes.

Mandou inserir no Diario do Governo um annuncio, em que declarava achar-se ab concurso o supradito logar de Zelador da Praça da Figueira; e affixar nos logares do estillo os competentes avisos neste sentido.

Mandou affixar annuncios para as arrematações do fornecimento das ferragens para as Administrações das Calçadas, e Limpesa; e igualmente para os concertos e factura dos passeios de lagedo nas Travessas da Cidade baixa.

Decidiu que todas as obras de passeios de lagedo, que faltavam para faser-se nas Travessas da Cidade baixa fossem dados de arrematação a quem por menor preço o fizesse.

Ventilando-se a questão de não se haver colhido no Mercado á Ribeira Velha o resultado, que se pertendia obter, que era o de o povoar, e promover alli a venda dos generos para que fora mandado construir, decidiu que fossem immediatamente intimadas as inquilinas das Barracas do Campo das Cebollas para pôrem escriptos, e despejarem as ditas Barracas em tempo habil.

Resolveu que o Ajudante do Meirinho da Camara Antonio Feliciano Alves fosse despedido do

serviço do Municipio pelo mesmo motivo, porque o havia sido o Escrivão Izidoro Ribeiro da Costa, e que ambos estes nomes se publicassem no Diario do Governo, annunciando-se que a Camara lhes havia tirado os seus empregos.

Decidiu que em todas as licenças, que na Mesa reunida se passassem para vendas ambulantes pela Cidade, e Termo, se notassem os signaes dos vendedores, como se costuma praticar na Administração Geral, pelo que dis respeito aos Bilhetes de seguridade, que se passam aos Estrangeiros.

Arrematou o fornecimento das ferragens, para o uso das Calçadas, e para a Administração da Limpeza, as primeiras por 30 por cento menos dos preços da relação, que lhe foi presente no acto do leilão; e as segundas por 26 por cento de menos da relação, que tambem lhe foi presente.

Não lhe convindo os preços, que appareceram no Leilão para se arrematarem os concertos de laggedos nas Travessas da Cidade baixa, decidiu que se entregasse essa obra ao Archycto, e Administrador das Calçadas, para que d'accordo procedessem a ella, dando-a d'empreitada por preço, que não excedesse a quantia orçada.

Mandou intimar Josefa Francisca, dona do Predio, situado no começo da Calçada das Necessidades, n.º 24, junto á Cova da Onça, para lhe apresentar o Titulo, porque possuia o dicto Predio.

Fêz subir ao Governo uma representação, em que pedia com instancia a resolução da Consulta, que fora levada á presença de Sua Magestade, e que tractava, ou de serem entregues ao Municipio os rendimentos applicados para despesas do mesmo, ou que baixasse o Decreto da prompta disso-

lução da Camara Municipal de Lisboa. [*Resolvida por Portaria de 16 d' Abril de 1839, transmittida com Officio d' Administração Geral, de 17 do dito mês, e anno.*]

ABRIL.

Resolveu que se movesse a corrente d'agua, que ía dar ao Chafaris das Necessidades, defronte do Palacio da residencia de Sua Magestade a Rainha, para outro local alli junto; para o que se deram as precisas ordens.

Fês subir á Camara dos Deputados da Nação uma Representação, em apoio de uma petição, que continha alguns milhares d'assignaturas de Cidadãos deste Municipio, na qual requeriam lhes fosse convertida a Decima industrial em outro qualquer tributo indirecto, que como mais suave se tornaria mais igual, para não recahir só n'uma classe, o que todos deviam pagar. [*Não foi resolvida.*]

Em consequencia de findar no dia 21 deste mês o praso do indulto, que se havia concedido aos donos dos carros do Termo da Cidade; resolveu, que d'essa data em diante se cobrasse o referido imposto na Mesa das Novas Licenças, em lugar de se receber ás portas das barreiras, como se achava em pratica, e que se passasse a cada um dos conductores dos mencionados carros, um bilhete da respectiva avença, de que deverão andar munidos para o apresentarem quando lhes fôr pedido pelos respectivos Zeladores das Posturas Municipaes.

Decidiu que o parecer, que produziu, e leu em Mesa o Vereador Joze Ignacio Andrade, que havia sido encarregado de examinar uma memo-

ria que o Cidadão Luiz Duarte Villela da Silva (como Socio honorario da Academia das Bellas Artes) dirigira á Municipalidade, e que tractava de diversos melhoramentos, e embellecimentos, de que podia ser susceptivel o recinto da Cidade, fosse lançado na acta, e que se dirigisse por copia ao indicado author, para que elle podesse conhecer a estima, em que a Municipalidade avaliava a sua offerta.

Auctorizou o Vereador do Pelouro das Obras do Municipio para nomear um homem, que de noite vigiasse as obras da Camara, com o fim de se não extraviarem a cantaria, cal, areia, etc. que ficarem pelas ruas da Capital.

Por findar no dia 21 deste mês o indulto, que por tempo de dois annos se havia concedido aos donos dos carros do Termo da Cidade, resolveu que se officiasse aos diferentes empregados nas portas da Cidade, para que desse dia em diante comessassem elles a cobrar dos referidos conductores, o imposto, a que são obrigados.

Representou ao Governo pedindo providencias, ou uma medida geral para se remediar a falta dos Juizes de Paz, quando esteja esgotada a pauta dos tres mais votados, como nesta occasião acontecia na Freguesia de Santa Justa desta Cidade. [*Resolvida difinitivamente.*]

Subiu neste dia (22) uma nova representação ao Governo, instando pela entrada no Cofre do Municipio de todos os rendimentos, que lhe pertencem. [*Não teve resolução.*]

Arrematou pela quantia de 940 \$ 000 réis a obra do muro do Conde Barão, para se achar prompta até ao fim de Setembro proximo futuro.

Constando em Mesa que continuava o abuso de se encontrarem não só nos suburbios, mas até

nas abas da Capital, muitos rebanhos de Cabras, em manifesta infracção das posturas do Município; resolveu que se intimassem os Officiaes das diligencias da Camara para procederem no praso de 8 dias á perseguição dos indicados rebanhos, com o fim de apresentarem no dicto praso até ao numero de 200 Cabras, sob pena de serem despedidos de seus empregos, se assim o não cumprissem.

Approvou o projecto do Edital, que regula o pagamento, que devem fazer os carros dos proprietarios, e chamados do fanico, tanto da Cidade, como do Termo.

Fêz subir á Camara dos Deputados uma representação, em que em harmonia com as outras que se remetteram ao Governo, pede que sejam entregues á Camara os rendimentos, que lhe pertence cobrar pela Alfandega das Sete Casas, para as despesas dos ramos d'administração commettidos a seu cargo. [*Não foi ainda resolvida.*]

MAIO.

Suscitando-se a questão, de se se havia de receber a quantia mencionada na Portaria do Ministerio do Reino, datada de 30 d'Abril na forma que na mesma Portaria se enunciava, decidiu finalmente que se accitasse; attentas as circumstancias em que se achava o cofre da Camara; e que se officiasse ao Ministro dos Negocios do Reino, nesta mesma data, dizendo-lhe que se recebiam as referidas quantias, não em virtude da Resolução, mas em consequencia da necessidade. [*Cumprio-se assim*].

Resolveu que a Administração do terreno do Campo Grande, que estava a cargo do Administrador das aguas livres, ficasse incumbida ao Fei-

tor do mesmo terreno, e que para o futuro elle des-se contas ao Vereador do Pelouro, em lugar de as dar ao referido Administrador. [*Manitarcom-se expedir as convenientes ordens*].

Resolveu que do 1.º de Junho deste anno em diante fosse abonado em folha ao Fiel do Cemiterio dos Prazeres o ordenado de 600 reis diarios, e 320 reis por igual forma ao Porteiro, com a condição de que, em consequencia deste augmento nos seus sallarios, todo e qualquer rendimento eventual que no dito Cemiterio se receba, seja entregue em o ultimo dia de cada mez no cofre da Municipalidade: incumbindo-se o referido Fiel de appresentar uma escripturação regular da receita das quantias, que se lhe entregarem, debaixo da sua immediata responsabilidade.

Representou ao Conselho de Districto, pedindo diversas providencias ácerca da auctorisação, que o mesmo Conselho deve dar ao Municipio, quando intentar quaesquer causas a bem de sua justiça.

Decidiu que por haver cessado o motivo que deu lugar á Circular, que em 26 d'Abril de 1837 se dirigiu aos Commandantes da Guarda Nacional, para que nenhum requerimento fosse remetido á Camara sem que viesse informado pelo respectivo Commandante, ficasse sem effeito essa ordem; o que se deveria participar por outra Circular aos mesmos Commandantes.

Decidiu outrosim, que no caso de se verificar, que na Igreja do extincto Convento de S. Francisco, que se estava demolindo, se achavam depositados os restos mortaes da Infanta D. Sancha, que legou á Municipalidade as terras do Alqueidão, fossem esses restos trasladados para a Capella de Santo Antonio, por ser propria da Camara Municipal.

Approvou uma proposta tendente a serem augmentadas as rendas dos logares do mercado da Praça da Figueira, em virtude das muitas despesas, que a Municipalidade se via obrigada a fazer no referido mercado, tanto para seu melhoramento, como para aformosear aquelle logar; com tanto porém que esta medida somente tivesse effeito na occasião da vacatura de qualquer dos ditos logares.

Approvou, sob proposta do Vereador encarregado do Pelouro dos Cemiterios, que o Administrador daquelle ramo enviasse semanalmente ao mesmo Vereador um mappa de todos os enterramentos, que se verificarem no mencionado periodo, classificando os pagamentos, quando os houver, e os cadaveres, que se enterram na Valla, e que não pagam lapida, nem vão ao alinhamento; ficando suspensa a practica de se enviar o mappa mensal.

Resolveu outro sim, que em tempo opportuno se dirigisse uma Circular aos Regedores de Parochia, para remetterem á Camara um mappa mensal de todos os enterramentos, de que elles, por Lei, são obrigados a tomar conhecimento; dando outro sim todos os esclarecimentos, que na dita Circular se lhes exigirem.

Resolveu unanimemente, que se reparasse a pedra junto ás bicas do Chafariz do Rei, e se collocassem os ferros, oucorrediças, que servem para fazer chegar os barris á fonte para encher.

Decidiu que, em virtude de se ter augmentado a obra do edificio do lado occidental da praça do Commercio, se collocassem dous Candieiros alli, em quanto se não davam ultteriores providencias.

Resolveu, que se mandasse rebocar a muralha situada debaixo do ex-Convento do Carmo, de que a Camara acabava de tomar posse, em quan-

to não se lhe podiam fazer outros melhoramentos, e que se procedesse á construcção d'um passeio de lagedo no indicado local.

Resolveu igualmente, que se pedisse ao Banco um emprestimo para as despesas da edificação dos Paços do Concelho, no Palacio cedido á Câmara, situado na Praça de D. Pedro, sendo encarregado o Vereador das obras, conjunctamente com o Architecto do Municipio, de appresentarem com a brevidade possivel um projecto com o orçamento da despesa da obra, para se poder conhecer a quantia, que se deve tomar por emprestimo.

Accordou que fosse immediatamente intimado o Marquez de Torres Novas, dono d'uma barraca situada defronte da Freguezia do Sacramento, para edificar no referido local um predio regular, conforme o prospecto da Cidade.

Approvou um Edital, que tracta do aceio exterior nos predios da mesma Cidade.

Approvou outrosim uma indicação, para que deste dia [23] em diante não se começasse qualquer obra, pela qual se conhecesse que poderia por algum modo ser atacada a propriedade particular, sem que previamente se desse parte á Mesa.

Decidiu que se mandassem collocar dous Candieiros nos pontos das Barreiras da Penha de França, e Poço dos Mouros; bem como outro no Beco do Mexia, segundo as requisições, que lhe foram feitas, tanto pelo Commandante das mesmas barreiras, como pelo Administrador da Illuminação.

JUNHO.

Deliberou que se mandassem construir duas calhas nas pontes da lama d'Alfama, e Boa-Vista.

Deliberou que se tolerassem os canudos de chaminés naquellas propriedades, que não offerecessem proporçoens para se levantarem as que se entendem regularmente construidas, com tanto que os referidos canudos subam acima dos telhados.

Determinou que se representasse ao Corpo Legislativo, pedindo auctorisação para contrahir o empréstimo de 40:000 \$ 000 reis, applicaveis para a obra da nova construcção dos Paços do Concelho, na Praça de D. Pedro. [*Resolvida affirmativamente.*]

Resolveu que, para dar impulso á determinação do Edital relativo ao aceio, e ornato exterior dos predios da Cidade, a Camara desse exemplo aos particulares, começando immediatamente a mandar pintar por fóra as propriedades do Municipio.

Representou ao Ministerio do Reino, pedindo que o Commandante da Guarda Municipal coadjuvasse com a força do seu commando quaesquer diligencias, que houvessem de se fazer em beneficio das Posturas do Municipio. [*Não teve resolução.*]

Resolveu que, para regulamento, e ordem da recepção do rendimento dos Cemiterios se estabelecesse o preço de 500 reis por cada palmo de superficie, nas sepulturas que forem ao alinhamento, e que houverem de erigir lapida, ou monumento, e que se procedesse immediatamente á medição do terreno onde tem que se levantar os monumentos.

Mandou que fosse intimada a Irmandade do Loureto, para em termo breve fazer construir um predio regular na Travessa do Secretario de Guerra, onde existiam umas barracas informes, propriedade da dicta Irmandade.

Representou ao Ministerio do Reino, expondo quanto se tornava necessario, que S. Magestade desse ordem para se construirem passeios de lagedo na Rua do Arsenal, juncto aos predios, que são propriedade do Governo, a fim de se conseguir a boa regularidade, e aformoseamento das ruas da Capital. [*Resolvida negativamente.*]

Officiou ao mesmo Ministerio, exigindo que impetrasse do poder legislativo a approvação de se estabelecer um mercado no terreno á Patriarchal, que para o dicto fim foi commettido á Camara por Portaria de 21 d'Agosto de 1835.

Officiou-se ao Cidadão Manoel Emygdio da Silva, como administrador d'um predio na Rua do Poço dos Negros n.º 97, pertencente ao Conde das Galveias, para que mandasse construir o cano parcial da dicta propriedade, com a possivel brevidade, a fim de cessar o despejo que do dicto predio se lançava para a rua, contra as posturas do Municipio.

Decidiu que, ácerca do emprestimo que se pertendia entabolar com o Banco de Lisboa, para a obra da construcção dos Paços do Concelho, se lhe dirigisse a seguinte proposta: *Que se accettesse a renda adiantada por tempo de quinze annos, da casa que occupa o dicto estabelecimento, com a condição de ficar o dicto contracto ultimado, logo que a Camara possa remir esta divida, sem que haja reclamação alguma para o futuro.*

Autorisou o Vereador Fiscal a contractar a compra do terreno, onde existe o Cemiterio do Alto de S. João, dando parte da conclusão do dicto contracto.

Resolveu que se renovasse a ordem de que todos os Vereadores dos differentes Pelouros apresentassem no dia segunda feira de cada semana,

uma relação, que comprehenda o numero dos operarios, que ha nos ramos de suas administrações, para que a Mesa conheça quantos trabalhadores emprega nas obras da administração municipal.

Fez subir ao Ministerio do Reino uma representação, em que sollicitava a demolição d'uns barracões existentes na Rua de S. Jeronimo em Belem, por impedirem o transito publico; bem como a remissão do foro d'uma casa, que o Municipio comprou, e demoliu na Calçada do Duque, para aformoseamento daquelle local, visto o estado de ruina, em que se achava. [*Resolvida definitivamente*].

Officiou ao Cidadão Joaquim José Pereira, como administrador d'uma propriedade, n.^{os} 118 e 119, na Rua do Poço dos Negros, pertencente ao Conde de Carvalhaes, rogando-lhe, que mandasse construir com a possivel brevidade o cano parcial do dicto predio.

Resolveu que no centro da Praça do Pelourinho se construísse a calçada pelo systema de Mac Adam, fazendo-se nos lagedos pelo methodo seguido nas demais da Cidade.

Officiou ao Administrador das Sete-Casas, rogando-lhe uma medida tendente a evitar a travessia na venda dos fructos em o mercado da praça da Figueira.

JULHO.

Officiou-se á Viscondeça da Bahia para proceder aos precisos reparos em um muro das terras que lhe pertencem, na estrada chamada d'entremuros.

Fez subir uma representação á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, expon-

do-lhe algumas duvidas, que se encontram no Código Administrativo, relativo a certas concessões do Conselho de Districto, e pedindo-lhe providencias energicas a tal respeito.

Mandou intimar o dono d'uma casa de pasto, na Rua da Conceição n.º 123, para proceder á demolição d'uns tapumes, ou barracões de madeira, onde havia construido os fogões, e fornalhas proprias do seu estabelecimento; visto acharem-se no recinto do saguão, com incommodo e perigo dos inquilinos da propriedade, e contra as posturas.

Decidiu, que em toda a occasião, em que houver luminarias, seja qual for a festividade, se faça a illuminação com lanternas, como era costume.

Mandou affixar de novo o Edital de 13 d'Abril de 1835, que tracta das horas de se vasarem as aguas á rua, e receber-se nas carroças o lixo, dando as providencias precisas para a sua exacta observancia.

Approvou dois pareceres da Commissão encarregada de examinar as propostas do Vereador Joaquim Gregorio Bonifacio, tendente a 1.ª á melhor policia do mercado novo á Ribeira Velha, e a 2.ª sobre a reforma dos ordenados dos Meirinhos, e mais officiaes da Camara.

Em consequencia de uma proposta do Vereador João Pires da Fonte, que foi approvada, decidiu, que logo que se prove que algum dos officiaes do Municipio commette prevaricação contra o seu dever, seja immediatamente despedido do serviço da Camara.

Resolveu que ficasse suspensa a continuação das obras de canos, quanto á prolongação de novas aberturas, á excepção do cano geral da Rua direita dos Anjos.

Mandou que se retirassem do sitio do mercado novo á Ribeira Velha dez candieiros, que alli haviam sido ultimamente collocados, em virtude de se conhecer que se podiam dispensar.

Decidiu que se officiasse ao Administrador da limpeza, para fazer immediatamente despedir, a fim de não entrarem mais no serviço da Municipalidade, todos os carroceiros, e moços, que acompanharem as carroças da limpeza da Cidade, quando estas se encontrarem de tal modo carregadas, que transvazem pelas ruas de seu transito, e que se procedesse igualmente a fazer suspender os respectivos Inspectores, que tendo conhecimento dos referidos abusos, não derem immediatamente parte ao dicto Administrador.

Mandou que a Mesa das Novas licenças abrisse, e fechasse as portas da casa respectiva, á mesma hora em que o faz a Mesa Geral do Ver-o-peso, por offerecer esta medida beneficio publico.

Decidiu que a Repartição das Calçadas passasse a ser administrada pelo Inspector dos Incendios, ficando desonerado deste encargo o Administrador da Limpeza.

Ordenou que se officiasse ao Juiz das Novas Licenças para se não tomarem em consideração as partes, que lhe forem dirigidas por quaesquer authoridades, a quem a Lei incumbe velar pelas posturas do Municipio, logo que excedam a tres dias depois da sua data.

Approvou que se renovasse o Edital que ordena a pena, que tem qualquer pessoa que bolar nas Calçadas sem licença da Municipalidade.

Idem que se fizesse remover da Calçada da Graça uma porção de pedra, e entulho; e que fosse arredado outro pejamamento existente na Calçada do Monte.

Determinou que se nomeassem as pessoas para exercerem os Logares de Porteiro do Cemiterio do Alto de S. João, e Arrumador da Praça da Figueira, tiradas do quadro dos empregados da Municipalidade, que se possam escolher para o dicto fim.

AGOSTO.

Decidiu que desde o 1.º de Setembro em diante, não houvesse ordenado algum de empregados no Municipio, que excedesse a 600 \$ 000 réis (á excepção do Secretario).

Idem que se officiasse ao Administrador da limpeza, para que ordenasse aos Inspectores de Districto, que quando fossem intimar qualquer Cidadão, a fim de cumprir as posturas Municipaes, lhe deixassem as partes por escripto.

Determinou que fossem intimados os inquilinos, ou proprietarios, que habitam as casas, que deitam para o recinto do matadouro do gado, no Campo de Santa Anna, para não continuarem a lançar aguas çujas, e immundicies para dentro do referido matadouro, em contravenção das Posturas da Camara; e outrosim que se officiasse á Commissão da Misericordia para nomear pessoa, que com outras nomeadas pela Camara, tractassem do methodo de levar a effeito o melhoramento do mesmo matadouro.

Ordenou que os Zeladores cumprissem exactamente as posturas municipaes, relativas a pejsamentos.

Fêz subir pelo Ministerio do Reino uma representação, na qual pedia a Sua Magestade a Graça de se faser pela Quinta de Belem, o encanamento d'agua do Palacio d'Ajuda para a bica da Travessa dos Ferreiros. [*Não foi resolvida.*]

Outra em que pedia a breve resolução da Consulta de 8 de Outubro de 1838, para ser demolida a frente de um predio da Fazenda Nacional, situado no Largo do Limoeiro, pelo imminente risco em que se achava de abater. [*Não foi resolvida.*]

Approvou uma indicação tendente a se regularisar o andamento das partes dadas pelos Zeladores da Municipalidade, sobre infracções de posturas.

Idem uma indicação, que tractava da reforma que devia ter o local, onde existio a Igreja de S. Martinho, sendo encarregado o Vereador das obras para fazer dar andamento a esta medida.

Idem o parecer da Commissão encarregada da proposta relativa á extincção da Companhia dos medidores do Ver-o-peso.

Idem uma indicação que tractava da observancia da doutrina dos Editaes de 10 de Abril de 1837, e 6 de Junho deste anno, quanto a guarda-pós, taboletas, e outros objectos; não se comprehendendo nesta ordem as taboinhas verdes, que servem de guarda-sol nas janellas.

Resolveu que se officiasse ao Inspector dos Incendios, para que examinando os Chafarizes da Cidade observasse se havia a escacês d'agua, que costumava haver em outros annos nesta parte da estação, e que verificando-se este caso, desse as convenientes ordens para que as carroças, que trazem pipas, e os carros, que conduzem barris, enchessem somente em chafarizes, destinados para este fim.

Approvou uma indicação tendente a ser prorogado o praso marcado no Edital de 6 de Junho que tracta da pintura, e aceio exterior das casas

no recinto da Cidade, mandando-se passar ordens para se formalisar um novo Edital sobre este objecto.

Decidiu que se desse já principio ás obras mais necessarias nas terras do Alqueidão.

Approvou uma indicação, em que se propôs comprar-se o terreno, que está superior ao Chafariz d'ElRei, em beneficio publico.

Igualmente approvou outra, para que se ordenasse ao Juís do Ver-o-peso que mandasse por seus subalternos evitar que se enterrem arcos, ou qualquer outra madeira na praia desde o sitio do Estanque do Tabaco até ao Terreiro do Paço, em virtude do damno, que causam aos Cães, e e prejuiso do publico.

Decidiu que se auctorisasse o Feitor do Campo Grande para fazer uma barraca, em que se guardassem ferramentas, e sementes que devem empregar-se no referido Campo.

Idem que se officiasse á Commissão do Asylo da mendicidade para não ser vedada a entrada publica no local, que existe em frente do extincto convento de Santo Antonio dos Capuchos, vulgarmente chamado — Lameda —, ás pccsoas, que allí quisessem recrear-se; e que a mesma Commissão não continuasse com quaesquer obras naquelle terreno em quanto não baixar a resolução de uma Consulta, que a Camara faria subir á presença de Sua Magestade.

Approvou uma indicação tendente a fazer-se demarcar com columnellos o logar em que se vende o pinho, e tojo, no litoral do Tejo.

Igualmente foi approvada outra indicação, em que se propôs se nomeasse uma Commissão para dar principio ás obras, de que tanto carecia o Cimiterio do Alto de S. João.

Approvou uma indicação, bem como um requerimento assignado por alguns Cidadãos, sobre o melhor methodo de applicar a Lei na occasião de se tractar da eleição para Vereadores da Camara Municipal.

Tambem foi approvada uma proposta, que tracta de um novo methodo relativo á condução da palha.

Decidiu que ficava encarregado o Sr. Presidente como Vereador do Pelouro das aguas-livres para promover a deligencia de se descobrir alguma nascente d'agua, que pudesse abastecer os habitantes da Freguesia do Campo Grande.

Approvou uma indicação tendente á providencia de se collocarem grades nas embocaduras dos canos geraes da Cidade baixa, que desaguam para o rio, a fim de se evitar a introdução de malfeitores pelos dictos canos, e fuga, que pelo mesmo local possam effectuar.

Resolveu que se mandasse fazer uma polé para a balança do mercado do Ver-o-peso, a fim de haver maior promptidão, e mais facil expediente na pesagem dos generos, que no dito mercado se vendem.

Approvou uma Tabella dos preços para a armazenagem dos comestiveis no novo mercado á Ribeira Velha.

SETEMBRO.

Decidiu que o centro da Praça do Pelourinho fosse calçado pelo sytema Portuguez, e não pelo de Mac Adam, como anteriormente se havia resolvido; e outro sim que a Calçada, que se hia construir na Rua das Janellas verdes, fosse feita pelo systema de Mac Adam.

Officiou-se aos fieis dos Cimiterios dos Pra-

zeres, e Alto de S. João, para não permittirem que pessoa alguma mandásse levantar monumentos, ou lapides sepulcraes em nenhum dos ditos Cemiterios, sem que legalmente lhes faça constar com evidencia haver pago os terrenos, em que os pertendem levantar.

Deliberou que se ultimasse a obra de uma cortina na Rua direita dos Anjos, defronte da Ermida do Resgate.

Arremataram-se dous terrenos comprehendidos na Rua do Jardim do Regedor, n.ºs 19 e 20, e Travessa do Forno, n.º 11, pela quantia de 2:997 \$ 000 réis.

Ordenou ao Administrador da Limpeza que tomasse debaixo das suas vistas a conservação das arvores, que se acham plantadas no largo do Palacio das Côrtes.

Decidiu que Antonio Victorino da Costa Aroeira, filho de José Victorino da Costa Aroeira, fosse admittido para exercer um emprego na Contadoria do Municipio, em attenção aos serviços patrioticos de seu pai, e a ter ficado sem o estabelecimento, que tinha na parte occidental do Passeio publico, em consequencia das obras, que a Camara mandava fazer para embelecimento do mesmo Passeio.

Em consequencia de uma representação assignada por alguns moradores no sitio da Boa-Vista, e Regedor da Parochia do dito local, decidiu que fosse demolido o tanque, em que se lavava a roupa, junto ao Chafariz tambem denominado da Boa-Vista.

Fêz subir á presença de Sua Magestade uma representação, pedindo a reorganisação da Guarda Nacional, na conformidade da Lei da sua instituição. [*Resolvida indefinitivamente.*]

Approvou uma indicação, em que se tractava dos carros, que vão com estrume pagarem o imposto ás portas da Cidade, exceptuando os que tsverem os rodeiros largos, na forma das posturas do Municipio.

Idem que se renovasse o regulamento das Seges das Praças, que se achava em muito abuso.

Decidiu que se ordenasse aos Zeladores da Camara o cumprimento das disposições, que o Decreto de 4 de Julho publicou em beneficio das Carroagens — *Omnibus* — na parte applicavel á fiscalisação das posturas do Municipio.

Approvou as instrucções para regular a policia do mercado novo á Ribeira Velha, e as mandou immediatamente publicar.

Em consequencia de uma representação do Fiscal do matadouro sobre os abusos, que no mesmo se practicavam, resolveu que se representasse ao Governo ácerca deste objecto, requerendo força armada alli permanente para se poderem cumprir as ordens da Camara, e fazer enterrar as rezes, que não forem capazes de servir de alimento. Resolveu mais que se officiasse ao Administrador das Sete Casas, rogando-lhe o obsequio de passar ordem aos Guardas da dicta Alfandega para que prestem todo o auxilio ao Fiscal, especialmente para fazer conduzir as reses incapazes ao Cemiterio dos animaes.

Decidiu-se que se suspendesse a venda da pedra do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro.

Igualmente resolveu que na Administração da Limpesa houvesse um Livro de registo dos Empregados, cavalgadas, e carroças.

OUTUBRO.

Officiou ao Administrador da Alfandega das Sete Casas rogando-lhe passasse ordem a fim de que os Guardas d'aquella Alfandega postados no matadouro dessem auxilio ao Fiscal do dicto matadouro para fazer executar as medidas sanitarias, em quanto o Goveruo não dêsse as providencias, que se lhe iam requerer.

Idem ao da Alfandega Grande, remettendo-lhe copia de um officio do Fiscal da Ribeira Nova, em que expunha os estorvos, que encontrava na execução das posturas municipaes, causados pelos Guardas da dicta Alfandega, e exigindo promptas providencias sobre este negocio.

Decidiu que se passasse ordem para ser alteado um muro existente no sitio do Thesouro, e ser removido um entulho na rua do Alecrim.

Determinou que fosse remettida ao Sr. Vereador do Pelouro das Calçadas uma representação da Junta de Parochia de Bucellas, em que pedia providencia para o mau estado, em que se achavam as estradas, e ponte d'aquella Freguesia.

Decidiu que se nomeasse uma commissão, a qual passasse immediatamente a examinar escrupulosamente as contas do Hospital de S. Lazaro desde o dia 24 de Julho de 1833 até o ultimo de Dezembro de 1833.

Idem que se passasse ordem ao Zelador para intimar o dono d'uma casa sita na estrada de Pedrouços para cortar os ramos de tres arvores alli existentes, de maneira que não deturpassem a rua, nem tirassem o logradouro aos visinhos.

Fez subir uma Consulta a S. Magestade, requisitando uma Guarda para o matadouro, a fim

de coadjuvar o Fiscal para manter a ordem, e a policia naquelle estabelecimento. [*Resolvida favoravelmente.*]

Mandou intimar o arrematante do ramo do Campo pequeno para não continuar a lançar para a estrada as aguas, e immundices do matadouro, que tem naquelle sitio.

Resolveu que as Adellas de fato velho pagassem de licença annual 1 \$ 600 reis na Mesa reunida, continuando a dar fiança na Secretaria.

Idem que fosse prohibida a matança de vacas prenhes, por não poderem ser consideradas em estado de servir de alimento.

Decidiu que se representasse ao Governo sobre os inconvenientes resultantes do modo por que se mandou pagar o sello por um anno, e pedindo providencias para os mesmos inconvenientes [*Não teve resolução.*]

Em consequencia da determinação do Concelho de Districto, que mandou conservar os cobertos das janellas na Cidade Velha, decidiu que só se conservassem os que ainda não haviam sido tirados, não se permittindo a sua restituição.

Decidiu que se respondesse ao Concelho de Districto, dizendo-lhe que a Camara estava muito prompta a cumprir a decisão do mesmo Concelho quando elle lhe mostrasse a Lei, que o auctorisava para derogar as posturas antigas.

Officiou ao Administrador da Alfandega das Sete Casas, exigindo que os officiaes d'aquella Repartição não continuassem a apprehender, e arrematar cabras, em contravenção do Edital de 21 d'Agosto de 1835, que se lhe remetteu.

Resolveu que se pedisse ao Concelho de Districto auctorisação para se vender o terreno sobrejo dos Paços do Concelho na Praça de D. Pedro,

por não carecerem delle nem o mesmo edificio, nem a Praça de Camões.

Officiou-se ao Commandante da Guarda Municipal, rogando-lhe desse as ordens convenientes á estação da mesma Guarda collocada ao chafariz de dentro, a fim d'ella cooperar quanto pudesse para a manutenção das posturas municipaes n'aquelle local.

Fez subir uma representação pelo Thesouro Publico, sobre o contheudo d'uma anonyma, relativa ao modo por que se promoviam execuções por Decimas de juros. [*Não teve resolução.*]

Representou ao Ministerio do Reino, expondo os motivos de não ter cumprido o accordão do Conselho de Districto, sobre a questão de duas Collarejas do mercado da Praça da Figueira. [*Não foi resolvido.*]

Decidiu que se remetterssem aos Juizes Eleitos das Freguezias do Termo os Editaes, que tractam das posturas para as lojas de venda, aferições de pesos, e medidas, e das multas, que se impoem aos transgressores destas posturas, a fim de serem affixados nas portas das Igrejas, dando-se-lhes o praso de um mez para o seu cumprimento, findo o qual ficariam sujeitos ás referidas multas.

Igualmente deliberou que se officiasse aos Zeladores para não darem varejos no Termo, durante o mencionado espaço de tempo.

Decidiu que fosse intimado o dono d'um muro fronteiro ao Convento do Bom Successo, para mandar cortar umas piteiras sobresalientes ao referido muro, por incommodarem os viandantes, contra as posturas do Municipio.

Resolveu que fosse embargada judicialmente uma construcção que João Antonio Lourenço, inquilino d'um terreno da Camara, situado na Praia

da Galé, estava edificando sobre o mesmo terreno, em vista da illegalidade da dicta construcção.

Decidiu que se abrissem sargetas em toda a extensão da rua da Prata.

NOVEMBRO.

Decidiu que se começasse a obra da mudança do Chafariz do Largo das Necessidades, de frente do Palacio de S. Magestade a Rainha, para a Calçada do Livramento, inferior ao local em que o dicto Chafariz se achava; logo que as forças do cofre do Municipio assim o permittissem.

Officiou-se ao Inspector dos Incendios, a fim de se porem em practica as ordens da mesa, relativas a levar-se a effeito a entrada dos sobejos d'agua do Chafariz da rua Formosa para o Palacio do Marquez de Pombal, na mesma rua, onde reside o Ministro de França.

Arrematou-se pela quantia de 788 \$ 000 reis a obra das sargetas, que mandou construir na rua bella da Rainha, e Travessas contiguas.

Officiou ao Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, requisitando em beneficio da melhor policia do Mercado do Ver-o-peso, que fosse detalhada uma sentinella da estação mais proxima para manter no dicto local a ordem, e socego durante o tempo da venda da carne de porco no referido estabelecimento.

Decidiu que, desde o primeiro d'este mez em diante, se pagasse aos operarios da Camara os seus jornaes em dia, e que se estabelecesse uma quantia para amortisação da divida preterita dos mesmos, que religiosamente deverá ser paga todos os mezes aos interessados, ou portadores dos Titulos, que se devem passar para este effeito.

Deliberou que se representasse ao Governo contra o provimento, que o Concelho de Districto deu ao Cidadão Manoel Esteves de Mattos, ácerd'um arrendamento proprio da Camara, e pedindo a S. Magestade que haja por bem dissolver a actual Vereação, por se achar offendida por aquella decisão.

Decidiu que se não cumprisse o provimento, que o Concelho de Districto deu aos medidores do azeite do mercado do Ver-o-peso para conservarem o seu privilegio.

Decidiu que se concluisse a obra d'uma estatua, que se achava destinada para o Passeio de S. Pedro d'Alcantara, cujo modelo estava ultimado.

Approvou uma proposta tendente a mandar-se desentulhar um câno, que se achava entupido no mercado novo da Ribeira Velha, a fim de não se destruir uma tão bella obra, decidindo que tivesse logar o seu effeito com a possivel brevidade.

Approvou uma indicação, que tractava da melhor policia para a venda dos porcos vivos, a fim de não ficar este gado estacionado nas ruas, ou locaes, que lhe não são destinados, em contravenção das ordens estabelecidas; determinando que se officiasse ao Juiz do Ver-o-peso para não consentir que no cáes do dicto mercado, e locaes circumvisinhos ficasse parado o referido gado.

Decidiu que se concertassem os passeios de lagedo na rua da Bitesga, defronte da Praça da Figueira.

Idem que se começasse immediatamente a obra do maçame para a mudança do chafariz existente defronte do Passeio Publico para o lado da Praça da Alegria.

DEZEMBRO

Approvôu em parte uma indicaçãd sobre o melhor methodo de se proverem seis logares das Missieiras da Senhora D. Sancha, que se achavam vagas.

Idem uma, que tractava da conveniencia de se continuar o conductor das aguas para o deposito do Lago do Jardim de S. Pedro d'Alcantara; decidindo que se fizesse recolher a expensas do Municipio toda a cantaria, que se achava na repartição das obras publicas, já d'ha tempos talhada para o dicto Lago, a fim de se começar depois a indicada obra, apenas houvesse meios para se fazer.

Idem que se applicasse gente das obras, que tinham acabado na rua das Janellas Verdes, para se aproveitar em outros pontos, em que se careciam diversos trabalhos com mais urgencia.

Approvou uma indicação, que versava sobre não se comprar mais cantaria para qualquer obra relativa á administração Municipal; para se diminuir quanto fosse possivel as despesas da Camara nas outras a seu cargo, em vista do alcance do seu cofre.

Decidiu que parasse a obra que se andava fazendo no local, onde existiu a Igreja de S. Thomé.

Approvou outra indicação tendente a haver inventarios dos respectivos pelouros, antes de findar o tempo da actual Vereação, para que soubessem os futuros Vereadores o estado das dictas administrações commettidas ao cuidado da Camara, e a fim de que em tempo opportuno se apresentassem; e que se lançasse na acta esta deliberação, para ficar servindo de regra no futuro.

Nomeou uma commissão para examinar os re-

querimentos dos empregados da Camara, que requeressem os logares das Missieiras da Infanta D. Sancha.

Deliberou que se officiasse ao Chefe da Contadoria, ordenando-lhe que se extrahissem somente os conhecimentos das rendas das propriedades do municipio, que se não achavam penhoradas por conta de particulares, dando o dicto Chefe as ordens convenientes para que fossem nesta conformidade abertas as differentes contas.

Em consequencia d'um officio do Regedor da Parochia da Incarnação, em que participava ter abatido a calçada na rua das Gaveas, pedindo providencias a este respeito, mandou que o Inspector Engenheiro das Calçadas tomasse este objecto em immediata consideração.

Approvou um projecto do regulamento provisório para o matadouro do gado situado no Campo de Santa Anna, mandando-se cumprir.

Determinou que se mandassem collocar dous candieiros no local do mencionado estabelecimento.

Decidiu que houvesse uma Commissão nomeada para verificar os documentos dos candidatos para os logares de Escrivães de Paz do Termo da Cidade, cuja Commissão foi nomeada neste mesmo dia [12], para que com a maior brevidade desse o resultado dos seus trabalhos, a fim de que a Mesa tomasse a sua definitiva resolução.

Determinou que se fizesse expressa menção nesta acta [de 19] de que se resolveu pagar aos operarios em todos os mezes uma quinzena por conta e amortisação da divida preterita dos 5 mezes de Junho a Outubro, confiando a actual Vereação em que a Camara futura, fiel aos mesmos principios de equidade, e justiça, continuará a cumprir esta deliberação.

Mandou passar as convenientes ordens para serem entregues á Commissão Administrativa do Asylo da Mendicidade, com o fim de se plantarem defronte do local onde existe o indicado estabelecimento, 50 pés de amoreiras.

Officiou ao Mestre geral das Aguas livres, remettendo-lhe por copia uma participação, em que a Junta de Parochia de Belem requeria que fosse concertado um cano no districto da indicada Freguesia.

Fez subir a proposta em lista triplice para a approvação dos candidatos aos logares d'Escrivães de Paz das Freguezias do Termo da Cidade.

Mandou passar as convenientes ordens para serem entregues ao Governador do Castello de S. Jorge 40 pés de arvores de raizes fusiformes, em consequencia d'uma Portaria do Governo, communicada á Camara pela Administração Geral.

Approvou o parecer da Commissão encarregada de examinar os requerimentos para Missieiras de D. Sancha, mandando passar os competentés titulos ás agraciadas.

SYNOPSE

DOS

Principaes Actos Administrativos

DA

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA.

NO ANNO DE 1839.

PARTE II.

DOCUMENTOS.

... para... de...
... de...
... de...
... de...
... de...

SYNOPSIS

... de...
... de...
... de...
... de...
... de...

DA

CAMARA MUNICIPAL

... de...
... de...
... de...
... de...
... de...

NO ANNO DE 1839

PARTE II.

DOCUMENTOS.

N.º 1.

OFFICIO.

III.º Sr. — Tendo appresentado em Mesa de Vereação o officio, que V. S.ª dirigiu á Camara Municipal de Lisboa, datado de 9 do corrente, sou pela mesma incumbido de participar a V. S.ª a estranheza, que lhe fez o referido officio! O artigo 212 do Codigo destina lugar á cadeira do magistrado administrativo, que a lei colloca junto ás camaras; isto é aos administradores de concelho, e não aos de julgado.

As funcções d'esses magistrados são mui differentes. Aquelles são collocados junto ás camaras; tem voto consultivo em suas deliberações; e estes só devem entrar nellas quando são requeridos para objecto d'interesse municipal. Ora, sendo o encargo de administrador do concelho superior ao de administrador de julgado, no que respeita ás camaras, exorbita este, se pertende o lugar, que a lei só áquelle dá.

Se V. S.ª tivesse lançado a vista sobre o artigo 141 do codigo administrativo, estaria certo que elle dá aos administradores de julgado as mesmas attribuições, que competem aos administradores de concelho, excepto na parte em que as funcções destes tem relação com as camaras municipaes. Assim é evidente pelo artigo 141 não ter o referido artigo 212 relação alguma com a municipalidade da capital do reino.

Por tanto sendo os Administradores de Julgado requeridos por esta Camara, ou mesmo vindo a ella em commissão, tomarão os lugares que o seu presidente lhe destinar, visto não terem precedencia nella. O lugar conferido a V. S.ª no meio dos seus vereadores é dado por civilidade. Se e Camara não considerasse em extremo os funcionarios da administração geral nos actos publicos das suas deliberações, separa-los-hia da Mesa, dando-lhes cadeiras á esquerda, ou á direita della, e por consequencia menos honrosas.

Assim usando V. S.^a do seu direito pode optar o que mais lhe convier, na certeza que não deixa arestos aos administradores de julgado, que lhe succederem, por não haver nesta Camara precedencia para elles. A exigencia infundada de V. S.^a importaria uma aspera censura aos seus antecessores, procedimento intoleravel neste recinto.

Quanto a mandar-se arquivar o officio de V. S.^a, se a Camara fizesse o mesmo a todos os documentos dessa natureza, já não caberia este em seu cartorio, mas para satisfazer a V. S.^a nesta parte mandou que se guardasse. — Deus guarde a V. S.^a Camara: 14 de Janeiro de 1839. — Ill.^{mo} Sr. Administrador do 5.^o Julgado. — O Secretario *Pedro Antonio Pereira*.

N. 2.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Accuso a recepção do seu officio de 18 de Dezembro proximo preterito, acompanhado das cópias de mais dois, um do ministeeio da guerra, outro do ministerio do reino, tudo relativo a ser Francisco Pena indevidamente recenseado na Freguesia do Sacramento, para que ouvindo esta Camara a Junta de Parochia, informe sobre esse objecto, a fim de se proceder contra as authoridades, que incompetentemente o recrutaram.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.^a a informação da Junta para ser remettida aos referidos ministerios, a qual parece satisfazer a todas as circumstancias do negocio. Todavia sendo a Camara obrigada a informar sobre este objecto, dará uma resposta cathégorica, a fim de não ser estorvada no futuro, por outros casos similhantes.

Quanto ao ministerio da guerra, não admira o contheudo em seu officio; costumado a fallar a soldados, applicou a mesma lingoagem aos corpos electivos, que bem servem o estado gratuitamente! O que muito espanta é o ministerio do reino acobardar esses mesmos corpos, exigindo responsabilidade a quem elle, sem duvida, deve louvores.

Se a lei não tem por fundamento a natureza do local, e por fim a ventura dos povos para quem é feito, o que succede á do recrutamento, se os funcionarios que a executam não unem a justiça com a piedade; e governo, que

tal ordena ou tolera, faz-se detestavel. Eis o que esta Camara, na parte que lhe toca, deseja evitar.

A ommissão, que se pertende castigar, procedeu [como se vê na informação da Junta] do chefe da familia não saber a idade das pessoas, que tinha em sua casa, e da recruta não reclamar o direito, que havia nas estações competentes. Que pertenderão os referidos ministerios? Que não seja recenseado o individuo despresador da Lei? Que seja escuso não se apresentando onde ella o chama? D'esse modo poucas recrutas se teriam ápurado.

Muitas certidões se tem recusado por falsas; sendo verdadeira a de Francisco Pena; é singular dizer o chefe de familia que elle tinha 18 annos de idade, quando ignorava o resultado do censo; mas assim que o soube, achou logo certidão, em que mostra haver 17 annos. Comtudo, ainda sendo ella verdadeira, tornou-se culpado por não a ter apresentado na estação competente.

O povo usa de taes subterfugios para subtrair-se ao tributo de sangue, que raro é o recenseamento, onde as juntas apresentem trabalho completo: porém a Camara louva-as para que não esmoreçam no encargo, que lhe rouba o pão quotidianno. A conservação da especie é lei natural, superior a todas as leis humanas.

Se a Camara, sempre sollicita nos trabalhos que a lei lhe incumbem, não empregasse desvellada attenção na verificação das pessoas, e documentos, muitas recrutas teriam hido aos corpos, no caso de Francisco Pena. Homens ha que chegam a mutilar-se, quando não acham outro meio de esquivar-se! Taes são os tormentos e enganços, que lhes dizem soffrer os míseros soldados.

Nos paizes bem organizados cuidam os governos em melhorar a sorte dos militares; começam por contentar o soldado no acto do recrutamento. Os nossos legisladores lançaram essa onerosa commissão ás Camaras; e o Governo de mais a mais pertende com desabrimento que paguem os municipios as despesas feitas com as recrutas inúteis!

D'esta guisa seria em breve o municipio Lisbonense, não tendo vereadores illustrados, e dignos para defende-lo, abysmado em um golfo de miserias.

Sendo esta Camara a natural defensora de seus administrados, faltaria ao seu mais sagrado dever, se não concluísse esta resposta, pedindo aos referidos ministerios,

que livre o povo de vexames, por ser essa a obrigação de um governo sabio, e justo. — Deos Guarde a V. Exc.^a Camara 15 de Janeiro de 1839. — Hdefonso Fernandes da Cunha.

N.º 3.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo com urgencia a resoluçãõ da outra Representação de 2 de Outubro de 1838, relativa á questãõ entre Thomaz Diniz Pereira, e o Commandante do 9.º Batalhão da Guarda Nacional.

SENHORA.—Com data de 2 de Outubro proximo passado teve a Camara Municipal de Lisboa a honra de dirigir a Vossa Magestade uma representação, queixando-se do procedimento do Commandante do 9.º Batalhão da Guarda Nacional, que não só desobedecia a alguns despachos da Camara, que de accordo, segundo a Lei, com o Commandante anterior, mandavam dar guia de passagem para outro Batalhão a Thomaz Diniz Pereira, mas até ousára tractar a Municipalidade de um modo menos decoroso, usando com ella de termos descomedidos, e descortezes, que constam dos documentos, que acompanharam a sobredita representação.

Senhora, a Camara anterior, dando-se por altamente aggravada, pediu a Vossa Magestade satisfação publica do insulto, que recebera d'aquelle Commandante, e como os Corpos collectivos não morrem, a Camara actual julga do seu dever insistir no desaggravo d'aquelle offensa, cuja impunidade traria consigo o menoscabo da sua auctoridade administrativa, e a quebra da força moral, sem que não é possivel que possa desempenhar dignamente as attribuições a seu cargo.

O Commandante do 9.º Batalhão, alem de desobedecer á Camara, e doestála, sahio dos limites, que a lei lhe prescreve, attribuindo-se o direito de fazer reviver um processo findo, anulando o consentimento do seu antecessor; se isto fica impune, e se tal precedente se admite, toda a ordem de serviço publico será transtornada, e a

confusão, e a incerteza se apoderarão de todas as providencias administrativas.

A' vista do exposto, a Camara roga a Vossa Magestade que se sirva resolver com urgencia a sua representação de 2 de Outubro, fazendo assim á Camara aquella justiça, de que se julga merecedora.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara 18 de Fevereiro de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha — Manoel José Henriques Campos — José Maria de Lara — Ezequiel Ferreira de Mattos — José Ferreira Duarte — João Pires da Fonte — Francisco Nicoláo dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Fróes.

N.º 4.

CONSULTA

Da Camara Municipal de Lisboa, a Sua Magestade Fidelissima, pedindo com urgencia providencias sobre a difficuldade, que encontra em nomear Juiz de Paz da Freguezia de Santa Isabel.

SENHORA. — Tendo sido votado para Juiz de Paz da Freguezia de Santa Isabel, em primeiro lugar, o Cidadão Augusto Xavier Palmeirim, succede que os seus dous immediatos na pauta, se acham impedidos por ser um, Regedor da respectiva Parochia, e outro Juiz Eleito da mesma. Requer o supramencionado á Camara que lhe declare qual é o seu Substituto; e vendo a Municipalidade que pelo §. 2.º do artigo 42 da primeira parte da Reforma Judiciaria podia nomear o quarto votado, assim o practicou; porém acontece que este Cidadão tambem se escusa, fundando as suas razões no requerimento, que dirige á Camara, como se verá da copia junta.

Como poderá remediar a Municipalidade a falta, que existe de um Substituto ao lugar de Juiz de Paz da indicada Freguezia — que o Proprietario com tanta razão reclama? — A pauta dos votados acha-se esgotada: — só uma nova eleição poderia remediar este inconveniente; ainda que por um tal methodo, bem demorado seria o resulta-

do, que tanto o serviço publico, como o individual demandam instantemente.

Nestas circunstancias a Camara duvidando entre a difficuldade, que o presente caso lhe offerece, não encontra outro meio, senão o de representar a Vossa Magestade; a fim de que se resolva o que mais conveniente fôr, acerca d'este negocio.

A Municipalidade outrosim leva á presença de Vossa Magestade, que talvez arredasse esta duvida, na qual todos os votados se querem fundar na Lei, o nomear-se o immediato nos votos, posto que o quinto ou sexto fosse; mas aguardando pela resolução d'esta sua Consulta, espera que Vossa Magestade decida como melhor julgar de justiça, e com a urgencia que o objecto pede.

Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 18 de Fevereiro de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Maria de Lara — Ezequiel Ferreira de Mattos — João Pires da Fonte — José Ferreira Duarte — Felix Antonio Domingues — Vicente Gonçalves Rio Tinto.

N.º 5.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, exigindo a entrega de todos os seus rendimentos, na forma determinada pelas Cortes de 1834, ou o Decreto da sua dissolução.

SENHORA. — Leis imprudentes emanadas das ultimas Dictaduras, Ministerios tenases em detrair, e deprimir o Municipio de Lisboa, poseram os seus Administradores na deploravel necessidade de levar á Presença de Vossa Magestade em linguagem simples, porém verdadeira, as circunstancias, em que por taes leis, e Juizes elle se acha.

Senhora, a Camara Municipal de Lisboa desde 1834 até hoje tem sido, não só prudente, mas paciente, e pelo facto que vem de praticar-se, no dia 23 do corrente contra a Municipalidade, os seus Vereadores em vez de pru-

dentés seriam escravos, se não o tomassem na consideração, que merece.

Elle exige, Senhora, que seja representado em poucas linhas, para em breve ser attendido, e remediado. Os Ministros de Vossa Magestade recebendo no Thesouro o rendimento de certos impostos municipaes, destinados ao pagamento de juros a certos mutuantes, e tirando á Camara os meios de satisfazer-lhes, deixaram penhorar os predios do Municipio.

O Codigo Administrativo, informe, e sem nexos, cerceando as attribuições do Poder Municipal, sobrecarregou os Cidadãos de eleições e encargos —, de modo que alguns, dotados de mais luzes e probidade, não lhes resta tempo para outra cousa.

Assim, quanto mais fossem desempenhados estes encargos administrativos gratuitamente, menos devia o Cofre municipal despendir com a Administração Publica: porém, Senhora, pelo contrario o Codigo estabeleceu gratificações aos Administradores dos Julgados, e seus Adjuntos, segundo as forças do Cofre municipal.

A Capital acha-se immunda, e quasi intransitavel pelo máu estado das calçadas; e seus moradores sobrecarregados de impostos municipaes, e o seu cofre exaurido por se consumir no Thesouro a maior parte desses rendimentos: comtudo a Camara para satisfazer esse artigo do Codigo estipulou gratificações superiores ás forças do Cofre, visto achar-se nas tristes circumstancias de não ter com que pagar aos seus credores.

Os Administradores de Julgado, e a turma de seus Adjuntos, não satisfeitos com a somma estipulada, demandaram a Camara, e acharam Juizes, que tambem lhes deram mandado de penhora nos Bens do Municipio. Por leis tão injustas, por sentenças tão iniquas, e pelo mau governo de todos os Ministerios, acham-se penhorados os melhores predios do Municipio Lisbonense.

Não param aqui, Senhora, as usurpações dos Ministerios, as iniquidades dos Juizes, e a sede de dinheiro; ou a licença dos Administradores de Julgado, e seus Adjuntos: estes no dia 23 vieram á porta da Camara para segurarem 600 \$ 000 réis, que lhes constou haver em Cofre, na Mesa das Novas Licenças: como lhes fosse vedada essa tenção subiram á Casa da Camara; porém, Senhora, o

que existe n'ella de valor, é o Retrato e o Busto dos Augustos Avô, e Pai de Vossa Magestade.

Permittirão os Ministros que se penhorem, ou pónham em almoeada as copias de dous Principes, que fiseram as delicias d'este Municipio, um por sua bondade, outro por seu grande amor aos Povos, só para satisfazer leis imprudentes, e homens sedentos? Ah! Senhora, o facto acontecido no dia 23 é horroroso!

Os Ministros de Vossa Magestade, desprezando as humildes, e leaes Representações da Camara Municipal de Lisboa, deixaram chegar a desmoralisação a este ponto; os homens ousam buscar dinheiro onde lhes consta have-lo, sem lhe importar quem seja o dono, e não lhe dão os Ministros de Vossa Magestade o exemplo, apossando-se injustamente do que pertence a este Municipio?

Senhora! Os Vereadores da Camara actual preferem a morte á vergonha, e é mais que vergonhoso ser Vereador, no estado em que os Ministros de Vossa Magestade poseram a Camara Municipal da Capital do Reino.

O Ministerio actual, Senhora, ainda póde salvar-se das maldições d'este Municipio, mandando quanto antes levantar as penhoras dos predios da Camara, responsabilizando-se para com os mutuantes indicados, castigando os Funcionarios publicos, que se affastaram do caminho da Justiça, e entregar á Camara todos os seus rendimentos; não só por assim o terem deliberado as Cortes em 27 de Novembro de 1834, mas porque não o fazendo, torna-se usurpador, e um tal Ministerio [manifestadas estas verdades] seria intoleravel.

A Camara teria mais cedo levado estas verdades á presença de Vossa Magestade, se o Ministerio não se achasse abalado; não quiz dar motivo a diser-se que havia partidos na Camara Municipal de Lisboa. Agora que elle se acha seguro, apressa-se a Camara em leva-las á presença de Vossa Magestade, esperando o remedio, que implora, e se lhe deve, ou o Decreto da sua prompta dissolução: e desta vez, Senhora, não se dirá que foi dissolvida por não dizer a verdade a Vossa Magestade.

Qualquer estado, para ser bem governado precisa um espirito superior, e proprio a todos os ramos administrativos; só elle, Senhora, póde dar unidade, uniformidade, e energia á direcção dos Negocios. A Camara espera do

superior espirito de Vossa Magestade, remedio a todos os males que ameaçam a Nação, e o Throno.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 25 de Fevereiro de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Maria de Lara — José Ferreira Duarte — Felix Antonio Domingues — Ezequiel Ferreira de Mattos — João Pires da Fonte — Vicente Gonçalves Rio Tinto — José Ignacio Andrade — Francisco Nicoláo dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Fróes.

N.º 6.

OFFICIO.

III.º Ex.º Sr. — Em officio de 14 de Janeiro proximo passado se servio V. Ex.ª remeter á Camara Municipal de Lisboa o requerimento documentado de José Maria de Carvalho de Sousa Lobato, a fim de que esta mandando ouvir o Commandante do 19.º Batalhão da Guarda Nacional, ao qual o supplicante pertence bem como o Administrador do Julgado respectivo, informasse o que lhe parecesse sobre as duas pertençaes do mesmo supplicante para tudo ser presente a Sua Magestade a Rainha.

A primeira pertença de ser excuso da Guarda Nacional pelo motivo de querer o supplicante mudar de residencia, está muito bem respondido pelo seu Commandante, isto é, que quando fiser effectiva a mudança, então se verificará a excusa, não precisando para a obter incommodar o Governo, porque tem a providencia na Lei.

Quanto á segunda pertença de poder usar das devissas na sua farda de Capitão pelo ter sido do 4.º Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, a Camara se conforma inteiramente com a opinião da informação junta por cópia do Administrador do 6.º Julgado, pois que o Decreto pelo qual Sua Magestade Imperial de saudosa memoria mandou conservar as honras de seus postos, foi áquelles Officiaes, que pelejaram contra o usurpador até ao fim da campanha, o que jamais poderia comprehender o supplicante, que pedio, e alcançou a sua baixa em 2 de Outu-

bro de 1833, tempo este em que se achava cercada a Capital com o exercito inimigo, e que durou ainda bastantes mezes a guerra, sendo então paisano o supplicante; nestes termos julga a Camara dever com justiça serem indeferidas as referidas duas pertençaes; a primeira, por não ter por ora verificado a mudança de residencia, e a segunda por ser contra Lei. Deus Guarde a V. Exc.^a Camara 27 de Fevereiro de 1838. — Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 7.

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Sr. — Recebi o Officio de V. Exc.^a de 26 de Fevereiro ultimo, acompanhado do requerimento e mais papeis de Manoel Esteves de Mattos, para esta Camara responder sobre o que o supplicante allega. Ella incumbe-me de o faser pelo modo seguinte.

E' certo arrendar João da Matta Fialho de Mendonça em 1824, ao Senado da Camara, uma casa por 40 \$ 000 réis, e é tambem *verdade* cobiga-la para si Manoel Esteves de Mattos em 1838; por cujo motivo offerceo á Veriação desse anno, 80 \$ 000 réis de renda, ou então que fosse a leilão para elle afrontar os lances.

Sabendo aquelles Vereadores que taes denunciantes obram assim para hostilizar seus inimigos, ordenaram que se fisesse Vistoria no Predio, a qual avaliou a renda em 60 \$ 000 réis; documento n.º 4. A Camara estranhou aos Peritos avaliarem a renda da casa em 60 \$ 000 réis, havendo quem offercesse 80 \$ 000 réis, responderam como se vê no documento n.º 5.

Então a Camara investigou os casos citados pelos Peritos, e achou ser identico o de Manoel José Pereira, com o de Fialho de Mendonça. Requerendo este para dar maior renda da que tinha offercido o seu inimigo, a Camara recommendou a conclusão do negocio ao seu Fiscal, combinando o interesse do Cofre com a justiça, e com a honestidade.

O Fiscal ajustou com Mendonça faser novo arrendamento por 100 \$ 000 réis annuaes, o qual responde com mais de 8 por 100, interesse que não obtem proprietario

algum nesta Cidade. Por tanto vê-se que a Vereação de 1838 não só dirigio bem os negocios do Municipio, mas tambem obstou a que se offendesse em leilão a moral, e as leis. Eis o fundamento das decisões recorridas, e que em virtude do Codigo, as Camaras decidem em ultima instancia.

Graças ao ceo, por deixar o Codigo ás Camaras a gerencia dos negocios Municipaes, uma vez que não offendam os direitos, ou interesses de qualquer cidadão, ou corporação; independente de sancção da Administração superior, excepto nos casos indicados nos §§. 20, 28, e 29 do art. 82.

Assim deixou o Codigo ainda um indicio de liberdade Municipal, que o recorrente despreza pelo egoismo, ou sede de hostilisar o seu semelhante. Não o podendo saciar na primeira instancia recorre a segunda, que tambem por mais de um motivo não lho pode defferir.

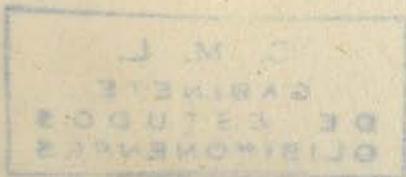
Concluindo neste lugar a Camara, tinha cumprido: com tudo será mais explicita, mostrando o resultado dos factos indicados.

E' igualmente certo arrendar Manoel José Pereira á Camara Municipal de Lisboa uma barraca por 76 \$ 800 reis, e ter um seu competidor offerecido maior quantia, se ella fosse á praça. Sendo defferido, o inimigo de Pereira fez subir a renda de 76 \$ 800 a 150 \$ 000; e vangloriando-se por fazer mal ao seu competidor, retirou-se.

Pereira, em tempo opportuno requereu diminuição na renda da barraca, e motivou o pedido: a Vereação de 1837 mandou que se lhe fizesse vistoria; ficou surprehendida como resultado. A construcção da barraca defronte do mercado novo não havia custado 300 \$ 000 reis, e achava-se arrendada por 150 \$ 000 reis, em consequencia do leilão concedido ao inimigo de Pereira! Semelhante conducta, deshumana sobre injusta, não podia ser tolerada pela Vereação de 1837.

Mandou fazer na barraca novos commodos requeridos pelo inquilino, e arrendar-lha pelo que antigamente pagava; o que excede a 10 por cento. Gloria á Vereação referida, por ter cortado abusos tão contrarios ao bem dos povos. A Vereação de 1838 seguiu o mesmo caminho.

Algumas vezes põe a Camara em praça as rendas dos seus predios, e não acha quem lance preço rasoavel, por



se mancomunarem os alugadores para os arrendarem por menor preço do que antes pagavam. A Camara obsta a esse miseravel ardil, arrendando-os em particular por maior preço.

Em 1834 succedeu pelo contrario: as colarejas da ribeira velha affrontaram os lances das barracas no campo das cebolas, de modo que as fizeram subir a preços exorbitantes. A Camara deliberou depois, que se fizessem os arrendamentos, diminuindo-lhe 25 por cento: assim obrou segundo os bons principios da moral, e das leis; e deu a seus adminisirados boa lição de costumes, desconhecidos de quem faz subir o aluguel de uma barraca, de 76 \$ 800 a 150 \$ 000 reis, sem lhe importar que na sua construcção se dispendesse 3:000 \$ 000 reis, ou 300 \$ 000 reis; nem com a desgraça do triste, constrangido a perder o estabelecimento, que lhe fornecia o pão quotidiano, honestamente.

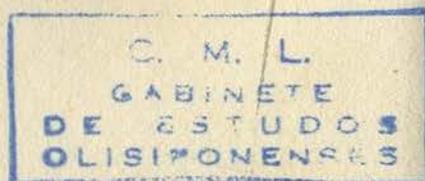
A Camara de 1839 exulta com as decisões tomadas em 1838, sobre os requerimentos injustos, e immoraes do recorrente. Immoraes, por detrahirem quem vive descansado na fé dos contractos; injustos por querer Mattos para si, o que pertence a outro.

Se a casa, no estado em que se achava no anno de 1824, valia mais de 40 \$ 000 reis de renda, a fraude era commetida pelo Senado, que mandou arrendar por menos do seu valor. A Vereação de 1838, aproveitando a denuncia, levou a renda ao seu maximo valor, e deu a Mattos o premio competente a quem denuncia contractos legaes. Eis o que esta Camara pode responder sobre o allegado pelo supplicante. Deus guarde a V. Ex.^a Camara: 7 de Março de 1839. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa. — Hdefonso Fernandes da Cunha.

N.º 8.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Devolvo a nota dirigida a essa administração pelo ministerio dos negocios do reino, em que o encarregado dos negocios de França se queixa das vexações, que tem feito a camara municipal de Lisboa a Pierre Legey, subdito francez, estabelecido nesta cidade. So-



bre o seu contheudo incumbem-me a camara de responder o seguinte.

Na secretaria dos negocios estrangeiros devem existir os fundamentos dados por esta Camara em 1835 e 1837, ácerca da postura municipal de 1757, vigorada no edital de 30 de Dezembro de 1834, em virtude de queixas identicas Aqui podia a Camara findar á sua informaçãõ, se não julgasse necessario satisfazer o ministerio, e o encarregado dos negocios de França mais amplamente.

Ao governo do estado compete executar as leis geraes do estado, ás camaras municipaes as leis particulares do municipio. Os governos mais illustrados da Europa reputam os tractados feitos com outras nações, leis do paiz; mas salvam as leis dos foros municipaes. Assim, pelos tractados, gosam os negociantes francezes de grosso tracto em Portugal, da mesma consideraçãõ, e regalias que tem os nacionaes.

Se esta pratica era seguida em 1757, quando o governo absoluto regia em Portugal, e em França se observam assim por interesse dos povos, nas diversas localidades, como deixará dese continuar em 1839, tendo as duas naçoens adoptado o systema de governo representativo? Deverá este ser mais nocivo aos povos do que foi aquelle?

Ainda quando em Paris não fosse prohibida aos portuguezes a venda a retalho, não se poderia em Lisboa fazer o mesmo aos francezes, visto não existir reciprocidade neste caso. Se em Paris houvesse um portuguez assim estabelecido, em Lisboa haveriam quinze francezes; isto só em rasão da populaçãõ. Quanto seriam elles mais, levando em conta a industria!

Abundam já em Lisboa francezes vendedores de livros, de gravatas, de perfumes, de cabelleiras, de banhos, de dança, e até cortadores! Se a camara lhes desse licença para abrirem tabernas, e botequins, em poucos annos levariam para o seu paiz, em troco da sua illustrada ambiçãõ, o resto dos crusados, que ainda existem em Portugal.

Certas regras d'economia politica dão vida, e força ás grandes nações, e morte lenta ás pequenas. Assim a Camara não admira a diligencia do encarregado dos negocios de França, mas estranha as frases lançadas em sua nota! Pena é que os nossos homens de estado não aproveitem as lições, que lhes legou o grande Marquez de Pombal. A

postura em questão é obra sua. Então presidia no Senado seu irmão Paulo de Carvalho.

Em paiz algum são os francezes tão bem acolhidos, como em Portugal, e pode dizer-se sem receio de errar, que de todos os estrangeiros vindos a Lisboa, são os francezes com quem os portuguezes mais sympathisam; por isso mais escandalisam as frases seguintes do encarregado dos negocios de França. O governo da Rainha, diz elle, tem reconhecido implicitamente a injustiça do edital de 30 de Dezembro de 1834! Pierre Legey commetteu um crime na infracção das posturas municipaes; o encarregado dos negocios da França agrava esse crime, accusando de injusto o edital referido, e o governo por haver tacitamente consentido na sua execução. Como se aquella postura não tivesse por base a justiça reciproca entre as duas nações!

O Sr. C. Ilis deixa vêr nas frases seguintes, que sahio do paiz onde regem os *Maires* nas municipalidades. Creio dever pedir a V. Ex.^a, diz elle, dê ordem para suspender as perseguições intentadas contra o Sr. Pierre Legey! — Felizmente Portugal ainda está livre desse estranho flagello, O encarregado dos negocios de França cuidou sem duvida vir achar Portugal no estado, em que erradamente o pintou Helvecio, e Holbach! Se não estivesse ainda convencido da falsidade de taes escriptos ácerca de taes escriptores de Portugal, a Camara municipal de Lisboa teria muita satisfação em desenganar a S. Ex.^a

A Camara desceria da sua dignidade, se houvesse algum pensamento, que tendesse a vexar os estrangeiros. A civilisação dos portuguezes é singular! Levados a tratar melhor os estrangeiros do que os nacionaes, uma vez que não infrinjam as leis do paiz.

Pierre Legey é um infractor dellas, alem de ser enganoso. Das tres condições imputadas á Camara por esse aspirante a botequineiro, e referidas pelo encarregado dos negocios de França, só a primeira é veridica: a segunda e a terceira são falsas; e só estas quando fossem verdadeiras, poderiam justificar a intervenção do referido encarregado. — Deus guarde a V. Ex.^a Camara 26 de Março de 1839. — *Ildefonso Fernandes da Cunha*. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa.

N. B. A contestação a diversas notas dos encarregados dos negocios de varias nações, acha-se nas informações, que

esta Camara tem dado ao ministerio dos negocios estran-
geiros em casos identicos, em 10 de Fevereiro, 22 de Ju-
lho, 26 de Outubro, 19 de Dezembro de 1835, 27 de Fe-
vereiro, e 31 de Março de 1837.

N.º 9.

REPRESENTAÇÃO

*Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelis-
sima, instando pela entrada no cofre, das suas rendas,
ou aliás o decreto da sua dissolução.*

SENHORA. — Em 25 de Fevereiro ultimo viu-se a
Camara Municipal de Lisboa na urgente precisão de le-
var á presença de Vossa Magestade a triste narração das
circumstancias, em que ella se acha, e de pedir a Vossa
Magestade, o remedio que ellas demandam, ou o decreto
da sua dissolução.

No dia 4 do corrente recebeu, pelo Administrador Ge-
ral, a copia de uma portaria do Ministerio do Reino, que
diz ter Vossa Magestade mandado a sua representação aos
Ministerios da Fazenda, e Justiça, para ser tomada em con-
sideração: porem, Senhora, da mesma portaria se infero
não ser ella ordenada por Vossa Magestade: a Camara
pede o producto dos seus rendimentos, e a portaria men-
ciona prestações atrasadas.

Se o governo não pode satisfazer outras dividas igual-
mente sagradas pela natureza dos contractos, e pela sanc-
ção de Vossa Magestade, como poderá satisfazer esta? A
Camara quer o producto dos seus rendimentos no presen-
te, obstar por esse modo a que se infrinja a Constituição,
e acudir ás precisões do Municipio com este remedio, que
pode ser applicado no mesmô dia em que o Ministerio
queira practicar esse acto de justiça. As dividas atrasadas
serão pagas quando o governo poder, e como poder.

A Camara não pede uma graça, longe d'ella simi-
lhante pensamento, reclama o que lhe pertence de direito,
e facto; pede justiça. Se não ha quem applique a lei aos
factos, e factos evidentemente provados, a Camara deses-

pêra da ventura, que a nação tem direito a receber no reinado de Vossa Magestade.

A justiça é o verdadeiro fundamento da liberdade; sem ella torna-se a Sociedade couto de malevolos, e o Povo escravo. Rei de escravos, Senhora, é encargo de difficil desempenho, e improprio de almas virtuosas, formadas pela Divindade para reger homens livres. O throno Luso, onde Vossa Magestade reina, acha-se resplandecente de gloria memoravel, adquirida pelo Augusto Pai de Vossa Magestade, e todos os funcionarios, que atropellam a justiça, tendem a mancha-lo. Eis, Senhora, o que esta Camara, sempre fiel a seus administrados, e a Vossa Magestade, deseja evitar.

Passou um mez, e não recebeu ainda resultado algum da sua representação! Serão de pouca importancia os objectos representados? A Camara roga a Vossa Magestade haja por bem ser neste caso a Divindade justiceira. Entrem em uma das côxas os prédios do Municipio penhorados por credores do estado; os seus rendimentos recebidos, e dispendidos pelos ministros de Vossa Magestade, como bem lhes apraz; o conflicto entre elles e a Camara para esta receber um bocado do todo, que lhe pertence, e mil e duzentos operarios, empregados nos diversos ramos da sua administração, a morrer de fome por falta de pagamento. Entrem na outra os ministros: verá Vossa Magestade como o fiel da balança lhes lança no rosto os peccados commettidos contra este municipio.

Os tristes operarios tem diminutos salarios; sendo obrigados a rebate-los, ficam em penúria. O maior numero tem 240 reis nos dias uteis, ou 5 \$ 000 reis por mez: não tendo prompto pagamento são obrigados a rebate-los, e a ver morrer de fome os descarnados filhos, que debalde pedem pão á triste mãe, deprimida pela miseria. Eis, Senhora, a importancia da representação da Camara Municipal de Lisboa. Eis a crise desastrosa, em que se acha este municipio, por não ter havido um ministerio, que se responsabilise pelos actos do governo, e cumpra a lei, deixando a responsabilidade da administração municipal a quem compete.

Os verdadeiros fiscaes d'esta administração, em governos representativos bem organisados, são os eleitores das auctoridades administrativas; são elles quem no fim do an-

no lhe dá o premio, ou o castigo merecido. A Camara, Senhora, não administra fundós do estado, mas sim fundós particulares do municipio: qualquer auctoridade alheia da sua eleição e nomeação, que se apossa d'elles, é tyrannica.

Sobre esta Camara, pesá o juramento que deu, de guardar, e fazer guardar a Lei fundamental do estado: não lhe é possível sofrer por mais tempo vê-la infringida no artigo que lhe é relativo [130]. « *A Camara, diz elle, terá a administração económica do municipio, na conformidade das leis.* » O governo de Vossa Magestade recebe e despende parte dos reditos d'esta Camara, sem lei que o auctorise; logo infringe a Constituição, tirando á Camara a parte mais essencial da acção administrativa.

É esse o essencial motivo de ter a Camara Municipal de Lisboa pedido a Vossa Magestade o decreto da sua dissolução. Os escolhidos do Povo desácreditam-se quando prejuram, e tornam-se desprezíveis, se deixam infringir impunemente a Lei fundamental do estado. A Camara não tem força para se oppor aos actos infractores do governo, mas tem sobejo amor da patria, para não sofrer que se detraia e deprima o municipio Lisbonense, infringindo os ministros de Vossa Magestade a Constituição, achando-se esta Camara constituida.

Se os ministros de Vossa Magestade não accordam em lhe fazer justiça, e Vossa Magestade não pertende fazer-lhe a honra de mandar lavrar o decreto da sua dissolução, ella irá, com o acatamento devido a Vossa Magestade, depositar em suas reaes mãos o juramento que prestou, e não lhe deixam cumprir, com os sellos, e chaves da Cidade. Respondam os ministros pelas consequencias.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 27 de Março de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha — Manoel José Henriques Campos — Felix Antonio Domingues — José Ferreira Duarte — Ezequiel Ferreira de Mattos — José Maria de Lara — João Pires da Fonte — Vicente Gonçalves Rio Tinto — José Ignacio Andrade — Francisco Nicolau dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Froes.

N.º 10.

REPRESENTAÇÃO

Dirigida ás Cortes, acompanhando um requerimento assignado por milhares de artistas, e negociantes d'esta Cidade.

Senhores Deputados da Nação Portugueza. — A Camara Municipal de Lisboa tem a honra de vos appresentar o incluso requerimento, assignado por milhares de artistas e negociantes d'esta Cidade, na certesa de que serão attendidos pela vossa prudencia, e lhe pesareis justiça.

Sendo o imposto a porção dos tributos, que passa das mãos particulares ás mãos do governo, para supprir os consumos publicos, o Municipio Lisbonense reconhece a precisão, que ha de bem os lançar, e arrecadar, para que o Estado exista, e se livre a Nação do abismo em que a submergiu o abuso dos empréstimos.

Com tudo, Senhores, a decima imposta á industria no Paiz onde ella se acha moribunda, tende não só a cavar-lhe a sepultura, mas tambem a enterra-la com signaes de vida! Como a promoverá qualquer individuo, se do seu maior trabalho, e disvelo mal pode obter para satisfazer a quota lançada pela ignorancia, quando não é por arbitrio acintoso?

No tempo do governo absoluto era o maneio lançado por homens de sua escolha, e avaliavam os interesses dos particulares com a moderação e prudencia, que exigem taes casos. Raro era o negociante que pagava 40 \$ 000 reis de maneio. No governo presente, quem tal poderia esperar, houve Juntas de Parochia tão ignorantes, ou immoraes, que lançaram 40 \$ 000 reis a individuos, que não exercitam officio, ou commercio algum; mas foram votar no seu Juiz Eleito, e isso bastou, ainda que no decurso d'este seculo jámais pagassem alem de 2 \$ 000 reis de maneio.

Assim, o triste que mal havia com que alimentar a familia, só por votar no seu Juiz, ou ser votado, ficou obrigado a servir um anno gratuitamente, e a pagar o que não deve, nem tem. E' esté um dos motivos de fugir mui-

tas gentes ás eleições. Juntas houve, menos tirannicas, onde lançaram a negociantes de grosso trato 20 \$ 000 reis, não porque tivessem conhecimento do seu liquido interesse, a não haver outra vez inquisição, mas porque no governo absoluto pagavam 10 \$ 000 reis de maneiio.

Passar de pagar 10 \$ 000 reis a pagar 20 \$ 000 reis não é pequeno sacrificio, mas passar de dois a quarenta é intoleravel. Que melhores proclamações a favor do absolutismo? O Povo não se nutre de theorias politicas, quer factos, e factos que lhe provem a bondade do systema adoptado. Aliviar do disimo o fructo, que produz o mar, e as entranhas da terra, para lança-lo á industria, desacredita tanto quem faz uma, como outra cousa.

Da desigualdade, e da exorbitancia do imposto, segue-se a negação do pagamento, e da negação o fisco. Incrível parece, que salvando o governo absoluto a industria d'esse flagello, estejam no governo actual muitos desgraçados, esperando ser-lhe arrebatada a cama, onde matavam a fadiga. Se o meio de crear valores é trabalhar, e produzir, o confisco longe de produzir cousa alguma, limita-se a empobrecer os particulares, e por consequencia a Nação.

Sendo o imposto um mal necessario, exige o interesse publico, que elle seja moderado. Quando os Representantes de uma Nação diminuem, ou supprimem qualquer imposto, que pesa sobre a industria, fazem com que ella prospere. A historia das nações mais civilisadas está cheia d'esses exemplos. Em verdade, Senhores, basta o modo de proceder no lançamento, para influir na ventura publica.

A melhor forma consiste em evitar lançamentos arbitrarios, os quaes bem se podem chamar expoliações. Os moradores de Lisboa não querem subtrahir-se ao tributo decretado, mas seguindo os melhores economistas, pertendem que elle seja indirecto, a fim de se tornar menos oneroso. O imposto em questão, recahindo sobre generos, de que se pode fazer uso mais, ou menos abundante, segundo a fortuna de cada um, deixa o contribuinte livre das sedentas bocas do fisco, sempre vorazes, quando o imposto é exorbitante, ou desigual.

A Municipalidade, mais em contacto com o Povo, reconhece as suas tristes circumstancias: assim pede-vos que combineis os impostos com os seus diminutos recursos.

Só d'esse modo arraigareis a arvore da Liberdade em nossa terra, sem que seja preciso rega-la com mais sangue.

A Camara, Senhores, meditou com disvelo sobre o requerimento de seus administrados, e conscia das verdades contidas nelle, deliberou appresentar-vo-lo, juntando-lhe seus votos: e todos esperamos da sabedoria, e patriotismo dos inclitos representantes da Nação, que promptamente converterão a decima industrial em tributo indirecto, que produza igual receita, sem que os habitantes da Capital do Reino sejam flagellados por arbitrarios expoliadores, ou pelo fisco.

Deus vos guarde, Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Camara: 8 de Abril de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Maria de Lara — José Ferreira Duarte — Felix Antonio Domingues — João Pires da Fonte — José Ignacio Andrade — Francisco Nicolau dos Reis — Gregorio Vaz Rans de Campos Barreto Froes.

N.º 11.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em officio de oito do corrente requisita V. Ex.^a com urgencia a informação, que pediu a esta Camara Municipal em outro officio de 18 de Março, relativa aos Cemiterios, que actualmente existem em Lisboa, e seu termo: a culpa na demora não tem sido d'este Municipio, pois que o estado dos Cemiterios a seu cargo, consta do mappa junto; quanto porem aos do Termo, officiou em 30 ás Juntas de Parochia, para informarem quanto antes sobre aquelle objecto, mas até hoje só responderam as do Tojal, Carnide, Bemfica, Charneca, Lumiar, e Ameixoeira, cujas respostas se remettem por copia, e a Camara fica de accôrdo em remetter immediatamente a V. Ex.^a todas as que lhe forem enviadas. Em vista do exposto julga a Camara, que pela sua parte tem feito o que estava ao seu alcance, para cumprir as ordens, que lhe foram transmittidas; se com tudo ha demora, não é ella a culpada, por isso que officiou em tempo a quem podia satisfazer; mas que ainda não cumpriu. — Deus

guarde a V. Ex.^a Camara: 9 d' Abril de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa.

N.º 12.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Foi presente na Camara Municipal de Lisboa o officio de V. Ex.^a de 15 do corrente, em que pede se lhe declare, se o Cidadão Joaquim José Simeão Valle, está servindo actualmente de Juiz de Paz da Freguezia de Loures, como elle lhe fez constar, e no caso de assim se verificar, seja aquelle substituido na proposta para Regedor da dita Parochia pelo immediato, segundo a ordem da respectiva votação.. Examinada a competente acta da eleição de Juiz de Paz da predicta Freguezia, com effeito alli se encontra ser o primeiro votado aquelle cidadão, e não consta á Municipalidade, que elle fosse escuso de exercer o cargo, seguindo-se por consequencia, que o serve; e neste caso deve ser substituido na proposta para Regedor, pelo Cidadão Ambrosio dos Santos, que obteve dous votos. Deus guarde a V. Ex.^a Camara: 17 d' Abril de 1839. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 13.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo com urgencia providencias, ou uma medida geral, para obstar á falta dos Juizes de Paz, quando esteja esgotada a pauta dos tres mais votados, como agora acontece na Freguezia de Santa Justa d' esta Cidade.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa tem a honra de fazer presente a Vossa Magestade um factio, que demanda as mais promptas providencias.

A Reforma Judiciaria, Parte 1.^a, art. 36, §. 2.^o de

termina, que a eleição dos Juizes de Paz se faça por listas de tres pessoas, a fim de ser chamado o immediato em votos no impedimento, ou falta do primeiro eleito: porem a Lei nem previo, nem prevenio o caso de todos os individuos da pauta se acharem impedidos.

Este facto acaba de verificar-se na Freguezia de Santa Justa d'esta Cidade; pois, escuso por molestia o Juiz proprietario, e negando-se a servir o primeiro substituto, entrou no exercicio do cargo o terceiro, o cidadão Henrique José Pires; este participou a esta Camara em data de 10 do corrente, que no dia seguinte partia para a Provincia do Alemtejo, e como o primeiro substituto, Luiz d'Oliveira de Figueiredo e Almeida se obstina em não querer servir no impedimento d'elle, nem a Municipalidade o pode obrigar, resulta d'aqui áquella Freguezia o inconveniente de estar sem Juiz de Paz, e por consequencia paralizado o andamento das causas judiciaes, que devem necessariamente começar por um juizo de conciliação.

Senhora, um caso identico teve ha pouco lugar na Freguesia de Santa Isabel; muitos outros podem ainda verificar-se, e por isso a Municipalidade vem perante o throno de Vossa Magestade requerer com urgencia uma medida geral, que a habilite para remediar não só este caso, mas quaesquer outros, que se appresentem da mesma natureza.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 19 d'Abri! de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Maria de Lara — José Ferreira Duarte — Ezequiel Ferreira de Mattos — João Pires da Fonte — João Bonifacio Pereira Guimarães — Vicente Gonçalves Rio Tinto — José Ignacio Andrade — Gregorio Vaz Rans de Campos Barreto Froes — Felix Antonio Domingues.

N.º 14.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, instando pela entrada, no seu cofre, de todos os rendimentos que lhe pertencem, ou então a sua prompta dissolução.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa recebeu em 18 do corrente mez, pelo Administrador Geral, a resolução tomada em 16, sobre as duas representações de 25 de Fevereiro e 27 de Margo ultimo; porem não sendo ella conforme com o decoro d'este Municipio, não satisfazendo as precisões da Camara, nem as regras da justiça, a Camara deixaria de merecer a confiança de seus administrados, se houvesse a fraqueza de acceita-la.

Se a Camara de Lisboa fallando a Vossa Magestade, não dissesse em tudo a verdade, desmerecia na opinião soberana, por não seguir a primeira das virtudes civicas, do mesmo modo que reúne as acções ás palavras.

Os ministros da coroa preteritos — surdos á voz da razão e cegos de modo, que não podiam avistar a balança da justiça, julgavam poder fazer no governo representativo o mesmo, que praticaram outros no governo absoluto! Aquelles, apossaram-se do que era do Povo, por leis, que para isso faziam, e negaram o que pertencia ao povo, dizendo não ter leis para levar a effeito o que a elle pertencia. Taes hão sido os ministros preteritos para com esta Camara.

Ninguém poderia esperar, regendo Vossa Magestade, que os ministros da coroa tivessem o arrojo de negar o que pertence a este municipio, por não alterarem as leis em vigor! Tão pouco vigor tem as leis, em que elles se fundam, que pertendem reforça-las com uma consulta, e algumas informações do tribunal do extincto thesouro publico! Pois tem esses instrumentos servís mais virtude, do que uma determinação das Cortes, fundada em leis sancionadas pelos Augustos Avós de Vossa Magestade?

Ignoram os ministros o que é sabido pelo mais sim-

ples bacharel; isto é, que os rendimentos particulares do municipio só a elle pertencem? — Não são do Rei, posto que elle os arrecade, são dos povos, que os deram para obras. — Como das Terças do Reino está expressamente determinado. Ord. L. 2.^o tit. 28 §. 2.^o As consultas, e informações requeridas são ordenadas por ministros, cuja sciencia do governo consiste, em haver dinheiro para dispende, sem lhe importar quem seja o dono. Esta Camara, Senhora, pelo contrario, só pertende o que é do municipio; nem mais nem menos.

Dizem os ministros que fazem o que permitem os limitados recursos do estado. Que tem estes de commum com os recursos do municipio? Para que fazem elles depender estes d'aquelles, destruindo assim o que ha de melhor no systema de governo representativo? Quando o estado haja esgotado todos os recursos, e o municipio os tenha, pode legalmente prestar-lhos; d'esses casos tem havido alguns nesta Cidade; porem quando o governo rompe a lei fundamental, só a fim de espoliar os bens municipaes, perde não só de direito, mas tambem de facto, os recursos que poderia haver do municipio esbulhado, a não serem tirados á ponta da baioneta.

A Camara não contractou com o governo em Março de 1835; não o podia fazer, nem o governo centralisar os redditos do municipio. As despesas do estado faça-as a Nação; não se pratique a injustiça de sobrecarregar um municipio com o que deve pagar todo o reino. A Vereação d'aquelle anno, julgando os ministros de então susceptiveis de lealdade, acceitou a prestação offerecida por conta dos seus rendimentos, em quanto não se fazia na alfandega das Sete-Casas a separação dos que pertencem ao estado, a fim de vir em direitura á Camara a parte que lhe compete.

Esta illusão durou, até que vieram as mencionadas informações desenganar a Camara, da esperança que havia tido, confiando nos ministros da coroa. D'esta nefanda injustiça nasceram tão grandes males, que até foi preciso leva-los ao conhecimento de Vossa Magestade nas representações indicadas; não esperando, Senhora, a resolução que veio cobrir de luto esta Camara, pela desventura de um municipio, paciente sobre prudente.

Municipio que soube adquirir foros, e redditos sancção-

nados pelos famosos D. Affonso Henriques, e D. João 1. , Reis tão amigos dos povos, que só partilhavam a liberdade de inristar a lança, contra os inimigos da Patria, e de escolher esposa. Municipio assim premiado, e honrado por taes homens, jamais poderia esperar ser espoliado no reinado de Vossa Magestade, se não houvesse ministros despresadores da lealdade, que immortalisou Egas Moniz, e D. João das Regras. Ministros injustos, Senhora, são declarados inimigos do throno.

Alem dos rendimentos municipaes recebidos nas Sete Casas (de que os ministros jamais deram contas em forma) apossaram-se, com a mesma injustiça, de 14:600 \$ 000 reis annuaes, recebidos na Alfandega, pelo marco dos navios, ver-o-peso, e variagem, posturas coevas com a Monarchia, e sancionadas igualmente pelos Reis, que mais gloria deram á Lusitania, D. Affonso 4.º, D. Manoel &c. Assim reconhecerá Vossa Magestade o escandaloso procedimento dos ministros, e a consumada prudencia, que hão tido os habitantes de Lisboa.

A Camara em suas representações pede todos os seus rendimentos, e que se levantem as penhoras dos predios do Municipio, lançadas nelles por dividas do estado. Pede, Senhora, que se lhe pese justiça com rectidão. — Se não é possível aos ministros da Coroa fazer por esse modo a ventura d'este municipio, nem glorificar o reinado de Vossa Magestade, tambem a Camara não pode continuar em seus trabalhos, sem haver esta consoladora esperança pela unica recompensa, que pertende.

Por tanto, Senhora, se o novo ministerio não está de accordo em fazer justiça, como promete, a Camara roga a Vossa Magestade a mercê de lhe destinar dia para ir depositar em suas reaes mãos os objectos, respeitadas por sete seculos; — e que deveria entregar á Vereação futura.

No entanto a Camara, vai prestar a seus administrados, e a Vossa Magestade, os ultimos serviços nesta Vereação, representando ás Cortes as circumstancias, em que o ministerio preterito deixou o malfadado municipio Lisbonense.

Deus guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 22 d'Abril de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 15.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Foi presente na Camara Municipal de Lisboa o officio de V. Ex.^a de 17 do corrente, acompanhando o requerimento documentado de Francisco José Rebello, que na qualidade de testamenteiro, e administrador da herança do fallecido Manoel José Pereira, se queixa ao Conselho de Districto, da Municipalidade ter arrendado de novo uns armazens, de que o finado era arrendatario, a fim de que a Camara informe sobre aquelle objecto.

Em 18 do corrente informou a Camara a V. Ex.^a para ser presente no Conselho de Districto, um igual recurso de Marcellina Gertrudes Garcia, que tambem se queixava de um arrendamento a outro; aquella informação é a que a Camara julga dever dar ao presente recurso, pois que esta jámais offende alguém, em arrendar os seus predios a quem lhe convier, alem de que o arrendamento de que se tracta era feito ao fallecido, e não ao Supplicante. Com a morte d'aquelle, caducou o contracto; e ninguem poderá taxar de má fé aquelle, que dispõe do que é seu, como lhe convem. Ultimamente sendo certo, que este, e outros semelhantes recursos só servem de roubar o tempo ao Conselho de Districto, e á Camara; roga esta a V. Ex.^a se sirva ponderar ao mesmo Conselho, que haja de indeferir logo taes pertençaes, para que se não continue uma exigencia tão mal fundada, que nem merece a pena de ser lida. — Deus guarde a V. Ex.^a Camara 26 d'Abril de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral Interino do Districto de Lisboa.

N.º 16.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa ao Corpo Legislativo dos Senhores Deputados, pedindo uma lei, que ponha em vigor a determinação, que mandou entrar no cofre do Municipio todos os rendimentos das Sete-Casas, que lhe pertencem.

Senhores Deputados da Nação Portugueza. — A Camara Municipal de Lisboa pugnando, como lhe cumpre, pelos direitos dos seus administrados, vem pedir aos Representantes da Nação uma lei, onde se declare não pertencer ao Governo do Estado a cobrança dos rendimentos municipaes, visto desprezar elle as leis antigas, que assim o determinam.

Os moradores de Lisboa pagam certas, e determinadas contribuições, para serem applicadas á limpeza, iluminação, calçadas, aguas-livres, segurança publica da Cidade, em virtude das resoluções de 10 de Janeiro de 1702, e 30 de Março de 1713, e dos Decretos de 15 de Janeiro de 1716, de 19 de Novembro de 1801, de 15 de Janeiro de 1802, de 10 de Dezembro de 1803, de 14 de Abril de 1804, de 4 de Novembro de 1805, e Aviso de 4 de Agosto de 1806.

Estas contribuições impostas no vinho, agua-ardente, carne, e aseite de consumo nesta Cidade, são arrecadadas na Alfandega das Sete Casas (feita por esta Municipalidade para esse fim) juntamente com outras, pertencentes ao Estado.

Por Decreto de 19 de Março de 1780 passou este ramo da administração municipal, com os seus rendimentos, para a Intendencia da Policia. Tornou á Municipalidade em 1823, e voltou á Intendencia no mesmo anno, onde se conservou até á creação da Prefeitura.

Em 1834 tornou esta Municipalidade a exigi-lo como cousa sua: entregou-se-lhe; guardando porem o Governo em si o producto das contribuições, que lhe são destinadas! Concedeu a custo uma prestação, que por escassa, e mal paga, não prehenche os fins promettidos aos contribuintes.

D'ahi provêm não ter a Cidade no verão a agua, que precisa, as ruas a limpeza necessaria, as calçadas o melhoramento, de que são susceptiveis, nem a illuminação a perfeição, que ha mister. Urge por tanto, que o producto dos rendimentos, que lhe são destinados, não sejam consumidos no Thesouro Publico. D'esse modo está commettendo o governo não só uma manifesta expoliação, mas tambem uma infracção do art. 130 da Lei fundamental.

Já em Setembro de 1834 requereu esta Municipalidade ás Cortes uma lei, que dissipasse aquelle nefando vicio; porem ellas entenderam não ser precisa nova Lei, em quanto não fosse derogado o § 2.º do tit. 28 do L.º 2.º da Ord. Determinaram que o governo entregasse á Municipalidade todos os seus rendimentos cobrados nas Sete-Casas.

O governo, assim como despresára as Leis, desatendeu a deliberação das Cortes! Umás vezes desculpando-se com alguns Decretos absolutos, outras com informações dos seus subalternos, como verifica na resolução, que tomou em 16 do corrente, respondendo em nome de Sua Magestade a Rainha ás duas Representações inclusas, N.º 1 e 2, e N.º 3 copia da resolução indicada, onde se vê o apuro, a que levou esta Municipalidade.

Achando-se a Constituição infringida pela negação obstinada, que o governo faz da parte dos rendimentos d'este Municipio, e não sendo possível a seus Vereadores soffrer a contumacia, com que elle procede contra a razão, e contra a justica, tornaram a representar no sentido da copia N.º 4, a fim de não serem complices nos males, que pesam sobre este Municipio, nem da infracção da Lei fundamental.

Tendo passado oito dias, e não havendo resposta, deliberaram entregar estas simples, mas poderosas rasões, á Sabedoria dos Representantes da Nação, esperando que ellas dem motivo a uma Lei, que fazendo a ventura do Municipio Lisbonense, vigore a Constituição.

Ao governo do Estado, ou a seus delegados, só é dado inspecionar as administrações locais; não lhe é permitido haver ingerencia n'ellas, e menos dispor dos seus rendimentos.

A Camara Municipal de Lisboa, certa das attribuições, que lhe competem, sabe distingui-las das funções, que lhe são delegadas: tolerante para com estas não deve con-

sentir, que se deprimam aquellas: não quer ser um estado no estado, como por ignorancia alguém lhe attribue. Conhece os direitos, que lhe são proprios, e dos quaes não pode ser esbulhada, sem quebra dos direitos do povo, cuja immundade lhe cumpre zelar, e defender.

Assim como ella nem com o pensamento excede os limites, que lhe são determinados, assim não pode tolerar, que os direitos municipaes, ahiçados ao Povo na Constituição, sejam cerceados por alguma auctoridade.

O equilibrio provém sempse de dois principios contrarios. A Camara Municipal de Lisboa cuida e solicita em sustentar os seus. Assim como da inercia, e da attracção da materia resulta a maravilhosa harmonia do universo, assim da acção dos governantes, e da reacção dos governados resulta a liberdade, e a ordem, quando os legisladores tomão por modelo a lei impressa na fecunda natureza pelo entendimento supremo.

A felicidade do povo depende em grande parte do regimen municipal, e este so é bom quando os eleitos do Povo obram independentes de outros magistrados. A Camara Municipal de Lisboa acha-se tão dependente da Administração superior, que nem os seus rendimentos pode haver! Assim fica demonstrada a precisão de uma nova lei, que declare não competir ao Governo do Estado receber, nem dispender o producto das contribuições municipaes, mas sim ás Camaras das Villas, ou Cidades, que as pagam.

Lei escusada, se houvesse Ministros que, executando as antigas, dessem o que é seu a seu dono: porem tendo a experiencia de cinco annos mostrado não os haver, a Camara Municipal de Lisboa espera, que a nova lei requerida será observada, em rasão de emanar dos Inclitos Representantes da Nação Portugueza no seculo XIX.

Tambem espera, que essa provida lei appareça em breve, já por ser de natureza mui simples, já porque o tempo necessario para faze-la será tão diminuto, quanto é grande a ventura, que ella vem dar ao Municipio Lisbonense. Camara: 29 d'Abri! de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 17.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo recebido a Camara Municipal de Lisboa a Portaria de V. Ex.^a, datada de 30 d'Abril proximo passado, que incluia o Aviso de credito certo, N.º 2280, e a ordem de pagamento N.º 792, para se receber pela Alfandega das Sete Casas a quantia de 20:000 \$ 000 de reis em prestações de 2:500 \$ 000 de reis, até ao fim do presente anno economico; a fim de satisfazer as despesas da illuminação, limpeza, e calçadas: viu com profunda magoa, que as suas Representações de 25 de Fevereiro, e 27 de Março do corrente anno apenas alcançavam um paliativo, em vez da resolução franca, e categorica, que exigia a importancia do seu coutheudo: considerando porem, que tem exaustado absolutamente o seu cofre, á porta os numerosos credores, que lhe confiaram os generos indispensaveis para os gastos dessas administrações: a Camara resolveu receber essas quantias, para acudir á crise, em que se encontra: porque na firme resolução de não acceitar o que ordena a Portaria do Ministerio do Reino, datada de 16 d'Abril, em resposta ás suas representações, tem deliberado esperar pelo resultado do requerimento, que sobre este objecto fez subir ás Cortes. — Deus guarde a V. Ex.^a Camara: 2 de Maio de 1839. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 18.

REPRESENTAÇÃO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo a Camara Municipal encontrado em alguns Juizes das Instancias duvida sobre tomarem conhecimento d'algumas causas, intentadas por ella a bem do Municipio, por não appresentar auctorisação do Concelho Geral do Districto, por lhes parecer indispensavel em presença do §. 29 do art. 82, combinado com o § 11 do art. 171 do Codigo Administrativo, quando aquel-

les Juizes não compete essa fiscalisação em quanto não ha Lei expressa, que não admitta as Camaras a propôr acções sem auctorisação, nem que fulmine pena de nullidade a essa falta, e só, como providencia, e attribuições administrativas, no dito §. 29 compete ao Ex.^{mo} Concelho alterar [querendo] a deliberação tomada pelas Camaras porque usa da palavra — Poderá —, e quando por outra parte, no artigo 212, §. unico, se exceptuam mesmo as Camaras de Lisboa, e Porto, que só querendo, e julgando preciso poderão consultar a Administração Geral em casos melindrosos, e extraordinarios, sendo mesmo incompativel com a boa economia do Municipio o ter de incommodar a Administração Geral para cada uma das infinitas acções a propôr quotidianamente em objectos ordinarios, e até de Inspecção, apesar d'estas reflexões, que parecem congruentes á letra do Codigo, e ao espirito do Legislador; a Camara que não quer attribuições alheias, antes deseja marchar bem, e coherente, representa o exposto a V. Ex.^a para o propôr ao respectivo Concelho, a fim de tomar uma deliberação definitiva, e resolver a respeito do artigo 82, §. 29 no assumpto; bem certo o mesmo Concelho de que a Camara não tem proposto, nem intentará propôr acção que não considere de interesse do Municipio; e neste sentido, e no de se julgar precisa a dicta auctorisação, dignarem-se outhorgar-lha com a generalidade possivel, tanto de preterito como para o futuro. Lisboa em Camara 7 de Maio de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente.

N.º 19.

OFFICIO.

III.^{mo} Sr. — Havendo V. S.^a em Officio de Fevereiro ultimo prevenido a Camara Municipal de Lisboa de que mandava retirar a sentinella volante, que existia nas Amoreiras para vigiar que ellas se não estragassem, nem maltratassem, isto em virtude da rigorosa estação, que tinha dado causa a entrarem no hospital muitas praças do corpo do seu digno commando, e mesmo pela falta de gente, e só quando se lhe augmentasse o seu numero, é que tornaria a mandar colocar a dita sentinella, a Camara se

absteve naquella occasião de representar a V. S.^a a falta que experimentaria aquelle local, da sentinella; agora porém que a experiencia tem mostrado de sobejo, o estrago que as amoreiras tem soffrido, sem que haja alli quem obste a uma malversação, que tanto prejuizo causa a este ramo de industria nacional, accrescendo a isto, que tal guarda, e sentinella foi mandada collocar pela Regia Portaria de 10 de Novembro de 1836, de que se remette copia, quando foi incumbida á Camara a Administração d'aquelle local; espera a mesma que tendo V. S.^a attenção ao exposto se servirá mandar com a maior brevidade restituir ao seu antigo estado aquella guarda, pois que da falta della, não só se seguem perjuizos, mas se falta tambem a uma das condições, com que Sua Magestade mandou entregar ao Municipio um ramo de Administração publica. — Deus Guarde a V. S.^a Camara 16 de Maio de 1839. — Ill.^{mo} Sr. Commandante interino da Guarda Municipal de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.^o 20.

OFFÍCIO.

Ill.^{mo} Sr. — Foi presente á Camara Municipal de Lisboa o Officio de V. S.^a de 13 de Maio proximo passado, acompanhando o requerimento do Cidadão Francisco de Paula Oliveira, que se acha escuso da Guarda Nacional por Despacho da mesma Camara de 6 do dito mês de Maio, duvidando V. S.^a da-lo á execução pelos motivos, que pondera no seu Officio: a Camara tendo examinado com a devida attenção tudo que havia a este respeito, me encarrega de lhe participar que não pode deixar de confirmar o referido Despacho, visto que aquelle Cidadão se acha escuso pela Commissão do apuramento creada por Decreto de 17 de Abril de 1838, quando V. S.^a tem na mesma Lei o recurso, fazendo com que o Regedor da Parochia o recenseie na forma do artigo 16, estando elle nas circumstancias de continuar no serviço como V. S.^a diz. Nestes termos devolveo o requerimento para que V. S.^a dê execução ao mencionado despacho, e depois proceda como lhe convier para obstar aos inconvenientes, que receia. — Deus

Guarde a V. S.^a Camara 4 de Junho de 1839. — III.^{mo} Sr. Commandante Interino do 12.^o Batalhão da Guarda Nacional. Pelo Secretario, o Director José Maria da Costa e Silva.

N.^o 21.

REPRESENTAÇÃO

Dirigida ás Cortes pedindo licença para contrahir um empréstimo de 40:000 \$ 000 réis.

Senhores Deputados da Nação Portugueza — Deliberando a Camara Municipal de Lisboa em Sessão de seis do corrente, em Mesa de Vereação, que se contrahisse um empréstimo pela quantia de 40:000 \$ 000 réis, em consequencia de haver o Corpo Legislativo confirmado o contrato do Governo com a Municipalidade, por Decreto de seis de Maio do presente anno, que lhe concede o terreno, e ruinas do Palacio incendiado na Praça de D. Pedro, para alli se construirem os Paços do Concelho: vê a Camara que na conformidade do Codigo Administrativo — art. 82, §. 26, não pode emprehender o dicto empréstimo, sem que preceda auctorisação das Cortes.

Este motivo obriga a que o municipio Lisbonense, fiel observador da da Lei, impètre dos dignos representantes da Nação a licença necessaria, a fim de que, coberta com a egide da mesma Lei, a Camara possa alcançar os seus desejos, tendo aliás o gosto de afastar da praça mais bella, mais regular, que tem a Capital, o aspectó de humas ruinas, que por sua vista tanto a desfeiam, e deturpam. Camara 15 de Junho de 1839. — Manoel José Henriques Campos, servindo de Presidente — Ezequiel Ferreira de Mattos — José Ferreira Duarte — João Pires da Fonte — José Maria de Lara — Felix Antonio Domingues — Vicente Gonçalves Rio Tinto — Francisco Nicoláo dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Fróes.

N.º 22.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo-Lhe providencias, para que o Commandante da Guarda Municipal preste a necessario auxilio aos Officiaes do Municipio, quando lhe seja requisitado.

SENHORA. — Em data de tres de Maio proximo passado, participou á Camara Municipal de Lisboa o Regedor da Freguezia de S. Pedro em Alcantara, que a despeito da Postura Municipal, que prohibe as cabras no Termo d'esta Cidade, havia n'aquella Freguezia rebanhos d'ellas, que seus donos mettiam escandalosamente nas fazendas alheias, que eram por ellas devastadas; o mesmo representou na mesma data o Juiz Eleito d'aquella Freguezia, accrescentando que além de outras desordens, a que dera motivo aquelle proceder dos cabreiros, estes no dia primeiro do dicto mez tinham dado uma facada em o dono de um Predio por lhe enxotar aquelles animaes, que elles haviam introduzido nas suas terras. A Camara desejando pôr termo a este flagello, mandou que os seus Officiaes procedessem á apreensão de todas as cabras existentes no Termo contra as Posturas Municipaes, demandando auxilio da Guarda Municipal, pois de outro modo se não podem verificar semelhantes diligencias; porém, das correspondencias, que por copia se remetem, verá Vossa Magestade que o Commandante interino d'aquelle Corpo, negou aos Officiaes da Municipalidade a sua cooperação, assim como havia mandado retirar do Largo das Amoreiras a sentinella, que as devia vigiar, apesar de ser essa uma das condições expressas na Portaria Regia de 10 de Novembro de 1836, em virtude das quaes esta Camara se encarregou d'aquellas arvores, e sem as quaes mal pode responder pela sua conservação; e já são bastantes os danos que tem resultado d'esta resolução tomada pelo Major Commandante da Guarda Municipal.

Senhora, a Camara não pertende de modo algum moralisar as razões contradictorias, em que se funda aquelle Official, para se negar a cousas em que nem o Comman-

dante effectivo, nem seus antecessores pozeram nunca duvida alguma; não pertende igualmente examinar se elle está auctorizado para desobedecer ás ordens terminantes do Governo, que constam da supracitada Portaria; mas como é do rigoroso dever da Municipalidade remediar taes inconvenientes; a Camara leva á presença de Vossa Magestade estes factos, que trahem consigo a ruina da propriedade publica, e particular, e o risco de vida dos moradores d'este Concelho, e pede a Vossa Magestade, que se ordene ao referido Commandante que preste o necessário auxilio quando lhe for requisitado, em favor das Posturas do Municipio.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 10 de Junho de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Ferreira Duarte — Ezequiel Ferreira de Mattos — João Pires da Fonte — Felix Antonio Domingues — José Maria de Lara — Vicente Gonçalves Rio Tinto — José Ignacio Andrade — Francisco Nicoláo dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto Fróes.

N.º 23.

REPRESENTAÇÃO

Sobre a factura de um passeio de lagêdo em frente do Edificio pertencente á Fazenda Nacional na Rua direita do Arsenal.

SENHORA. — Havendo a Camara Municipal de Lisboa de proceder á factura da Calçada da Rua direita do Arsenal, desde o Terreiro do Paço até á Praça do Corpo Santo, bordando-a, para maior comodidade do transitto publico, com passeios de lagêdo, em harmonia com a planta do resto da Cidade nova, e faltando apenas, para isto se conseguir, um passeio na frente do Edificio, que alli se acha pertencente á Fazenda Nacional; a Camara Municipal de Lisboa vem perante o Throno de Vossa Magestade rogar que seja Servida mandar passar as suas ordens para que pela repartição das Obras Publicas, ou por ou-

tro qualquer meio, que a Vossa Magestade mais contente, se proceda á factura do referido passeio de lagêdo, a fim de que a Municipalidade possa levar ao cabo a obra projectada.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 14 de Junho de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — Ezequiel Ferreira de Mattos — José Ferreira Duarte — João Pires da Fonte — Felix Antonio Domingues — José Ignacio Andrade — Francisco Nicoláo dos Reis.

N.º 24.

REPRESENTAÇÃO

Em que a Camara Municipal de Lisboa supplica a demolição de uns barracões existentes na Rua de S. Jeronymo em Belem, e a remissão de um foro imposto em umas casas no cimo da Calçada do Duque, que comprou para demolir.

SENHORA. — Representando á Camara Municipal de Lisboa a Junta de Parochia de Belem, que na Rua de S. Jeronymo, existem uns barracões informes, servindo de pejamento ao transito, por se acharem edificados em terreno publico, sobre um cano d'agua, e que os dictos barracões pagam foro á Fazenda Nacional; e sendo semelhantes edificios oppostos á elegancia, e embelecimento, a que a Municipalidade pertende levar a Capital, e seus arrabaldes, bem como ás leis da inspecção, que manifestamente prohibem taes construcções, recorre esta a Vossa Magestade, a fim de que se digne de mandar passar as suas ordens para que sejam demolidos na conformidade das leis vigentes, de que esta Camara deve ser fiel executora.

A Camara incommóda por esta occasião a Vossa Magestade sobre um tal objecto, porque já tem sido obrigada pelo Poder Judiciario a pagar foros por semelhantes casos; bem como supplica igualmente a remissão do foro de trezentos réis, que Antonio Antão Barata Salgueiro pagava ao extincto Convento do Carmo, e hoje á Fazenda Na-

cional, imposto em uma propriedade no cimo da Calçada do Duque, as quaes casas comprou para serem demolidas, em vista do estado de ruina, que ameaçam, em prejuizo do publico.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 20 de Junho de 1839. — Ildefonso Fernandes da Cunha, Presidente — Manoel José Henriques Campos — José Ferreira Duarte — João Pires da Fonte — Felix Antonio Domingues — Ezequiel Ferreira de Mattos — José Ignacio Andrade — Francisco Nicoláo dos Reis — Gregorio Vaz Ranz de Campos Barreto, Fróes.

N.º 25.

OFFICIO.

Ill.º Exc.º Sr. Foi presente á Camara Municipal de Lisboa o Officio de Vossa Exc.ª de 6 do corrente, acompanhando o requerimento de recurso ao Concelho de Districto, em que Antonio da Silva, e outros se queixam desta Camara os haver mandado intimar para despejarem, e demolirem as Barracas, que possuem na Calçada da Gloria n.ºs 63 a 72, a fim da Municipalidade informar sobre os motivos, que para isso teve.

A existencia de barracas, e construcções informes, é rigorosamente prohibida pelas leis da Inspeção, hoje a cargo da Camara, e que ainda não foram derogadas, e com especialidade pelo Decreto de 8 de Outubro de 1760, que depois de largamente expender os inconvenientes, que resultam de similhantes construcções, manda cassar, annullar, e haver por de nenhum effeito todas as Licenças, que para isso se hajam dado, e todos os arrendamentos verbaes, ou por escripto sobre alugueis, habitação, ou traslação de taes edificios, para que por taes licenças, ou contractos d'ellas emanados, se não possa fazer obra alguma em Juizo, ou fora d'elle: e pelo Aviso de 25 de Novembro de 1769, que ordena que o Senado faça recolher todas as licenças dadas para edificação de barracas, mandando ao mesmo tempo os Mestres da Cidade assistir com os Officiaes encarregados da sua demolição, e o supraci-

tado Decreto de 8 de Outubro de 1760, é tão terminante a este respeito, que manda aos Ministros dos bairros, que fação effectuar as demolições das barracas, e a evacuação dos materiaes, que della resultarem, á custa de seus donos, e sem figura de Juizo, na conformidade dos Editaes de 30 de Dezembro de 1755, 10 de Fevereiro de 1756 &c. é pois evidente que a Camara mandou demolir as barracas da Calçada da Gloria, com authorisação legal, e em desempenho dos seus deveres. —

Do Auto de vistoria, a que a Municipalidade mandou proceder, e que por copia se remette, reconhecerá o Concelho, que essas barracas mal construidas, e algumas quasi arruinadas, estão levantadas em caminho publico, e mascarando a muralha, que foi feita para fazer face á rua, e que por tanto já por isso a sua existencia é um abuso intoleravel, ainda mesmo prescindindo das antigas ordens, que mandam edificar fora de certa distancia das muralhas publicas.

E quanto a Camara pode informar a V. Ex.^a sobre este objecto, e que se servirá fazer presente no Concelho de Districto. — Deus guarde a V. Ex.^a Camara 21 de Junho de 1839. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 26.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Fiz presente na Camara Municipal de Lisboa o Officio de V. Ex.^a de 10 do corrente, que acompanhou o recurso, que torno a devolver, de Gaspar Joaquim Antunes Lisboa, no qual se queixa ao Concelho de Districto da mesma Camara lhe denegar a isempção do alistamento da Guarda Nacional, sobre cujo recurso o dicto Concelho em Sessão de 8 do mesmo mêz mandou que respondesse esta Comara, ao que satisfazendo tenho a honra de declarar que o supplicante fôra indeferido em vista da informação do Commandante do respectivo Batalhão, que igualmente sobe por copia, da qual se evidencia não estar o recorrente nas circumstancias de ser isempto do serviço da Guarda Nacional, pelas razões nesta expendidas.

Deus Guarde a V. Ex.^a Camara 27 de Junho de 1839.
— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.^o 27.

OFFICIO.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Foi presente á Camara Municipal de Lisboa o officio dessa Administração Geral de 9 de Abril do corrente anno, acompanhado do requerimento, e mais papeis, que se devolvem de Luiz Pedro da Cunha Cabral, a fim de que esta Camara informe se ha, ou não alguma Resolução, Alvará, Decreto, ou Mandado, que estabelecesse capatazes na companhia de medidores de azeite do Ver-o-peso, e no caso afirmativo que se remetterssem as copias. A Camara para satisfazer legalmente a esta requisição, tem de fazer ainda uma exposição que sendo algum tanto longa é com tudo necessaria para se conhecer a fundo o verdadeiro estado da questão do supplicante já bastante enredado, pelo que a este respeito se tem escripto nos papeis juntos.

Em 1706 foi creada a companhia dos medidores d'azeite, a requerimento delles, pedindo que se elegesse d'entre si um capataz, e foi nomeado Antonio Gonçalves, passando-se-lhe Carta em 6 de Março do dito anno [copia n.^o 1]. Em 1752, o Senhor D. José 1.^o foi servido ordenar pela sua Real resolução de 25 de Agosto, que o provimento das capatasias fosse feito em pessoas, que tivessem servido na Casa dos 24 [copia n.^o 2], e por isso em 5 de Novembro de 1761 foi nomeado capataz da dita companhia José Lopes dos Santos: em 28 de Março de 1767, foi nomeado Joaquim Pedro Carço capataz da dita companhia do carreto do azeite: e em 13 de Julho de 1776 foi nomeado para seu compaheiro Manoel Alves Pereira, em cujo serviço se conservaram até que em 1784 pela Resolução de 10 de Novembro foi desanexada a dos medidores ficando só com a do carreto. Tudo se conservon neste estado até que o Senhor D. João 5.^o foi servido por Portaria Regia de 10 de Setembro de 1822 resolver a Consulta, que á sua presença havia dirigido o extincto Senado

em 29 de Agosto antecedente [copia n.º 3], sobre a criação dos capatazes, para a companhia dos medidores, os quaes se oppunham á reforma da mesma companhia; ordenando que ella tivesse dois capatazes para que o serviço publico não soffresse na medidagem; e pondo o referido extinto Senado a concurso os ditos logares, foi provido em um delles o supplicante o qual tomou posse em 8 de Março de 1823 como se vê da copia n.º 4- Neste exercicio esteve até Outubro d'aquelle anno, porque requerendo novamente os ditos medidores a Sua Magestade a expulsão dos capatazes, assim se lhes deferio pela Resolução de 20 de Outubro do dito anno, sem embargo da Consulta ser contra a pretensão dos mesmos medidores.

Requereram novamente os capatazes ao Governo a sua reintegração na dita companhia, e baixando Aviso em 11 de Novembro desse anno para consultar, subio em 12 de Dezembro uma Representação parecendo ao Senado que os recurrentes em quanto pediam a sua conservação, e a suspensão dos effeitos da Resolução de 20 de Outubro, mereciam a piedosa Consideração de Sua Magestade para serem deferidos; e conformando-se Sua Magestade com o parecer do Senado, ordenou em Resolução de 21 de Fevereiro de 1825, que o supplicante tornasse a entrar no exercicio das suas funções, como se vê da mesma copia n.º 4.

Baixando á Commissão Municipal a Portaria de 12 de Agosto de 1833 de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha a Senhora Dona Maria II, para informar com o seu parecer o requerimento dos medidores, em que pediam ser desobrigados de terem dous capatazes; e subindo a Representação em 10 de Setembro foi o mesmo Senhor Servido resolve-la pela Regia Portaria de 12 do mesmo mez, e anno, como se vê da copia n.º 5.

Em 16 de Julho de 1835 veio á Camara Municipal, com Portaria do Governo, um requerimento dos ditos medidores para informar, e em que pediam a expulsão do capataz, a qual informação subio em 16 de Outubro do dito anno, parecendo á Camara que o requerimento devia ser indeferido, por quanto a expulsão requerida era contraria á Portaria de 12 de Setembro de 1833, pela qual Sua Magestade Imperial expressamente determinou que o

capataz fosse conservado por ter a seu favor a posse, em que se achava. Esta informação não foi deferida.

Em Portaria de 23 de Novembro de 1837, Mandou Sua Magestade que a Camara Municipal informasse o requerimento dos medidores do Ver-o-peso, que pediam a demissão do seu unico capataz. ao que a Camara satisfez em 9 de Dezembro do dito anno, a qual se acha junta a estes papeis, e foi resolvida pela Portaria de 17 de Agosto do anno proximo passado, que manda demittir o dito capataz, que existia em virtude da Portaria de 12 de Setembro de 1833, que havia por derogada.

E' tudo quanto esta Camara pode informar sobre os requerimentos, e mais papeis juntos relativos á capatazia de que se tracta, accressentando a copia, que tambem se remette da informação sobre o requerimento dos medidores, que subio em 16 de Outubro de 1835. Deus Guarde a V. Ex.^a Camara o 1.^o de Julho de 1839. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Administrador Geral do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 28.

REQUERIMENTO

Aos Senhores Deputados da Nação Portugueza, em que a Camara Municipal de Lisboa pede auctorisação para poder propôr as suas acções summarias, sem dependencia do Concelho de Districto.

Senhores Deputados da Nação Portugueza. — A Camara Municipal de Lisboa, observando que a multiplicidade dos negocios, que tem afluído á Camara dos Senhores Deputados não pode deixar de produzir a preterição de alguns, e muito importantes, considerando alem d'isto o adiantamento da Sessão legislativa, que por ventura não continuará por tão longo espaço de tempo, que permita a discussão sobre a reforma do Codigo Administrativo; e contemplando quanto será prejudicial para o prompto expediente dos negocios do Municipio de Lisboa, que pelo menos alguns dos objectos, que reclamam alteração, continue sem a necessaria reforma; tem a honra de levar ao

conhecimento dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, a seguinte exposição.

Não contestando em geral a utilidade do principio consignado na 2.^a parte do §. 29 do artigo 82 e §. 11 do artigo 171 do Código Administrativo, segundo os quaes, certas deliberações das Camaras Municipaes ficam sujeitas a serem alteradas pelo Concelho de Districto, ou Junta Geral de Districto, bem como a propositura de pleitos fica dependente de auctorisação do Concelho de Districto, entende a Camara representante que as peculiares circumstancias do Municipio de Lisboa, que decidiram os Legisladores do Código Administrativo a estabelecer excepções a seu respeito, devem servir de fundamento para mais amplas distincções, e sem duvida para reformar a disposição da primeira parte do §. 29 artigo 82, e §. 11 do artigo 171; por quanto, achando-se a cargo da Camara Municipal de Lisboa a inspecção da Cidade, e outros objectos proprios de acções summarias, tão innumeraveis, quanto é obvio conceber attendendo-se á população da Cidade; acontece que se a Camara carecer de auctorisação especial para cada uma d'estas causas, ou seja auctora, ou ré, será necessario reformar o Código Administrativo, e ordenar que as Sessões do Concelho de Districto sejam diarias, assim como são as da Camara Municipal, pois só d'essa maneira poderá haver prompto expediente de similhantes auctorisações.

E' certo que por muito tempo não houve exigencia do Poder Judicial das previas auctorisações do Concelho de Districto para a propositura de quaesquer pleitos, e defesa de autos; porém apparecendo ella em algumas das varas dos Julgados da Capital, e depois de haver a Supplicante representado, sobre a mesma exigencia, ao Concelho de Districto, decidio este, segundo a intelligencia que deu á Lei, certamente muito judiciosa, e consiliativa dos interesses publicos com observancia dos principios de Direito, que — *Ao Concelho de Districto só pertence auctorisar a Camara para intentar, ou defender-se dos pleitos em que se controverta aquisição, ou alienação de bens, e n'esse caso á Camara compete ponderar os motivos de conveniencia* —; porém isto não obstante, foi proferida na 5.^a Vara dos Juizes de Direito a sentença, documento n.^o 2, pela qual, desprezando-se o despacho, e deliberação do Concelho de

Districto, documento N.º 1, ouviu a Supplicante a decisão contraria da acção intentada pelo fundamento de falta de auctorisação do Concelho de Districto, que este expressamente declarára não ser necessaria!

N'estes termos collocada a Camara Municipal de Lisboa entre a necessidade de obrar no sentido dos interesses do Municipio, e a impossibilidade de o fazer, mesmo por esta divergencia de opinião entre o Concelho de Districto, e alguns Juizes de Direito, só lhe resta o recurso ao poder legislativo, para que, alterados, ou autenticamente explicados aquelles assentos do Código Administrativo, seja expressamente determinado não carecer a Camara Municipal de previa auctorisação do Concelho de Districto, para a propositura, e defeza de causas, de sua natureza summarias.

Por tanto, a Camara Municipal de Lisboa representa á Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza a urgente necessidade de não findar a sua Sessão sem deixar decidido este importante objecto de serviço publico do Municipio; e espera a sua deliberação com aquella sabedoria propria dos seus illustrados membros. Camara: 11 de Julho de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 29.

RESPOSTA

Da Camara Municipal de Lisboa, dada ao recurso, que da mesma interpoz para o Concelho de Districto Manoel Esteves de Mattos, relativo a um armazem na Ribeira Nova.

SENHORA. — Manda Vossa Magestade, que esta Camara declare os motivos, que houve para não cumprir a decisão do Concelho de Districto, pela qual prouveu recurso, para elle interposto por Manoel Esteves de Mattos. A Camara Municipal de Lisboa, sempre fiel observadora das leis, e das ordens de Sua Magestade, cumprindo-as sobre este objecto, gosa prazer duplicado: 1.º, por ter occasião de expor na Augusta presença de Vossa Magestade o seu intimo sentimento de ter obrado bem; 2.º,

pela esperança de satisfazer o virtuoso coração de Vossa Magestade, verdadeiro apreciador das obras boas.

Este negocio é de natureza tão simples, que duas palavras bastam para satisfazer á declaração exigida. O armazem da questão não ficou de vóluto; logo não se podia arrendar a outro inquilino em praça, nem fora della. Tudo quanto allega o recorrente é immoral; tudo quanto deliberou o Concelho é ocioso, incompetente, irritado, e inexecutable. Findando neste lugar, a Camara tinha cumprido; mas ella tem necessidade de ser prolixa n'este caso, para que Vossa Magestade haja perfeito conhecimento da sem razão do Concelho.

O referido armazem foi arrendado em 1824 a João da Matta Fialho de Mendonça por 40 \$ 000 reis: confiando este na fé dos contractos melhorou o predio, e servio-se d'elle com socego, até que em 1838 Manoel Esteves de Mattos, o cobigou para si, e não podendo obter-lo por outro modo, offereceu o duplo da renda, em que andava. Sendo regeitada a offerta, por não se achar de vóluto o armazem, pediu que fosse á praça; teve por despacho: — Requeira quando a casa tiver escriptos. — De outro modo quem arrendaria os armazens do Municipio?

Em verdade, Senhora, em quanto o armazem não fosse preciso para o serviço do municipio, não morresse o inquilino, ou vivendo, não lhe possesse escriptos, o contracto estabelecido em 1824 devia-se reputar sagrado, visto serem os melhoramentos feitos no predio, pagos pelo inquilino. Mas a Camara mandou vistorisar o predio; foi avaliado em 60 \$ 000 reis. N'essa occasião requereu Mendonça, queixando-se, que Mattos pretendia lança-lo fóra do seu estabelecimento, e que se a Camara violasse o contracto, mandando pôr o armazem em praça, antes se perderia dentro d'elle, do que cede-lo a um atravessador, seu inimigo.

A Camara conservou Mendonça no armazem, mas levantou a renda a 100 \$ 000 reis. Assim o unico erro commettido pela Camara neste negocio, foi levantar a renda ao termo offerecido pelo atravessador, sem attender ao melhoramento, e credito, que Mendonça havia dado ao lugar cobigado. As Camaras de 1834 até ao presente anno sempre arremataram em praça as rendas do Municipio; mas a Camara de 1838 não podia fazer o mesmo, ácerca

d'este armazem; se o fizesse, daria motivo a Mendonça para recorrer da Camara. Certo é, Senhora, que o recorrente (atravessador) gravou Mendonça, fazendo com que se lhe levantasse a renda do armazem, e não satisfeito em persegui-lo d'esse modo, requereu na primeira instancia, para o lançar fóra do seu estabelecimento; sendo indeferido nesta, recorreu á segunda, onde achou provimento em logar de castigo. O Conselho desattendeu a informação da Camara, cuja copia esta remette inclusa, para que Vossa Magestade haja conhecimento da boa fé, e sinceridade, com que ella procedeu. A Camara Municipal de Lisboa, sempre que precisa levar a verdade á presença de Vossa Magestade, deixa de parte pessoas, que todas podem ser respeitaveis; só tracta dos factos. O Alvará do Concelho de Districto é anti-constitucional, por invadir as attribuições da Camara; é irritó por sua doutrina; e é injurioso pelas phrases empregadas na sua composição.

— Mostra-se do presente recurso, resposta da Camara recorrida, petição do antigo inquilino, diz o Concelho, que offerecendo o recorrente o duplo da renda, em que andava o armazem, pedira (em caso de negação) que o mesmo fosse á praça, para se arrendar a quem mais desse, pedido este, que, alem de respirar boa fé, e chamar a Camara a uma posição leal, e invulneravel, a convidava a cumprir, como deve, a Ord. do L.^o 1.^o tit. 16, que no §. 1.^o expressamente lhe prescreve os tramites da praça para todas as rendas, com a unica excepção daquelles, que, por maior utilidade do Municipio, este quizer por si administrar, facto, que na presente questão se não dá, porque nem a Camara quer administrar o armazem, nem deixar de o arrendar, antes clandestinamente o arrendou, e sem audiência do recorrente. —

Ah! Senhora, jámais appareceram tantas incoherencias em tão poucas linhas! Tractará a Ordenação da renda de um armazem, ou das rendas eventuaes do Municipio? Se tracta d'estas, não pode o Concelho faze-las extensivas a um armazem, quando ficasse de voluto; se tracta do armazem, que outra administração pode ella ser alem do arrendamento? A Camara conveio arrendá-lo; assim cumprio o referido §. 1.^o da Ordenação. Ignorava o Concelho por ventura a doutrina do art. 92, §. 1.^o do Codi-

go Administrativo? — Os bens propios do Concelho são aquelles, que as Camaras administram, e d'elles tem posse legitima; consistem: 1.º em predios rusticos, e urbanos; 2.º em foros; 3.º em baldios, &c. — O Alvará tem tantas incoherencias, como absurdos!

Não é menos reprehensivel uma auctoridade creada pelo Codigo Administrativo, quando pertende fazer obra pelo torcido §. da Ordenação! Paragrafo, que tem uma excepção negativa de todo o seu contheudo. Assim mostra o Conselho de Districto desprezar a Lei, que lhe dera a vida! Se o Concelho é filho ingrato, a Camara Municipal de Lisboa jámais o será: coeva com a Monarchia, soffre resignada a cerceação de seus foros, pela gratidão devida a quem de boa fé assim obrou.

— Nenhuma explicação dá a Camara, diz o Concelho, em sua resposta, onde divaga por varias paridades, cujos maos effeitos arrecea, sem attender, que na sua mão estava acautela-los na fixação do praso do arrendamento, e a approvação das fianças. Que tem de commum a fixação do praso, e as fianças, (quando fique de voluto uma casa do Municipio) com a immoralidade dos atravessadores; caso em que se acha o recorrente, crime, que a Municipalidade tem rigorosa obrigação de prevenir?

A Camara em sua resposta, continua o Concelho, não dá o motivo, em que se fundou, para indeferir o recorrente! — Pois não o tem elle no requerimento do recorrente? Não justifica o mesmo Concelho esse motivo, dizendo em seu Alvará: — O recorrente offereceu o duplo da renda, em que andava o armazem. — Ora, não ficando este de voluto, e offerecendo o recorrente o duplo da renda, prova com toda a clareza ser um atravessador. Não seria esse motivo sufficiente para indeferir o recorrente?

O Concelho estava allucinado, quando ouviu ler a resposta da Camara; se estivesse tranquillo, dar-lhe-hia o devido peso, e veria que o artigo 84 do Codigo Administrativo só faculta prover recursos a Cidadãos, que se julguem gravados pela Camara; o recorrente não o foi; o Concelho deu-lhe provimento; logo annullou a sua deliberação no mesmo acto, em que a tomou fora das suas attribuições legaes; para taes nullidades tem a Camara recurso no art. 207 do Codigo: mas as injurias ficarão lançadas no Alvará.

— Pedido este, diz o Conselho, que além de respirar boa fé, e chamar a Camara a uma posição leal, e invulneravel, a convidava a cumprir, como deve, a Ordenação. — Logo entende o Concelho não ser leal a posição da Camara, e que é vulneravel. Será desleal posição querer ella sustentar um contracto legal, feito pelas Camaras suas antecessoras? Estaria vulnerada por indeferir a pertença de um atravessador? Vulnerada se acha ella hoje, Senhora, pelas desmedidas expressões do Concelho de Districto, lançadas no Alvará.

— Mostra-se na petição do antigo inquilino, diz ainda o Concelho, que elle, depois de contestar a necessidade da praça para as rendas da Camara, apenas com usança velha, e particulares circumstancias da sua vida, quer apoiar sua pertença, quando é certo, que aqui resiste a lei escripta, e esta não pode favorecer os corpos Municipaes. — Qual será a usança velha? Pedir o inquilino, que lhe sustentem o contracto feito com elle em 1824? Qual será a usança nova? Quebra-lo! Despresará o Concelho as circumstancias da vida quando pesa justiça? Attenderá só, quando delibera, ás circumstancias da morte? Onde acharia elle leis escriptas, que não podessem favorecer os corpos Municipaes, quando sustentam os contractos feitos com seus administrados?

Se estas são as usanças modernas, o Ceo nos livre d'ellas. Venham embora as antigas; unam-se á Constituição presente. Venha a usança velha do tempo, em que os portuguezes foram realmente livres; venha a usança, com que os portuguezes assombraram as quatro partes do mundo; venha a usança do tempo, em que um cabello da barba de um *Portuguez* bastava para affiançar os cabedaes do Oriente, e a gloria da Lusitania. Fuja para sempre de Portugal a usança, que pertende estabelecer a immoralidade, pela injustiça.

Grande paciencia houve esta Municipalidade, quando recebeu aquelle Alvará, para ficar muda, e queda. De tal silencio pode Vossa Magestade inferir, quão degenerados estão hoje os descendentes dos Representantes d'este Municipio. Ainda no tempo do Senhor D. João IV, vendo um d'elles ir El-Rei caçar feras, em vez de reger homens, sahio-lhe ao encontro, e tomando as redeas do cavallo, dirigiu El-Rei ao Paço, dizendo-lhe respeitosa-

te: — Senhor, quando os negocios da Nação exigem os cuidados, e a presença de Vossa Magestade, devem ficar de parte os divertimentos. — O Sr. D. João IV depois mereceu bem o nome de Pai da Patria. Hoje sofre a Municipalidade de Lisboa um firman do Concelho, que burlando da usança velha, deixa o Codigo Administrativo pela Ordenação, onde ha leis injustas, taes como as dos artigos 26, 38, 95, &c.

— Em face de todo o ponderado decide o Concelho (conclue o Alvará) prover o presente recurso, ordenando, que a *Camara guarde a citada Ordenação do Reino*, mandando arrendar em praça o armazem, cuja renda se questiona. — Ora a Ordenação determina, como ficá dito, que haja praça, quando á Camara convenha; á Camara não conveio pôr o armazem em praça; assim deixando de cumprir um arbitrio do Concelho, guardou a lei, cuja observancia elle recommenda.

A Camara observou neste caso o art. 207 do Codigo Administrativo, escudo diamantino, destinado á defesa do povo, quando seja atacado pelo arbitrio de algum corpo administrativo. Já outros Concelhos de Districto saíram fora das suas attribuições, mas nenhum foi tão imprudente, que aggravasse o mal, recalitrando. Estava reservado ao Concelho de 1839 fazer o mal, e a caramunha!

A desarmonia notada pelo Concelho, e a sua queixa nasce de querer appropriar ao Codigo Administrativo o §. 12 do art. 66 da Ordenação, em lugar de lhe applicar o art. 130 da Constituição. E' preciso ainda, Senhora, responder á queixa de não acceitar o Presidente da Camara o convite do Concelho, documento n.º 1, para comparecer na Sessão de 11 de Maio ultimo.

Tendo a Camara a paciencia caçada de soffrer arbitriedades escriptas por ordem do Concelho, julgou indecoroso expor o seu Presidente a recebe-las voaes. Que entenderia dizer o Concelho de viva voz, que não podesse fazer por escripto? A Camara abstem-se de moralisar aquella inutil deliberação, para não roubar mais tempo a Vossa Magestade. A resposta, que lhe tornou o Presidente, documento n.º 2, era sufficiente para fazer entrar o Concelho na linha dos seus deveres.

Senhora, a Camara Municipal de Lisboa jurou manter a Constituição, e observar as leis; em tempo algum

fará mais nem menos. Conscia de ter cumprido suas obrigações, espera da sabedoria, que tanto orna o espirito de Vossa Magestade, haja por bem mandar entrar o Concelho de Districto no circulo das suas attribuições, e livrar d'este modo o Municipio Lisbonense de um novo flagello. Deus guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 23 de Julho de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 30.

SENHORA. — Havendo Sua Magestade celebrado com a Camara Municipal de Lisboa um contracto de venda do palacio incendiado na Praça de D. Pedro, a fim de nelle se edificarem os passos do Concelho, e tendo esta venda sido approvada pelas duas Camaras da Representação Nacional, entre as pertencas do referido edificio existem dois terrenos encravados nos predios, que possui D. Anna Rita de Sá, viuva de Antonio Francisco Moreira de Sá, na Rua do Jardim do Regedor n.ºs 11 até 18, e na Travessa do Forno n.ºs 11 a 12, os quaes pela sua configuração, e local não podem ser comprehendidos na obra, que a Municipalidade vai começar; julgou por tanto esta, que seria mais util o vende-los á sobredita Proprietaria, com quem está convencionada pelo preço de 2:992 \$ reis em metal, livres para a Municipalidade de todo o encargo, e despesa, na forma da avaliação, a que se mandou proceder pelo Architecto, e Mestre das obras da Camara; como porem semelhantes contractos não podem ultimar-se, e ser validos sem auctorisação do Concelho de Districto, segundo dispõe o Código Administrativo, art. 82, §§. 28 e 29, a Camara recorre a este Concelho, a fim de obter a necessaria auctorisação para a dita alienação, segundo o uso destas vendas em hasta publica. Deus guarde a V. Ex.ª Camara: 23 de Julho de 1839. Ill.º e Ex.º Sr. Administrador Geral do Districto de Lisboa. — Ildefonso Fernandes da Cunha.

N.º 31.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo-lhe a graça de se conceder a factura, pela quinta de Belem, do encanamento da agua do Palacio d' Ajuda para a Bica da Travessa dos Ferreiros.

SENHORA. — Havendo Vossa Magestade, pór portaria regia, expedida pelo Ministerio do Reino, em data de 7 de Junho de 1837, concedido á Camara Municipal de Lisboa a licença para encanar, em proveito da povoação de Belem, uma nascente de agua potavel, que rebenta no cabouco do Palacio d' Ajuda, e achando-se esta obra bastante adiantada, necessita agora a Camara, para economia da obra, e melhor serviço publico, que Vossa Magestade se digne de outorgar-lhe nova graça, permittindo que aquella agoa possa correr pelos encanamentos da Real Quinta de Belem até á nova Bica, que por vontade de Vossa Magestade se mudou do Pateo dos Bichos para a Travessa dos Ferreiros, para juntar-se com aquella, que Vossa Magestade ali manda dar ao publico: ficando o mesmo por este modo recebendo de prompto o beneficio d' aquella agua, de que tanto carece o bairro de Belem; pondo-se-lhe dois registos para se medir a do cabouco, um á entrada dos encanamentos reaes, e outro á sahida d' elles, a fim de se conhecer a quantidade de agua, que se lhe junta, até que removidos os apuros pecuniarios, em que labora ao presente o cofre da Camara, possa esta dar obra á construcção do novo Chafariz, e encana-lo para este d' aquella bica, ou pela Calçada do Galvão, ficando em todo o caso com os referidos registos

A Camara espera da benignidade, e desejo do bem publico, de que Vossa Magestade se anima, o favoravel deferimento da presente supplica. — Deus guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 3 de Agosto de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 10.

REPRESENTAÇÃO

Pedindo a Camara Municipal de Lisboa a breve resolução da sua Representação de 3 de Outubro de 1838, em que pedia fosse demolida a frente de um predio da Fazenda Nacional, situado no Largo do Limoeiro, e isto pelo imminente risco, em que se acha de abater; ou a auctorisação para o poder fazer.

SENHORA. — Em 3 de Outubro do anno proximo preterito, teve a Camara Municipal de Lisboa a honra de representar a Vossa Magestade o risco de imminente ruina, em que se achava um predio pertencente á Fazenda Nacional, e sito no Largo do Limoeiro, rogando a Vossa Magestade que se servisse de mandar passar as suas ordens, para que, pela Repartição das obras publicas, fosse apeada a frente do referido edificio, ou que pelo menos, se concedesse á Camara a faculdade de proceder á dicta demolição a expensas do Municipio.

Como porem a sobredicta representação não foi até ao presente resolvida, a Municipalidade julga do seu dever instar de novo pelo favoravel despacho da supplica, cuja demora é um grande damno do publico, porque não pode por isso a Camara continuaar com as obras, que tem destinado fazer n'aquelle local. Vossa Magestade porem determinará o que melhor lhe agrade.

Deus guardé a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mistér. Camara: 3 d'Agosto de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 33.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo a reorganisação da Guarda Nacional da Capital.

SENHORA: — Tendo requerido á Camara Municipal de Lisboa muitos dos seus representados, expondo a necessidade de completar a Guarda Nacional d'este Districto, e supplicando que a sobredicta Camara representasse a Vossa Magestade o estado, a que se acha reduzida a Milicia Civica; a Camara tomando em consideração as supplicas d'aquelles Cidadãos, e julgando-as não só justas em seus fundamentos, mas em harmonia com a Lei, tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade a seguinte exposição.

Esta milicia foi sempre considerada como a primeira abonação do governo representativo, em todas as Nações em que felizmente rege o Systema Constitucional: o Augusto Pai de Vossa Magestade tão bem conheceo este principio, que promulgou a Lei de 29 de Março de 1834, quando se achava á testa do governo como chefe da Nação em nome de Vossa Magestade. Lei tão util, medida tão salutar, assegurava á Patria uma egide contra os tramas, e planos de perversos, que um dia quizessem dirigir-lhe seus atraçoados dardos; mas sem força, minguada em seu numero, que poderá conseguir a mesma Guarda, se um dia tão funesto caso vier a ter lugar?

N'estas circumstancias, vendo a Camara Municipal de Lisboa que este Corpo de Cidadãos se encontra desfalcado, tanto em numero, como em força moral, julga de seu mais sagrado dever, levar á presença de Vossa Magestade a presente respeitosa supplica, a fim de que Vossa Magestade ordene, que a dicta Guarda se reorganise pelo modo, e forma, que determina a supracitada Lei de sua instituição, pois que da maneira, por que hoje existe, nem é um corpo organizado, nem deixa de o ser.

Vossa Magestade, tomando em sua alta consideração

o que o leal, e fiel Municipio de Lisboa põe ás vistas de sua adorada Rainha, resolverá o que melhor julgar de justiça.

Deos guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 23 de Setembro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 34.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, pedindo com urgencia uma guarda para o matadouro, a fim de serem observadas as medidas sanitarias ali dadas pelo Facultativo Fiscal do mesmo.

SENHORA. — Estando a Camara Municipal de Lisboa incumbida da Administração do Matadouro, e desejando que n'aquelle Estabelecimento reine a melhor ordem e policia, de que depende em grande parte a saude publica, ella se vê na necessidade de dirigir a Vossa Magestade a presente representação, pedindo com urgencia as providencias, que o caso demanda.

Pela copia junta do officio do Facultativo Fiscal do Matadouro verá Vossa Magestade a que ponto de immoralidade, e desobediencia tem chegado os fornecedores de carne, e seus apaniguados. Esses homens egoistas, interesseiros, e desejosos de locupletar-se, ainda á custa, e em detrimento da saude publica, pertendem introduzir no matadouro, e fazer cortar nos açougues rezes doentes, e incapases de servir para alimento. Ninguem ignora, que a salubridade, e bom estado d'este, são a base da saude publica, e que a maior parte das epidemias, que tem affligido a humanidade, tem tido principio em a ruim qualidade do sustento; é pois summamente bem fundado o receio do Fiscal, de que continuando as cousas assim, e á vista das molestias, que n'estes ultimos mezes se tem desenvolvido nos gados, venha a declarar-se alguma epidemia de febres gangrenosas, talvez tão matadoura como a cholera-morbus.

Para evitar tão grande desastre é de absoluta necessi-

dade, que o governo de Vossa Magestade mande com a maior urgencia ali estacionar uma guarda em auxilio do Fiscal, pois que sem força é impossivel que o sobredito Fiscal possa pôr em practica as providencias, e medidas sanitarias, altamente reclamadas pela salvação publica; pois não poderá desempenhar os seus deveres, sendo, como é, a cada instante ludibriado, e ameaçado.

Senhora, digne-se Vossa Magestade de pesar em sua alta comprehensão o justo requerimento da Camara, que todo se dirige ao bem estar dos seus administrados, mandando dar as providencias conformes á urgencia do objecto.

Se porem estas providencias não forem dadas, se a saude publica não for tida na consideração, que merece em todas as Nações civilizadas, a Municipalidade, faltando-lhe a força para fazer o bem, ao menos terá affastado de si a responsabilidade dos resultados, visto que, para evita-los, poz em practica todos os meios, que estavam ao seu alcance.

Deos guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 7 de Outubro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 35.

INFORMAÇÃO

Sobre o contheudo n'uma anonima, relativa ao modo por que se estão promovendo execuções por Decima de Juros.

SENHORA. — Manda Vossa Magestade em Portaria do Thesouro Publico de 31 de Agosto passado, que a Camara Municipal de Lisboa informe sobre o contheudo de uma anonima, que por copia lhe foi remettida, na qual se propoem os vexames, que se estão practicando na cobrança da Decima de juros, pelos differentes Juizes de Direito d'esta Capital, e seus respectivos Delegados, occasionados pelas irregularidades, que se practicavam nas extinctas Superintendencias de Decima.

A Camara, Senhora, não tem nada a informar de positivo sobre o expendido na referida anonima, senão o

que, por tradição lhe tem vindo á noticia, que é o exigir-se decima dos credores, quando os exactores não tem noticia dos devedores, e isto com manifetta violação da Lei, havendo credores, que nunca receberam cousa alguma dos seus creditos, e eram, e são obrigados a pagar decima do que não recebem, e juntamente pagarem exorbitantes custas nos Juizos de Direito, por onde são violentamente executados, vindo por este facto a serem condemnados os credores em duas penas; uma a de pagarem a decima, que não devem, e outra a de pagarem as custas.

Senhora, a maior parte dos livros de manifestos, que foram entregues n'esta Camara, pertencentes ás differentes Superintendencias, e com especialidade os das Freguezias de Santos — Lapa — Santa Isabel — e S. Mamede, de que era escrivão o falecido João Antonio de Bastos, não consta que averbasse nenhum manifesto, que se tivesse feito por lembrança, que o credor cumprisse com a lei de appresentar de seis em seis meses certidão do estado do litigio; e que por consequencia por esta falta, que se pode com evidencia attribuir áquelle Escrivão, tem sido os credores obrigados a pagar decima pela sua, talvez fantastica ommissão, pois não é de presumir que entre milhares de credores, que fizeram seus manifestos por lembrança, todos faltassem a cumprir a lei; o que acontecia nas dictas Freguezias aconteceu na maior parte das outras, e por isso os credores são vexados em pagar o que não devem.

A Camara, como Administradora d'este Municipio de Lisboa, está obrigada a advogar a causa dos seus administrados, e como tem mais esta occasião, que tão opportuna se faz, por isso com todo o respeito vai emittir a sua opinião sobre o objecto mencionado na dicta anonima, a fim de vêr se pode evitar a continuação dos vexames, que se estão practicando na cobrança da Decima de juros.

A Camara se persuade, que para obviar tão estranhos abusos, e que para maior interesse da Fazenda Nacional no prompto, e facil pagamento da Decima de juros, é o de obrigar a todos os credores em geral a virem novamente manifestar na Camara os seus creditos até ao fim de 1835, porque nos novos manifestos, que se fizessem, se havia declarar as moradas de devedores, e credores hoje existentes, porque n'este caso já os exactores, que estejam encarregados da cobrança da Decima, sabiam de quem deviam re-

ceber, que era dos devedores na conformidade da Lei; esta obrigação dos credores deve ser publicada por Editaes do Administrador Geral, e pelos periodicos, impondo-se-lhe a pena, áquelles que não viessem em um praso razoavel, que podia ser o de seis mezes contados da publicação, de incorrerem na de serem os seus creditos denunciados como se manifestados não fossem:

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister, Camara 17 de Outubro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 36.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa pedindo a revogação da Portaria de 6 d'Agosto de 1839, relativa ao Sello das licenças.

SENHORA. — As melhores Leis, quando o methodo da sua execução não é calculado de modo que bem corresponda ao fim que pertendem conseguir, nem alcançam os fins, nem produzem senão o desgosto publico, e o incommodo dos particulares.

O Corpo Legislativo fez a Lei do Sello, e deixou ao Governo de Vossa Magestade o determinar o processo regulamentar para a sua cobrança. Em Portaria de 6 de Agosto do corrente anno se ordenou que todos os Estabelecimentos de qualquer entidade que fossem, tirassem licença por um anno, e por esse mesmo tempo pagassem o Sello. Esta determinação ferio de morte o grande numero de pequenos estabelecimentos, cujas licenças era practica, desde tempos remotos, attenta a escassez de seus lucros, passar-se por tres, ou por seis mezes, e nessa mesma proporção pagassem o Sello, e o seu funesto resultado tem sido o fechar-se dentro em quinze dias mais de cento, e duas lojas, cujos donos vieram a esta Municipalidade entregar as suas licenças.

E' evidente que d'este estado de cousas, que é de esperar que vá progredindo, resulta não só a ruina de muitas familias, mas um grave prejuizo para a Fazenda publica, pois quanto mais lojas se fecharem, mais diminuirá o rendimento do Sello.

Senhora! a Camara a quem tem sido dirigidas muitas representações sobre este objecto, em desempenho dos seus deveres, que lhe impoem a obrigação de advogar a causa e o bem estar dos seus administrados, não póde eximir-se de representar a Vossa Magestade a necessidade de revogar aquella Portaria, determinando que as licenças, e o sello sejam como até agora pelo tempo, que convier aos que as requerem, tendo em vista a possibilidade, que tem para pagar o imposto do dicto Sello, pois de outro modo, abandonando os seus estabelecimentos, não só produzirão um enorme desfalque no rendimento do Sello, mas no da Decima industrial.

Vossa Magestade porém mandará o que for de justiça.

Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 18 de Outubro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 37.

INFORMAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a S. M. F., expondo os motivos porque não tem cumprido o *Accordam do Concelho de Districto de 13 de Julho d'este anno*, sobre a questão das duas Colárejas *Gertrudes das Mercês, e Margarida de Jesus*.

SENHORA. — Havendo baixado á Camara Municipal de Lisboa uma Portaria do Ministerio do Reino, inserta em Officio da Administração Geral em data de 10 do corrente, em que Vossa Magestade determina que o Administrador Geral faça cumprir pela Municipalidade o *Accordam do Concelho de Districto de 13 de Julho d'este anno*, provendo o recurso que para o mesmo interpozera *Gertrudes das Mercês*; Regateira da Praça da Figueira; a mesma Camara julga do seu dever levar á presença de Vossa Magestade as razões que teve para negar-se ao cumprimento da decisão do Concelho de Districto.

Gertrudes das Mercês, inquilina do lugar n.º 47 cobigou o lugar n.º 48, estando elle arrendado a *Margarida de Jesus*, mas pagando esta com promptidão, e observando o regulamento da Praça, e não tendo posto escriptos difficil era a satisfação do seu empenho.

Apesar d'isso requereu, alegando ter Margarida de Jesus tres logares, e ella um; e a Camara d'aquelle anno em vez de indeferir o requerimento de Gertrudes das Mercês commetteu o erro de nomear uma vistoria, em que se diz que Margarida de Jesus cedêra a Gertrudes das Mercês o logar n.º 48 por esta ter um, e a outra tres, como se arrendar tres logares fôra crime, e como se a practica seguida nos mercados não fosse arrendar mais logares quem tem mais generos com que guarnece-los.

E' claro que não tendo os Empregados da Municipalidade direito de faser conciliações, todo o procedimento baseado n'isto, nem podia deixar de ser irritó, e nulló, nem devia conferir direito a Gertrudes das Mercês para occupar o referido logar n.º 48.

Sabendo Margarida de Jesus, que se tinha arrendado em 10 de Outubro do anno preterito o logar n.º 48 a Gertrudes das Mercês, por vitude de um acto improprio da Camara, contrario ás Leis, e aos costumes, quebrando assim o regulamento da Praça no que diz respeito á direcção de frente a fundo, e o contracto feito pela Municipalidade em 16 de Junho de 1836, requereu á Camara em Novembro de 1838 queixando-se dos Louvados.

A Vereação d'aquelle tempo mandou buscar todas as peças do Processo, examinou-as com disvello, e achando vicio em tudo, determinou repôr as cousas no primeiro estado, deixando ás contendoras o direito salvo para requererem o que lhes approuvesse, perante o Poder Judicial.

Senhora! Se em Gertrudes das Mercês houvesse boa fé, era n'esta conjunctura que devia recorrer para o Concelho de Districto, quando não quisesse dedusir suas razões perante o Juiz de Direito, mas guardou por então silencio, naturalmente porque não tinha esperanças de ser attendida, e só em Janeiro do corrente anno tornou a requerer á Camara no mesmo sentido. Parece incoherente, e sendo injusta a sua pertençaõ, foi indeferida; replicou em 23 de Maio, e então recorreu do Despacho, negando ter conhecimento da Portaria porque fôra intimada; assim quiz cohonestar o não haver requerido ao Concelho do anno preterito, e fasê-lo ao actual; porém a fraude é patente, e demonstra os meios tortuosos porque tem condusido este negocio.

A Camara fez tudo isto presente ao Concelho de Dis-

tricto em sua informação de 28 de Junho do corrente anno, mas o Concelho fechou os olhos á luz, não se fez cargo dos documentos que se lhe offereceram, ouviu só as vozes da collareja, e favoreceu por seu accordam, a pertença injusta de uma atravessadora! E deverá a Camara por sua obediencia tornar-se cúmplice de tão escandalosa immoralidade?

A Camara reconhece as attribuições do Concelho, mas conhece tambem as suas; sabe igualmente que as determinações das auctoridades só obrigam dentro dos limites da Justiça; se d'ella se affastarem exorbitam, commettem um delicto, e é então permitida a resistencia legal, e a appellação para o Poder Supremo, que deve tomar-lhe contas de seus excessos, e restabelecer o quebrado equilibrio.

Qual é o fundamento da pertença de Gertrudes das Mercês? A cedencia, que ella chama voluntaria, que Margarida de Jesus fisera do logar n.º 48; porém Margarida de Jesus provou perante a Camara, ter sido não só constrangida, porém lesada, e o Concelho de Districto por sua decisão, auctorisou uma violencia.

Senhora, a Camara Municipal de Lisboa julga com esta simples exposição de factos, ter assás demonstrado a Vossa Magestade as razões porque legitimamente se recusou a cumprir a resolução injusta do Concelho; digne-se Vossa Magestade de pesa-las em sua alta comprehensão, e provêr com o necessario remedio, na certesa de que esta Camara jámais fará cousa que não esteja de accordo com os seus deveres, e com a sua consciencia.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara 21 de Outubro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 38.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, expondo os motivos por que não cumpre a Portaria de 8 de Novembro de 1839, pedindo em ultimo recurso o Decreto da sua dissolução.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa ficou surpresa com a Portaria do Ministerio do Reino de 8

do corrente mez, onde se diz querer manter a exacta observancia da lei, e a resolução das auctoridades no desempenho das suas attribuições legaes, mandando-se nella mesma o contrario.

A Camara tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade a certeza em que se acha, de que nenhuma lei lhe concede poder absoluto, nem ella o tomaria; pois detesta, e reprova esse poder: logo tem igual certeza, de que está sujeita ás regras estabelecidas nas leis vigentes; jámais ás pessoas incumbidas da sua execução.

Tambem não ignora o que determina a Ordenação do Reino ácerca das vendas do Concelho, por isso nega que seja licito lançar fóra de uma loja sua um inquilino, que tem preenchido as condições do seu contracto, para arrendá-la ao atravessador Manoel Esteves de Mattos. Se houvesse lei que tal ordenasse, seria tão barbara e despotica, como quem a mandasse observar. Nem as Ordenações do Reino, nem os Alvarás indicados mandam arrendar em praça uma loja do Concelho, quando seja cobçada esta, e requerida aquella por um atravessador, mas sim quando fique de voluto, ou á Camara convenha esse modo de arrendá-la.

Não se dando nênhum d'estes casos, não deixa a Camara de guardar as leis indicadas; e como nem o Concelho de Districto, nem o Procurador Geral da Coroa, nem o Ministerio do Reino podem obrigá-la a fazer o que a lei não determina, a Camara não cumpre a mencionada decisão do Concelho, como n'ella se contém, mas sim como e quando julgar conveniente fazê-lo em virtude do artigo 130 da Constituição, e do artigo 82 do Código Administrativo.

Senhora, as especies d'este caso são mui faceis de achar, apesar das rabulices empregadas na torcedura das leis, que lhe são applicaveis. E' obvio exorbitar o Concelho de Districto, quando acceita recurso a qualquer Cidadão não offendido pela Camara. Mattos não recebeu offensa no indeferimento, que lhe deu a Camara; logo a decisão do Concelho rompeu a fé dos contractos; e o vinculo da moral.

Se não foi para obstar a males semelhantes que teve logar a factura, e a sancção do art. 207 do Código Administrativo, ocioso parece. Ociosa seria tambem a ultima

parte do §. 2.º do art. 171, que diz: — ou aquellas (de liberações) que em virtude d'este Código a Camara decide em ultima instancia. — São d'essa natureza os objectos indicados nos §§. 5.º, e 7.º do N.º 6 do art. 82, se as decisões não offendem Cidadão algum.

Senhora, quando as auctoridades sahem fora das suas attribuições legais, atropelando as leis com desprezo da justiça, estabelecem a desordem na sociedade. E' de rigorosa obrigação da Camara obstar a esse mal, na parte que lhe toca. Ella esperava que, subindo casos semelhantes á presença de Vossa Magestade, fosse cortada a origem do mal que os produz, porem vendo o agrado pela referida Portaria, não deve, nem pode continuar na gerencia dos negocios até agora a seu cargo.

Por tanto roga a Vossa Magestade a mercê de mandar lavrar o decreto da sua dissolução. A Camara Municipal de Lisboa sempre fiel a seus juramentos, não quer ser cúmplice na perda do Throno, nem da Liberdade legal, obtida á custa de rios de sangue, e de ouro.

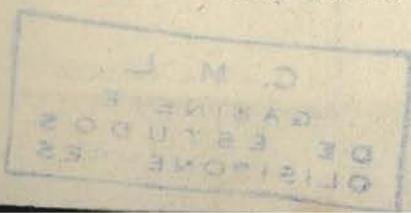
Deos guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 19 de Novembro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*

N.º 39.

REPRESENTAÇÃO

Da Camara Municipal de Lisboa a Sua Magestade Fidelissima, levando ao seu conhecimento as illegalidades, que houve na eleição de Juiz de Paz da Freguesia de Bucellas, e pedindo com urgencia providencias.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa tem a honra de levar á presença de Vossa Magestade a copia junta do officio, que lhe foi remettido pelo Presidente, e Secretario da Mesa Eleitoral da Freguezia de Bucellas, que teve logar no dia 10 do corrente para o cargo de Juiz de Paz, bem como o auto original. A Camara, Senhora, não pode deixar de representar a Vossa Magestade as criticas circumstancias, em que fica aquella Freguesia, se se der validade a uma eleição como aquella foi; pois que



o primeiro votado está isempto pela lei de servir taes cargos, por ser empregado d'Alfandega das Sete-Casas; o segundo é um homem absolutamente incapaz d'este exercicio, por se embriagar continuamente; e o terceiro é um vendedor de chitas, ambulante, e sem a residencia necessaria, e permanente na Freguesia. Alem d'estas ponderosas rasões houve (segundo o citado officio) suborno, e alliciação para a eleição, o que a torna incapaz de surtir effeito valido. Não estando porem a Camara auctorisada para providenciar este estranho caso, o leva á presença de Vossa Magestade, para que se digne remedia-lo, como entender na sua alta sabedoria, e com aquella urgencia, que o caso demanda, attendendo a que a dicta Freguesia está sem Juiz de Paz, e que d'esta falta se seguem graves prejuizos.

Diversos casos mais tem chegado ao conhecimento da Camara sobre nullidades de eleições no acto da votação; o que a mesma Camara não tem podido tomar em consideração, por lhe não marcar a lei remedio algum n'este objecto, alem do artigo 188 do Codigo Administrativo, que deixa ao arbitrio das referidas Mesas Eleitoraes a decisão sobre taes actos. N'esta representação porem, que taes successos se não dão, a Municipalidade a expõe a Vossa Magestade, para que seja tomada como for entendido de justiça.

Deos guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos, como todos havemos mister. Camara: 25 de Novembro de 1839. — *Seguem as assignaturas.*



**MAPPA DA RECEITA, E DESPESA DO COFRE DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA
NO ANNO DE 1839.**

RECEITA.				DESPESA.		
Recebido de Rendas Eventuaes; a saber:				Pago pela Folha dos Juros da Fazenda	"	9:150 \$ 857
Novas Licenças	36:125 \$ 960			Idem pela do Real da Carne á Misericordia de Lisboa, o que é descontado na prestação do Terreiro	"	509 \$ 218
Imposição de Carros	2:163 \$ 665			Idem pela do Real dos Vinhos á dita como acima	"	1:133 \$ 452
Mulctas	2:395 \$ 480			Idem por Titulos de divida fluctuante, quotas de cinco por cento de distrate	"	3:845 \$ 801
Ver-o-peso, sendo o arrecadado na Mesa 1:540 \$ 664, e n'Alfandega pelo capataz 586 \$ 681	2:127 \$ 345			Idem a Credores até 23 de Julho de 1833, por saldo de contas	"	92 \$ 533
Tragamalho	1:884 \$ 045			Idem a Devedores, e Credores Geraes	"	7:531 \$ 970
Donativo	2:185 \$ 290			Idem por despesas a cargo do Thesoureiro da Mesa Geral do Ver-o-Peso	"	349 \$ 625
Mialharia	1:165 \$ 786			Idem por ordenados; a saber:		
Laudemios	519 \$ 212			Aos Empregados da Camara pela Folha	24:369 \$ 126	
		48:566 \$ 783		Pelo Cofre	16 \$ 027	
Idem de Rendimento do Alqueidão	"	662 \$ 054		Idem aos Pensionistas pela Folha	"	24:385 \$ 153
Idem de Devedores do dito	"	1:700 \$ 000		Idem a diversos Empregados das Administrações dos Julgados da Capital, por conta de seus vencimentos	"	4:658 \$ 760
Idem de Devedores, e Credores Geraes	"	142 \$ 695		Idem por commissões aos seguintes:		
Idem de Devedores por execuções	"	406 \$ 955		ao Recebedor dos Foros	269 \$ 050	
Idem de Rendimentos de Fóros; a saber:				ao dito pelas rendas dos Predios	181 \$ 998	
Pelo que entregou o Recebedor	3:164 \$ 908			ao Solicitador	112 \$ 750	
Pelo entrada directamente no Cofre	3 \$ 280					563 \$ 798
		3:168 \$ 188		Idem por Despesas de obras	"	35:691 \$ 093
Idem de Rendimento de Predios	"	19:672 \$ 009		Idem por ditas com Passeios; a saber:		
Idem de cobranças a cargo do Solicitador	"	787 \$ 034		Passeio Publico de Lisboa	933 \$ 650	
Idem de Rendimento pela Repartição dos Incendios, sendo Mulctas dos fogos, e as dos agoadeiros, marcação de barris, e venda dos apprehendidos	"	93 \$ 965		Dito de S. Pedro d'Alcantara	195 \$ 665	
Idem do Terreiro Publico por conta da prestação de 9:000 \$ 000 annuaes	"	7:000 \$ 000		Dito do Campo Grande	1:408 \$ 125	
Idem de Obras, incluindo-se 2:997 \$ 000 da venda de uma pertença do Palacio do Rocio	"	4:156 \$ 390		Idem por despesas com Arvoredos em diversos sitios	"	87 \$ 170
Idem de passeios; a saber:				Idem por ditas com incendios, e casas para as bombas	"	1:817 \$ 520
Passeio Publico de Lisboa	2 \$ 000			Idem por ditas com o Alqueidão, pelo que se pagou ás Merceeiras	"	330 \$ 000
Dito do Campo Grande	141 \$ 495			Idem por ditas com Cemiterios; a saber:		
		143 \$ 495		Cemiterio no sitio dos Prazeres	1:541 \$ 955	
Idem de Ordenados, por uma addição que não teve effeito	"	7 \$ 500		Dito de S. João no Alto do Varejão	584 \$ 730	
Idem de Decima de Juros, pela descontada nos Juros pagos neste anno, e que passa a Credito da conta antiga com o Governo	"	553 \$ 657		Idem por compra de Predios	"	2:126 \$ 685
Idem de Decima, e Novo Imposto de predios; pelo que se arrecadou dos inquilinos na forma de seus arrendamentos, sendo entregue pelo Recebedor 140 \$ 664 reis	"	3:459 \$ 261		Idem por conta da Decima, e Novo Imposto de Predios	"	983 \$ 009
Idem de Descontos, pelo papel-moeda comprado por diversos agios	"	2:550 \$ 000		Idem por Descontos, pela compra de 2:550 \$ 000 reis em papel-moeda a diversos agios	"	3:069 \$ 697
Idem de Cemiterios, pela venda de terrenos para se erigirem mausoléos, e pro- ducto dos covaes; a saber:				Idem de Devedores do Alqueidão	"	1:284 \$ 625
Cemiterio no sitio dos Prazeres	4:254 \$ 035			Idem pelo Rendimento do Alqueidão, diversas despesas	"	200 \$ 000
Dito de S. João no Alto do Varejão	1:372 \$ 155			Idem para amortisação de Bilhetes de Credito emittidos pela Camara	"	35 \$ 400
		5:633 \$ 190		Idem por despesas geraes	"	3:816 \$ 581
Idem de Despesas Geraes	"	23 \$ 660				5:259 \$ 830
		98:096 \$ 836				
Idem do Thesouro Publico pelo Ministerio do Reino, por conta das prestações	126:000 \$ 000			Idem pela Repartição da Illuminação	36:003 \$ 908	112:738 \$ 372
Idem pela Repartição da Limpeza; a saber:				Idem pela dita da Limpeza	33:928 \$ 742	
Do Administrador, saldo de 240 \$ 000 reis que havia recebido para compra de cavalgaduras	156 \$ 000			Idem pela dita das Calçadas	32:732 \$ 396	
Da Mesa do Ver-o-Peso, o producto de estrumes vendidos	809 \$ 800			Idem pela dita das Agoas Livres	10:416 \$ 686	
	965 \$ 800					113:081 \$ 732
Idem pela Repartição das Agoas Livres, producto do betume gasto no cano da Rua Larga de S. Roque	46 \$ 132	127:011 \$ 932				225:820 \$ 104
		225:108 \$ 763				
Saldo que passou do anno de 1838 { Papel	1:504 \$ 300			Saldo que passa para o anno de 1840 { Papel	554 \$ 000	
	51 \$ 586	1:556 \$ 386			291 \$ 050	845 \$ 050
		226:665 \$ 154				226:665 \$ 154

Contadoria Geral, 31 de Dezembro de 1839. — Jeronimo José da Silva.

N. B. Deve o Governo por conta das prestações rs. 152:536 \$ 307, sendo pelos tres ramos de Illuminação, Limpeza, e Calçadas 19:004 \$ 667; e por Agoas Livres 133:531 \$ 640.

Deve o Terreiro Publico 9:000 \$ 000 vencidos em Outubro, captivos de 3:378 \$ 468 dos Juros que paga a Misericordia.

N. B. Deve a Camara rs. 76:524 \$ 457; a saber: da Illuminação 9:934 \$ 512, da Limpeza 6:079 \$ 218, das Calçadas 5:323 \$ 203, das Agoas Livres 2:356 \$ 171, por Bilhetes de Credito emittidos para pagamento de Ordenados, e Jornaes destas Administrações dos mezes de Junho a Outubro 28:675 \$ 449, de diversas despesas propriamente da Camara, incluindo a Folha dos Ordenados de Dezembro 7:524 \$ 551, a Credores que recebem por Prestações 3:427 \$ 780, de Juros vencidos pela Folha da Fazenda 3:815 \$ 847, e de Quotas de cinco por cento dos Titulos de Divida Fluctuante 3:887 \$ 726.

RELAÇÃO DAS OBRAS MANDADAS FAZER PELA
CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

NO ANNO DE 1839.

P asseio Publico	5:103	§ 042
Estatua para o Jardim de S. Pedro de Alcantara	7	§ 500
Muro ao Paço do Boi Formoso	33	§ 055
Cortina na Rua do Alecrim	10	§ 150
Dita, muros, e mais obras ao Resgate	1:260	§ 729
Dita junto á Igreja de Lousa	8	§ 420
Dita a S. Rafael	36	§ 380
Muro a Santo Estevão d'Alfama	13	§ 525
Muralha na Rua do Barão	33	§ 300
Nova frente defronte do Limoeiro	375	§ 205
Obra no palacio do Conde Barão d'Alvito, á Boa Vista	626	§ 670
Rebaixo na porta do extincto Convento dos Mariannos, a Santos	4	§ 465
Obra no portão do palacio do Visconde d'Asseca	112	§ 980
Arranjo no portão do predio de Casal Ribeiro, ao Arco do Bandeira	17	§ 338
Degrãos nas portas da casa de Martinho Teixeira Homem, ás Janellas Verdes	98	§ 555
Portões no Matadouro	33	§ 130
Porta no predio a S. João da Praça	4	§ 070
Reparo na muralha do Carmo	277	§ 845
Rebaixo ao arco das Necessidades	160	§ 045
Alteamento de portas na Travessa da Palha	67	§ 615
Telhados nos armazens do palacio da Praça de D. Pedro	391	§ 905
Reparo ao Thesouro Velho	33	§ 280
Poço á Patriarchal Queimada	91	§ 685
Palacio na Praça de D. Pedro	581	§ 210
Adro da Igreja de S. Miguel d'Alfama	85	§ 600
Latrinas ao Corpo Santo	3	§ 400
Ditas, e cortina na Rua do Jardim do Regedor	574	§ 917

10:046 § 036

*

Transporte	10:046	§ 036
Portas nas casinhas do mercado do Chafariz de Dentro	28	§ 925
Columnellos postos no Largo de Santa Luzia.	6	§ 840
Resto da demolição das casas da Calçada do Duque	7	§ 080
Arrancar pedra na Patriarchal Queimada	278	§ 430
Demolição do edificio de S. Thomé	247	§ 355
Novo Mercado	112	§ 090
Mercado do Carvão á Ponte da Lama	1:359	§ 059
Passeios de lagedo na Rua dos Capellistas	468	§ 000
Dito no predio n. ^{os} 46 a 48 na Rua das Portas de Santa Catharina	30	§ 170
Dito na Rua dos Algibebes	197	§ 571
Dito no predio n. ^o 87 na Rua do Loureto	6	§ 575
Dito na Rua dos Retrozeiros	43	§ 810
Dito na Travessa de S. Nicoláo, e Victoria	400	§ 141
Dito no predio n. ^o 37 na Rua Nova do Carmo	23	§ 280
Dito na Travessa de Santa Justa	354	§ 145
Dito na Travessa d'Assumpção	85	§ 940
Empreitada de passeios de lagedo em diversas ruas	430	§ 000
Concertos de utensilios, madeiras, cantarias, ferragens, &c.	3:738	§ 234
Obras, concertos, e pinturas nos predios da Camara	1:774	§ 605
Concertos, e pinturas na Capella de S. Antonio	34	§ 015
Ditos das escadas para os incendios	75	§ 400
Bancas, e arranjos na Secretaria da Camara	76	§ 880
Portas para a Mesa reunida	3	§ 860
Chafariz d'El-Rei	405	§ 530
Dito novo de Belem	1:387	§ 412
Dito da Boa Hora em Belem	224	§ 200
Dito do Campo Grande	129	§ 965
Bica da Samaritana	23	§ 825
Compensação á Irmandade do Santissimo da Freguezia de Santos, pelos damnos causados em um dos seus predios	100	§ 000
Gratificação ao Architecto	352	§ 000
	<hr/>	
	22:451	§ 373
<i>Canos geraes, e Sargetas.</i>		
Rua do Jardim do Regedor	336	§ 210

Transporte.	336	§ 210
Rua Larga de S. Roque	1:023	§ 935
Calçadinha do Arroz	158	§ 402
Rua de Belem	291	§ 930
Rua do Barão	1:029	§ 978
Rua da Magdalena	1:397	§ 390
Travessa da Victoria	64	§ 185
Travessa do Guarda Mór	245	§ 390
Beco do Monturo	44	§ 695
Rua das Janellas Verdes	1:659	§ 422
Rua dos Anjos	3:328	§ 200
Travessa do Cotovello	129	§ 300
Largo de Santa Barbara	773	§ 537
Rua do Limoeiro	21	§ 740
Rua da Palha	217	§ 075
Travessa de Santa Justa	220	§ 705
Rua do Socorro	222	§ 110
Calçadinha de S. Christovão	73	§ 105
Rua do Arsenal	12	§ 027
Rua do Poço do Borratem	350	§ 345
Villa Pouca, á Ponte nova d'Alcantara	143	§ 740
Para o tanque das lavadeiras á Boa Vista	48	§ 315
Rua do Arco do Bandeira	24	§ 000
Ribeira Nova	11	§ 750
Rua dos Gallegos	16	§ 670
Sargetas em diversos sitios	1:157	§ 297
		<hr/>
		13:001 § 453

Canos parciaes.

Rua da Palma no predio n.º 10	89	§ 770
Rua Larga de S. Roque, predio n.º 17.	43	§ 038
Rua das Gaveas	53	§ 840
Rua do Poço do Borratem, predio n.º 5 a 8	36	§ 415
Travessa da Agua de Flor	15	§ 204
		<hr/>
		238 § 267
		<hr/>
		35:691 § 093
		<hr/>

— Contadoria Geral, 31 de Dezembro de 1839.

Jeronimo José da Silva.

N.º 3.

Relação das pessoas, que contribuíram para as obras da Camara Municipal de Lisboa no anno de 1839, incluindo o producto da venda de diversos objectos.

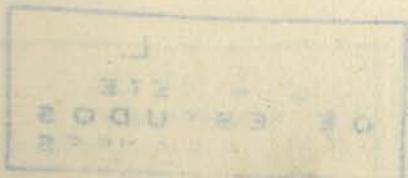
D. Sebastiana Maria Leonor da Silveira, por conta do cano parcial no seu predio na Travessa de S. Domingos	74 \$ 840
Manoel de Santa Anna Castello Branco, despesas com o cano parcial do seu predio na Rua do Merca-tudo	3 \$ 640
Filippe Vaz de Carvalho, despesa com o cano parcial no seu predio n.º 56 na Rua das Gaveas	19 \$ 122
João Antonio Menice, despesas com o cano parcial no seu predio n.º 10 na Rua da Palma	113 \$ 130
Joaquim Ignacio Potier Lamas, despesa com o passeio de lagedo do seu predio n.º 46 a 48 na Rua das Portas de Santa Catharina .	30 \$ 170
D. Anna Margarida Pedra, um columnello novo para o passeio do seu predio na Rua Larga de S. Roque	2 \$ 600
D. Antonia Torcata de Souza Soares de Andreia, pela obra do cano parcial no seu predio n.º 10 na Rua das Gaveas	56 \$ 723
D. Maria do Carmo Rocha de Andrade, por conta da obra do cano parcial do seu predio n.º 1 a 3 na Travessa da Agoa de Flor. . .	14 \$ 400
Francisco Manoel Pinto, despesa com o cano parcial do seu predio n.º 5 a 8 ao Pogo do Borratem	70 \$ 810
D. Maria Clementina, despesas com o cano parcial do seu predio na Travessa das Linheiras em Belem	5 \$ 970
Marquez de Castello-Melhor, pela tirada do entulho da sua obra ao Passeio Publico	48 \$ 000
	<hr/>
	439 \$ 410

Transporte	439 \$ 410
Misericordia de Lisboa, importe dos canos parciaes na Rua da Torre de S. Roque	45 \$ 998
Domingos José Barreiro, importe de um columnello novo para o passeio do seu predio na Rua Larga de S. Roque	2 \$ 200
Caetano José da Costa, despesa com o passeio de lagedo no predio n.º 37 a 40 na Rua do Carmo	23 \$ 280
Joaquim Antonio dos Santos, importe de um columnello novo para o passeio de lagedo do seu predio na Rua Direita do Loureto	2 \$ 200
Antonio Carvalho de Oliveira, importe de um columnello para o passeio de lagedo do seu predio n.º 89 á Magdalena	2 \$ 200
José Antonio Gomes Ribeiro, despesa com o passeio de lagedo no seu predio na Travessa de Santa Justa n.º 6	158 \$ 392
Silvestre dos Passos Sampaio, despesa com o cano parcial do seu predio na Rua Direita dos Anjos n.º 61 a 65	4 \$ 750
João Florencio de Azevedo Rosiere, importe de dois columnellos novos para João Pedro de Carvalho	4 \$ 400
D. Joaquina Rosa dos Santos para o cano parcial do seu predio na Rua dos Capateiros n.º 76, com despejo para o cano geral da Travessa da Victoria	48 \$ 000
Joaquim Paulo Fialho, por donativo para a factura do cano geral na Rua dos Correios	100 \$ 000
.	<hr/>
.	330 \$ 830
Pelo recebido do producto da venda de pedra de alvenaria, columnellos, e outros objectos, a diversos	328 \$ 560
	<hr/>
	<u>1:159 \$ 390</u>

O Secretario

Contadoria Geral, 31 de Dezembro de 1839.

Jeronimo José da Silva.



439 & 410

46 & 938

988 & 980

N.º 4. Transporte
Misericórdia de Lisboa, importe dos canos par-
ciais na Rua da Torre de S. Roque
Domingos José Barreiro, importe de um co-

ESTATISTICA GERAL DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA NO ANNO DE 1839.

C onsultas, Representações, Informações, e Contas	33
Portarias recebidas do Governo	38
Ditas expedidas pela Camara	106
Officios expedidos pela dita	6:488
Informações, officios, e mappas recebidos de diver- sas Auctoridades	1:982
Diplomas para a Guarda Nacional	103
Ditos para cabos de Policia	944
Despachos proferidos em requerimentos	8:474
Editaes	27
Annuncios	38
Licenças	1:569
Alvarás	577
Certidões	274
Apostillas em Padrões de Juros	3
Padrões de Juros	4
Cartas de Arraes	20
Titulos para Empregados	36
Provisões	10
Attestados	1
Procurações	3
Actas	253

— Camara, 31 de Dezembro de 1839.

1:132 & 830

O Secretario

Pedro Antonio Pereira.



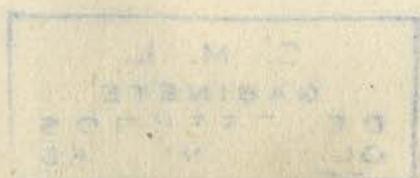
ERRATAS.

Pag. 16 — verificarem	verificassem
Ibidem — oucorredigas	ou corredigas
Pag. 20 — nos lagedos	os lagedos
Pag. 34 — ondeexistiu	onde existiu
Pag. 39 — Anministradores.	Administradores
Pag. 52 — ácerca de taes Escrip- res de Portugal.	ácerca de Portugal
Pag. 61 — desmerecia.	desmereceria
Pag. 71 — da da Lei	da Lei
Pag. 77 — nemeado	nomeado
Ibidem — consevou	conservou
Ibidem — D. João 5. ^o	D. João 6. ^o
Pag. 78 — recurrentes	recorrentes
Pag. 87 — passos	Paços
Pag. 88 — ficando	ficando
Pag. 89 — continuaar	continuar

estudos, e limpos de canos a particulares, e pelos impalladores
 estado, da Margalena até ao Largo dos Cabins, Para do Berr
 a, se fez a plantação de todas as arvores precisas na Praça da Vi
 a cavalgadura, Depósito d'agua na Calçada da Gloria, e outras

O Administrador

João Siqueira da Cunha.



ADMINISTRAÇÃO DA LIMPEZA DA CIDADE.

		Pessoal.																										
Lisboa 31 de Dezembro de 1839.		Administrador Geral.	Escripturario.	Fiscal.	Inspectores dos Districtos.	Escrivães dos Inspectores.	Commisario das Pontes.	Fiel da Abegoaria.	Ferrador.	Ajudante do dito.	Carpinteiros.	Corrieiros.	Abegão.	Carreiros.	Moços da Abegoaria.	Guarda das Pontes.	Sotta de Carroceiros.	Capatazes dos ditos.	Carroceiros.	Sotta de Ribeirinhos.	Capatazes dos ditos.	Ribeirinhos.	Capatazes de Varredores.	Varredores.	Todos.	Cavalgaduras.	Bois.	Carroças.
Existia em o 1.º de Julho de 1834 em que a Camara tomou posse desta Repartição	»	»	1	4	»	1	1	1	1	»	»	1	»	»	2	»	2	9	»	7	26	17	34	107	60	26	35	
Estado actual.	1	1	»	8	9	»	»	1	»	5	2	1	4	4	1	1	7	53	1	»	16	16	121	251	133	7	58	

N. B. Alem do serviço ordinario da Limpeza, fizeram-se com as Carroças varias remoções de entulhos, e limpezas de canos a particulares, e pelos trabalhadores se fizeram todas as escavações precisas para os canos geraes da Rua do Poço dos Negros, do Mercado, da Magdalena até ao Largo das Caldas, Poço do Borratem, Rua Larga de S. Roque, dos Anjos, e do Resgate; e bem assim se abriram varias sargetas, se fez a plantação de todas as arvores precisas na Praça da Figueira, Caes do Sodré, e Junqueira, bem como trabalharam no Passeio Publico, Cemiterios das cavalgaduras, Deposito d'agoa na Calçada da Gloria, e outras muitas obras.

O Administrador

José Alves da Cunha.

N.º 6.

ADMINISTRAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO DA CIDADE.

Lisboa 31 de Dezembro de 1839.	Pessoal.								Candieiros que se collocaram de novo no Anno de 1839.								
	Administrador Geral.	Escriptuario.	Fieis de Depositos.	Ditos ambulantes.	Serventes.	Canteiro.	Pintor, e Vidraceiro.	Todos.	Em Dezembro de 1838. Candieiros nas ruas da Cidade.	Á Penha, junto á Barreira.	Travessa nova ao pé da rua do Amparo.	No Matadouro ao Campo de S. ^{ta} Anna.	Beco das Parreirinhas.	Calçada do Cardeal.	Todos.	Candieiros retirados no dito anno.	Total.
Quantidades.	1	1	9	9	171	1	1	193	2:322	1	1	2	1	1	2:328	3	3:325

N. B. No anno de 1839 mudaram-se varios Candieiros de uns para outros sitios, para melhor commodidade publica.

Justiniano da Silva Lopes Rocha.

ADMINISTRAÇÃO DAS CALÇADAS.

PESSOAL DA DITA.

Lisboa 31 de Dezembro de 1839.	Mestre.	Guarda das Arvores.	Contra-Mestre.	Aparelhadores.	Officiaes.	Aprendizes.	Trabalhadores.	Rapazes.	Todos.
Existia em 31 de Dezembro de 1833.	1	1	1	3	28	47	271	69	426
Idem — 31 de Dezembro de 1839.	1	1	1	7	28	37	209	67	351

N. B. Dos trabalhadores um grande numero trabalhão de martello.

CALÇADAS FEITAS DE NOVO.

RUAS.	ESCADINHAS.	CAMINHOS.
Da Magdalena.	Do Cotovello.	Debaixo da Penha de França.
De Santa Barbara.	Da Porta do Carro do Hospital de S. José.	
De S. Vicente.	Da Espera.	RIGUEIRAS.
De Santa Helena.	Do Convento das Bernardas.	Dos Anjos.
Do Socorro de cima.	Da Cova da Moura.	CALÇADAS.
Dos Capellistas.	De Santos.	Das Necessidades até ao Largo.
Dos Pescadores.	Do Desterro.	Do Alfundão em Camarate.
Da Oliveirinha ao Socorro.		Do Menino Deos.
Nova da Palma.	AZINHAGAS.	Da Fonte Coberta para o Poço do Bispo.
Das Escolas Geraes.	Da Palmeta em Chelas.	Do Jogo da Pella.
Da Bitesga.	De Unhos.	LARGOS.
Do Guarda-Mór.		Do Pelourinho.
Dos Çapateiros.	BECOS.	De S. Martinho.
De Alcolena.	Da Rozenda.	Do Menino Deos.
Da Correnteza.	De Maria Luiza.	De Santo André.
Da Silva.	Do Monete.	Das duas Igrejas.
Dos Canos.	Dos Beguinhos.	De S. Julião.
Das Parreiras.	Do Farol.	De Santa Marinha.
ESTRADAS.	Das Linheiras.	LOJAS.
Do Poço do Bispo.	Da Ricarda.	Do Marquez de Pombal (ás Janellas Verdes).
Das Garridas.	Dos Agulheiros.	Do Visconde d'Asseca (idem).
Da Alfarregida.	Das Cabras a Santa Marinha.	ARCOS.
Do Campo Grande para o Painei dos Anjos.	Da Lage.	Do Bandeira n.º 39.
TRAVESSAS.	PATEOS.	39 A.
Da Queimada.	Das Vaccas (em Belem).	40.
De Santa Justa.	De José Antonio Pereira (ás Janellas Verdes).	
Das Bruxas.		
Da Palha.		
Da Esperança.		

CONTINUAÇÃO DAS OBRAS NOVAS.

RUAS.	LARGOS.	CAMINHOS.
De Belem.	Do Galvão.	Do Jardim.
Das Jauellas Verdes.	Da Senhora Santn Anna até aos Arcos.	Da Buraca.
Do Limoeiro.		ESTRADAS.
De Alcantara.	De S. Roque.	Da Mialhada.
Do Jardim do Regedor.	De Santa Barbara.	Do Rego.
Dos Anjos.	Do Poço do Borratem.	Da Appellação.
De S. Roque.	De S. Sebastião.	De Unhos.
Do Olival.	Do Rego.	De Chelas.
Do Resgate.	TRAVESSAS.	De Sacavem até aos Oliveas.
Do Thesouro Velho.	De S. Nicoláo.	De Camarate.
De S. Jeronimo (em Belem).	Da Victoria.	De Louza.
Do Jardim do Tabaco.	Da Assumpção.	De Loures.
Da Cruz (em Alcantara).	Do Forno.	De Caneças.
CALÇADAS.	Da Bica.	Do Olival Basto, onde continuam as obras fazendo-se uma grande Cortina.
Da Gloria.		

CALÇADAS CONCERTADAS.

RUAS.	LARGOS.	PATEOS.
De Alcantara.	Dos Carros.	Do Hospital de S. Lazaro.
Do Arco do Marquez d'Alegrete.	Do Maldonado.	ESTRADAS.
Dos Romulares.		Da Cruz do Taboado até ao Campo Grande.
De Belem.		
De S. José.		
Das Pretas.		

N. B. Todas as Obras acima mencionadas produziram 41:888 Braças quadradas.

João Maria Feijó.

MAPPA ESTATISTICO DOS CADAVERES SEPULTADOS NO CEMITERIO DO ALTO DE S. JOÃO EM 1839.

			1839.												Total no anno	
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Vindos das	Hospital de S. José	Mascu- lino	maiores	98	77	69	68	64	48	78	61	75	88	87	106	919
			menores	"	"	"	"	1	"	"	"	"	1	2	"	4
		Femini- no	maiores	45	45	36	38	43	34	47	35	39	51	39	39	491
			menores	"	"	1	"	"	"	"	"	1	1	"	"	3
		Menor.	Ignora-se o sexo	3	2	"	"	2	"	1	2	6	2	"	"	18
	Misericordia	Mascu- lino	maiores	9	5	9	4	6	6	3	7	2	5	6	8	70
			menores	10	7	13	15	8	4	10	14	6	3	6	6	102
		Femini- no	maiores	13	7	12	5	2	4	2	7	13	"	3	4	92
			menores	12	9	15	21	8	12	8	21	9	2	9	7	133
		Menor.	Ignora-se o sexo	8	8	18	16	12	5	5	26	21	6	3	29	157
	Freguezias	Mascu- lino	maiores	39	24	31	21	24	21	31	25	35	37	45	26	359
			menores	12	18	20	19	9	13	27	31	29	18	18	9	223
		Femini- no	maiores	40	45	26	40	42	33	40	36	46	43	33	40	464
		menores	14	12	13	16	11	13	21	28	17	23	14	12	195	
Menor.		Ignora-se o sexo	"	"	"	"	"	"	2	"	"	"	"	"	2	
Somma.			303	260	263	263	232	193	275	293	299	280	265	286	3:232	

N. B. Foi servido este Estabelecimento por um Fiel, um Porteiro, e dois Coveiros.

Collocaram-se onze tumulos, uma campa com tumulo em cima, duas campas, quatro cabeceiras, quatro campas com cabeceiras, e uma cabeceira sobre campa em outro anno assente.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1839.

O Fiel
João Francisco da Fonseca.

MAPPA DOS CADAVERES SEPULTADOS NO CEMITERIO DOS PRAZERES EM 1839.

Quando vindos.		D'onde vindos																												Total.																										
		Misericordia		Santa Isabel		Santa Catharina		Santos		S. Pedro em Alcant.		Lapa.		Encarnação		Mercês		Coração de Jesus		S. Mamede		S. Sebastião		Diversas.		Resumo																														
Anno.	Mezes.	Sexo ignorado		Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Sexo ignorado																										
		maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores	maiores	menores																									
1839.	Janeiro.	51	35	30	21	39	8	3	5	1	5	2	2	5	2	3	1	3	2	8	3	7	6	2	2	3	5	2	5	4	2	3	4	1	5	1	5	1	5	1	1	31	44	66	52	51	294									
	Fevereiro.	24	22	41	9	25	7	2	9	7	3	6	4	7	4	2	3	9	1	1	1	1	1	1	1	6	1	8	3	1	7	5	1	1	1	4	2	2	1	61	57	43	47	24	232											
	Margo.	28	18	17	17	29	9	2	3	3	3	4	1	4	3	4	2	6	5	3	2	4	1	3	1	5	2	1	2	5	4	1	1	3	2	2	1	1	1	2	3	58	38	45	38	28	207									
	Abril.	30	18	55	11	63	3	2	6	3	6	4	5	3	5	3	4	7	2	3	2	1	4	3	2	2	2	5	5	3	4	1	1	2	1	2	1	1	2	4	1	2	46	71	44	89	30	280								
	Maiio.	26	15	39	25	39	7	3	6	1	5	1	2	2	4	3	5	4	3	3	9	6	3	3	1	1	1	1	1	3	5	1	1	3	3	3	1	3	2	4	2	5	49	58	65	55	26	253								
	Junho.	35	15	26	13	39	2	4	12	4	1	4	4	2	5	1	6	6	2	6	5	3	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	11	1	2	30	47	54	57	35	223								
	Julho.	45	13	39	25	51	2	4	4	4	3	1	3	4	4	6	6	2	2	4	5	4	3	2	2	4	2	4	3	1	4	4	1	1	1	6	2	1	6	1	4	2	3	1	5	51	60	58	80	45	294					
	Agosto.	23	10	41	15	47	5	1	7	8	2	4	3	3	3	10	2	3	11	5	6	3	6	3	1	6	3	5	4	2	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	3	4	1	3	4	1	40	82	46	78	23	269				
	Setembro.	35	23	24	12	24	2	6	4	4	2	1	5	6	3	3	2	2	3	5	1	7	1	1	1	2	1	3	3	4	1	2	4	1	1	1	1	5	3	2	6	2	4	48	45	38	57	35	223							
	Outubro.	37	28	57	26	57	5	1	4	2	5	1	2	4	2	3	1	12	8	4	4	2	2	1	3	3	6	2	5	2	4	1	5	2	1	3	3	1	5	2	2	2	3	2	2	4	71	76	65	81	37	330				
	Novembro.	24	24	56	24	46	3	3	3	3	1	2	6	1	3	5	4	3	6	8	3	4	2	1	2	1	3	2	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	4	2	1	4	2	1	53	81	51	63	24	272						
	Dezembro.	27	28	18	15	43	4	4	9	1	4	1	2	2	4	2	5	7	6	4	6	5	2	1	1	1	5	2	6	5	2	1	1	1	1	1	3	3	1	1	3	2	3	1	2	66	36	48	67	27	244					
Somma		385	249	443	218	502	57	35	72	41	40	27	34	30	48	46	35	45	59	54	52	48	26	17	29	14	43	18	41	24	29	23	41	19	8	4	13	8	24	12	24	7	31	7	38	20	30	7	31	6	654	695	623	764	385	3121

Lisboa, 31 de Dezembro de 1839.

O Fiel

Fernando Antonio Nunes.

N.º 10.

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CEMITERIO DOS
PRAZERES NO ANNO DE 1839.

EMPREGOS.	NOMES.
Fiel.	Fernando Antonio Nunes.
Porteiro.	Antonio da Silva.
Coveiro.	Manoel Rodrigues.
Dito.	Antonio Freire.

Lisboa : 5 de Fevereiro de 1840.

O Fiel

Fernando Antonio Nunes.

MAPPA ESTATISTICO DOS CADAVERES SEPULTADOS NO CEMITERIO DO ALTO
DE PEDRO TEIXEIRA EM 1839.

			1839.												Total no anno	
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
Vindos das Freguezias de	N. Sr.ª d'Ajuda	Mascu- lino	maiores	7	3	4	2	5	1	3	2	3	4	2	6	42
			menores	7	2	4	4	1	2	5	2	2	4	6	3	42
		Femini- no	maiores	2	3	3	3	3	2	3	4	2	4	6	4	39
			menores	1	2	3	1	3	2	4	6	"	2	3	3	30
		Menor.	Ignora-se o sexo	"	"	"	"	"	"	"	3	1	2	1	2	9
	Santa Maria de Belem	Mascu- lino	maiores	5	3	5	4	"	1	2	4	3	6	2	8	43
			menores	3	3	1	"	3	6	6	6	2	5	2	3	40
		Femini- no	maiores	6	"	3	4	2	2	2	3	7	4	2	1	36
			menores	2	2	4	4	4	2	9	7	4	4	"	"	42
Menor.		Ignora-se o sexo	"	"	1	1	4	"	1	"	"	"	"	"	7	
Somma			33	18	29	23	25	18	35	37	24	35	24	30	330	

N. B. Estão empregados neste Cemiterio um Fiel, e um Coveiro.
Belem, 31 de Dezembro de 1839.

O Fiel

Felix Antonio d'Azevedo e Silva.

MAPPA ESTATISTICO DO EXPEDIENTE DA MESA REUNIDA DAS NOVAS LICENÇAS,
IMPOSTO DOS CARROS, E MULCTAS NO ANNO DE 1839.

Licenças para diversos objectos.

Expedidas de novo, ou reformadas

Pagas por adictamento

Entregues por não continuar

11:638

496

977

Matricula dos Carros.

Processo de Mulctas.

Matriculados de novo

Matriculas reformadas

Participações registadas

Que pagaram no Cofre

110

60

1:629

977

Bilhetes distribuidos no Imposto dos Carros.

De 150 rs.

De 100 rs.

De 80 rs.

De 60 rs.

De 50 rs.

De 30 rs.

De Avanças

1:053

5:255

107

652

5:578

1:478

690

Mesa reunida, 31 de Dezembro de 1839.

O Juiz
João da Cruz.

MAPPA DA RECEITA E DESPESA, DO HOSPITAL DE S. LAZARO NO ANNO DE 1839.

RECEITA.		DESPESA.	
Do Terreiro, pela prestação mensal de 383 \$ 333 reis . . .	4:599 \$ 996	Despesas diarias; a saber:	
Da Junta do Creditó Publico, juro d'Inscrições, Apolices, e minimos.	952 \$ 350	Generos de mercearia, azeite, e assucar	559 \$ 095
Da Misericordia, pelo subsidio alimentar de 4 Expostas	402 \$ 160	Pão	733 \$ 261
Da Camara Municipal, juro na folha da Cidade liquido	29 \$ 790	Carne de vaca, e toucinho	1:015 \$ 205
Eventuaes: importancia de multas	277 \$ 530	Galinhas	106 \$ 090
Pelos foros em dinheiro, e generos.	738 \$ 161	Leite para almoços	84 \$ 480
Pela renda dos predios	101 \$ 600	Çapatos, e mais calçado	88 \$ 460
De Laudemio	9 \$ 900	Botica	251 \$ 430
Do Real das Cruzes.	24 \$ 000	Funileiro.	48 \$ 430
		Bichas	124 \$ 610
		Lavagem de roupas	162 \$ 859
		Despesas miudas	453 \$ 154
			<hr/>
		Ordenados dos empregados, e serventes	3:627 \$ 074
		Pagamento da quota de 5 por cento aos credores antigos	930 \$ 800
		Panno de linho, de lãa, e de algodão, para remendar lençoes, camizas, e fato para os doentes.	96 \$ 378
		Custureira.	291 \$ 720
		Colchoeiro.	94 \$ 420
		Despesas com varias cobranças	20 \$ 720
		Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, e doentes que trabalharam de serventes	26 \$ 271
		Tabaco, e sabão	159 \$ 031
		Vidraceiro	88 \$ 820
		Madeira para concertos, e latadas	16 \$ 150
		Ferragens	43 \$ 585
		Serralheiro	17 \$ 305
		Caldeireiro	42 \$ 660
		Despesas com multas	6 \$ 600
		Papel, e penas	33 \$ 495
		Gratificação ao enfermeiro, de remedios feitos por elle em dois annos.	3 \$ 990
		Lenha	19 \$ 200
		Droguista	302 \$ 540
		Cal, areia, tijolo, telha, e lagedo	97 \$ 565
		Decima, e Novo Imposto.	53 \$ 580
			19 \$ 915
			<hr/>
		Saldo que passou do anno de 1838	5:991 \$ 819
			1:800 \$ 656
			<hr/>
			7:792 \$ 475

Mapa dos Empregados nos Passeios Publicos a Cargo da Camara Municipal de Lisboa no Anno de 1839.

BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL

MAPPA DOS EMPREGADOS NOS PASSEIOS PUBLICOS A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA NO ANNO DE 1839.

Empregos.	Passeio Publico.	S. Pedro d'Alcantara.	Campo Grande.	Total.
Jardineiros.	”	1	1	2
Feitor.	”	”	1	1
Porteiros.	2	”	”	2
Ajudante do Jardineiro.	”	1	”	1
Guardas.	”	3	2	5
Trabalhadores.	5	”	6	11
Todos.	7	5	10	22

N. B. O mesmo Jardineiro serve para o Passeio Publico, e S. Pedro d'Alcantara.

O Jardineiro

João Francisco.

REPARTIÇÃO DAS AGUAS LIVRES.

Mapa das Obras em ser, e numero dos Operarios na ultima quinzena de Dezembro de 1839

AQUEDUCTO GERAL.

	Mestre Geral	Apontador Geral	Ajudante do Mestre Geral	Fieis da Distribuição das agoas	Apontadores	Apparelhadores	Ferramenteiros.	Pedreiros	Canteiros	Carpinteiros.	Poceiros, e Trialhadores	Todos.
Partido de Lisboa	1	1	”	2	”	”	1	1	2	1	11	20
Dito da Porcalhota	”	”	”	1	1	1	”	1	1	”	13	18
Aqueducto da Buraca ás Francezas	”	”	1	”	”	1	1	5	1	1	53	33
Encanamento d’Ajuda para Belem.	”	”	”	”	”	1	”	1	”	”	7	9
Calçada do Livramento ás Necessidades	”	”	”	”	”	1	”	”	”	”	8	9
Minas do Campo Grande	”	”	”	”	”	1	1	1	”	”	5	8
Chafariz d’El-Rei	”	”	”	”	”	1	”	”	2	”	”	3
Nas Obras todas	1	1	1	3	1	6	3	9	6	2	67	100

N. B Todos estes Operarios são transferidos de umas para outras Obras nas occasiões, em que nellas são mais precisos.

Felix José da Costa.

REPARTIÇÃO DAS AGUAS LIVRES.

Discripção das obras feitas na dita Repartição e suas dependencias, no anno de 1839.

AQUEDUCTO GERAL.

Alem da limpessa diaria, reformou-se o Aqueducto entre a Reboleira, e Porcalhota na extensão de 1070 palmos com Encasco, Rebôco, Embosso, e Guarnição, e 526 palmos liniars de Muchetas em acrescentamento dos canos, entre o Barcal, e Calhariz.

Em differentes janellas e frestas, poseram-se 183 palmos quadrados de redes de arame de ferro.

Fez-se um novo barracão para ferramentas e utensilios, junto á casa d'agoa ás Amoreiras, que tem 70 palmos de comprido, e 29 de largo, com uma porta, e janella em um lado, e uma porta, e duas janellas no lado opposto.

Poseram-se differentes chapas, e varões de ferro nos chafarizes da Estrella, Rato, Esperança, S. Pedro d'Alcantara, e Praça d'Alegria.

Fizeram-se varias escavações para descobrir a rotura do repucho de chumbo, que conduz a agoa do Aqueducto Geral para o chafariz da Convalescença, que se concertou, pondo-se-lhe 20 palmos de cano novo.

Na limpessa que se fez no encanamento, que conduz a agoa para o chafariz da Estrella, fizeram-se pequenos reparos, e formou-se de novo uma pequena janella dentro na cerca do Nuncio.

No chafariz das Amoreiras, fez-se um encanamento para as agoas gujas, de 260 palmos. Reformou-se com rebouco, grande parte do Aqueducto da Praça d'Alegria. Poz-se uma bica nova, e fizeram-se pequenos reparos na Mina d'Agoa Ferrea em Camara, como tambem no muro por onde vai encanada a agoa para o chafariz do Campo Grande.

Principiou-se uma escavação a um lado da Calçada do Livramento, para collocar ali um novo chafariz.

Aqueducto da Buraca ás Francezas.

Fizeram-se 500 palmos de aqueducto de Cantaria entre a Calçada Nova d'Ajuda para Queluz, e Salrego; abaixo da superficie do terreno de 70 a 90 palmos; (*) para a sua construcção se extrahiram, alem das Minas, que já estavam feitas 33:464 palmos cubicos de rocha negra a fogo, e saibro escuro, e vermelho.

Formou-se uma clara-boia, que estava principiada com 5 palmos de altura acima do terreno, e levou-se a 20 palmos com quatro janellas com grades de ferro, e um fôrro exterior d'Enchelharía de 7 palmos de alto.

Empedrou-se uma clara-boia forrada d'Enchelharía no interior, de 80 palmos até á superficie da terra, fazendo-se igual á sua immediata acima dita.

Entulharam-se tres clara-boias, que tinham servido para extracção da terra, e introducção dos materiaes, tendo a primeira 85, a segunda 75, e a terceira 72 palmos de fundo.

Furaram-se 145 palmos de Mina para a continuacção do Aqueducto, da qual sahe uma grande porção d'agoa, que já entra no Aqueducto Geral.

Chafariz da Junqueira.

Empedraram-se 510 palmos lineares de Mina, que já estava furada. Acabou-se a clara-boia ultima, que tinha ficado com 4 palmos acima da terra, e levou-se a 18 palmos, com uma porta, e janella, que serve de respiradouro, dando-se a obra por acabada, por haver então a agoa sufficiente, e entulhou-se uma clara-boia de 28 palmos, que se tinha abrido para serventia da obra.

(*) Tem 6 palmos de largo, e 7 de pé direito até á altura, em que principia a volta, com tres palmos de raio, vindo a ter no meio 10 palmos de altura, com dous canos lateraes de $1\frac{1}{2}$ de largo, e $1\frac{1}{4}$ de fundo, com um passeio pelo meio de 3 palmos de largo.

CHAFARIZES DA CIDADE.

Lavraram-se algumas cimalthas para a frontaria do chafariz d'El-Rei, que se acha embargada em parte. Principiaram-se dois lansos d'escada para o fundo, em que estão as bicas, e continua.

Encanamento d'agoa do charco, que havia nos caboucos do Palacio d'Ajuda, para o novo chafariz de Belem.

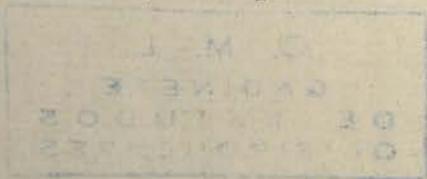
Abriram-se tres clara-boias para serventia da Mina, que se fez de 550 palmos d'extensão, tendo a primeira 14, a segunda 20, e a terceira 40 palmos de fundo, e de cabouco rasgado para o encanamento 48 palmos: neste, e na Mina assentaram-se 432 palmos de telhões. A Mina ficou empedrada com lagedo de ponto na extensão de 503 palmos. Para se formar a Mina, cabouco rasgado, e abertura das clara-boias, extrahiram-se 19:928 palmos de saibro escuro, e vermelho. No fim do encanamento dos telhões principiou-se o encanamento de chumbo, que se acha feito na extensão de 424 palmos, na Calçada d'Ajuda para Belem.

Fez-se um pequeno chafariz no Largo da Boa-Hora em Belem, com uma bica, e tanque para o gado, o qual tem duas penas d'agoa, que Sua Magestade concedeu das Minas das suas Reaes Quintas, em beneficio do Publico.

Fez-se um outro pequeno chafariz na Travessa dos Ferreiros em Belem, com uma bica, e tanque para o gado, para o qual se encanou a agoa da bica do pateo dos bichos, que Sua Magestade dá das suas Reaes Quintas, em beneficio do Publico.

Continuou-se a Mina do chafariz do Campo Grande para adquirir augmento d'agoa, a qual tem avançado 80 palmos d'extensão, prompta, onde se tem adquirido uma pena proximamente d'agoa, e continua.

Para o chafariz da Carreirinha do Soccorro fizeram-se 170 palmos de repucho novo de chumbo na Rua dos Anjos, 198 pães de betume de azeite de 3 canadas para



o repucho do Passeio Publico, e 33 ditos para os canos
novos na Rua de S. Roque.

Lisboa: 31 de Dezembro de 1839.

Lavraram-se algumas cimellas para a frontaria do
charneyo que se acha embargada em parte.
Principiaram-se dois largos d'escada para o fundo, em que
se ha de fazer a casa de banho.

O Mestre Geral

Felix José da Costa.

Está conforme com os Documentos, que me foram
presentes.

O Secretario

Pedro Antonio Pereira.
que se fez de 500 palmos d'extensão, tendo a primeira
de 20, e a terceira de 40 palmos de fundo, e
de cabouco rasgado para o encarnamento de 48 palmos: nos
te, e na Mina assentaram-se 48 palmos de telhas. A
Mina ficou empedrada com lagado de ponte na extensão
de 503 palmos. Para se formar a Mina, cabouco rasga-
do, e abertura das charras-boias, extrahiram-se 19:928 pal-
mos de sapito escuro, e vermelho. No fim do encarnamen-
to dos telhas principiou-se o encarnamento de chumbo,
que se acha feito na extensão de 424 palmos, na Calga-
da d'Ajuda para Belém.
Fez-se um peduço chatariz no Largo da Bos-Hora
em Belém, com uma picca, e tanque para o gado, e qual
tem duas pezas d'agos, que Sua Magestade concedeu das
Minas das suas Reaes Quintas, em beneficio do Publico.
Fez-se um outro peduço chatariz na Travesa dos
Ferreiros em Belém, com uma picca, e tanque para o ga-
do, para o qual se encheram a agua da picca do pateo dos
bichos, que Sua Magestade dá das suas Reaes Quintas,
em beneficio do Publico.
Continuou-se a Mina do chatariz do Campo Gran-
de para adquirir augmento d'agos, a qual tem avança-
do de 80 palmos d'extensão, prompta, onde se tem adqui-
rido uma peza proximoamente d'agos, e continua.
Para o chatariz da Cartoeinha do Socorro fizeram-
se 170 palmos de repucho novo de chumbo na Rua dos
Anjos, 128 pães de betume de axite de 3 canoas para

